



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**O CONTROLE SOCIAL DA ADOLESCÊNCIA BRASILEIRA: GÊNESE E
SENTIDOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PAULO ROBERTO SANDRINI

Florianópolis

2009

PAULO ROBERTO SANDRINI

**O CONTROLE SOCIAL DA ADOLESCÊNCIA BRASILEIRA: GÊNESE E
SENTIDOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Tese apresentada ao Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciências Humanas.

Orientador: Prof. Dr. Selvino José Assmann

Co-orientadora: Prof. Dr. Janice Tirelli Ponte de Souza

Florianópolis

2009



Universidade Federal de Santa Catarina
 Centro de Filosofia e Ciências Humanas
 Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas/Doutorado

“O CONTROLE SOCIAL DA ADOLESCÊNCIA BRASILEIRA: GÊNESE E SENTIDOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

**Por:
 PAULO ROBERTO SANDRINI**

Esta tese foi submetida ao processo de avaliação pela Banca Examinadora para a obtenção do título de *Doutor em Ciência Humanas* e aprovada em sua forma final no dia 10 de setembro de 2009, atendendo as normas da legislação vigente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas/Doutorado.



 Profa. Dra. Joana Maria Pedro – Coordenadora do Programa


Banca Examinadora:



 Prof. Dr. Selvírio José Assmann (orientador – presidente UFSC- SC)



 Profa. Dra. Katie Silene Cáceres Arguello (UFPR – PR)



 Prof. Dr. Ledio Rosa de Andrade (CESAG - SC)



 Profa. Dra. Martj Palma Souza (UFSC - SC)



 Prof. Dr. Silvio Serafim da Luz Filho (UFSC - SC)



 Profa. Dra. Janice Tirelli Ponte de Souza (co-orientadora – UFSC – SC)

Florianópolis, 10 de setembro de 2009.

Minha mãe me deu ao mundo
De maneira singular
Me dizendo a sentença
Pra eu sempre pedir licença
Mas nunca deixar de entrar
Tudo de novo (Caetano Veloso)

À minha mãe (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

À Dilma pela cumplicidade que mantém o desejo circulando [...] de concluir o doutorado;

À Cecília e ao Frederico pelo afeto que me encorajou a manter-me no curso e concluí-lo;

Ao Selvino, pelo privilégio da amizade, da companhia ao longo de todos esses anos, pelos inquietantes debates, pela simplicidade e grandiosidade das aulas que tive o prazer de participar e pela serenidade das orientações;

Aos amigos da turma de 2004 que compartilharam as angústias e os bons momentos do doutorado especialmente Santiago, Samanta, Ivan, Geórgia, Kátja Carla e Ronaldo;

Ao professor Hector Leis pelos bons debates, pela atenção e pela acolhida no programa;

Ao Fred pela companhia nas discussões e apoio no final da elaboração da tese;

Ao amigo Adriano pelo incentivo para ingressar no doutorado e para conclusão da tese;

Aos amigos professores do Curso de Psicologia a Unisul, especialmente à Maria do Rosário, Nádia, Chirley e aos demais membros da equipe de coordenação, Iuri, Juliane e Marilda, pelo apoio e estímulo durante o curso;

Aos companheiros coordenadores do campus da Grande Florianópolis, Rozane, Cláudio, Sílvio, Hércules, Ana Regina, Frederico e Zacaria e Mauri pela companhia e incentivo;

Aos Diretores da Unisul, do campus da Grande Florianópolis, Valter Schmidt e Ailton Soares por ter facilitado a frequência ao doutorado;

Às secretárias do Curso de Psicologia da Unisul, Débora, Liana, Luciana e Lívia pelo apoio;

À Dilcéia pela grande ajuda em possibilitar o acesso aos documentos para a pesquisa;

Ao Gabinete do Deputado Federal Gervásio Silva, em especial à Carmem, por ter “aberto as portas” dos arquivos do Senado e de Câmara, tornando viável a pesquisa;

À coordenação e secretaria do programa, nas pessoas da prof. Joana Pedro e dos servidores Liana, Ângelo e Jerônimo e pela atenção dispensada.

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o instrumento jurídico que fixa os direitos e os deveres de seres humanos de 0 a 18 anos de idade. Promulgado em 1990, no Brasil, veio substituir o Código de Menores de 1979. O presente trabalho propõe uma reflexão sobre a gênese e os sentidos do Estatuto, buscando identificar as origens históricas dos preceitos estabelecidos na lei, com destaque para as concepções de proteção e punição, nas quais se fundamentam as justificativas e as ações de controle social da adolescência brasileira. Para tanto, num primeiro momento se estabelece uma análise crítica da construção do sistema penal juvenil brasileiro a partir de breve descrição histórica das leis sobre infância e juventude, desde seus antecedentes no Brasil-colônia, sua consolidação no período republicano, até a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da qual se destacam o controle da pobreza e o caráter tutelar da legislação menorista. Num segundo momento se discutem os paradoxos presentes tanto no texto legal, quanto nos discursos que acompanharam a sua formulação. Parte-se da construção do conceito de adolescência na modernidade ocidental, para entender sua relação com as idéias de desenvolvimento e cuidado e a conseqüente biopolítica relativa a essa população. Com as aproximações de uma definição sobre o que seja adolescência surge um discussão do conceito de transgressão que, desde os primeiros estudos, aparece associado a essa fase da vida humana. Tais discussões tomam por base as formulações teóricas da psicanálise sobre a estruturação do psiquismo. Segue-se uma análise do processo de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, tomando por base documentos obtidos nos arquivos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos quais estão registrados os debates ocorridos durante a tramitação do Projeto de Lei SF PLS 00193/1989 e do Projeto de Lei PL 5172/1990 que resultaram, no final de suas tramitações, na lei 8069, o Estatuto da Criança e do Adolescente. O estudo realizado permite concluir que, para além do que apregoa o discurso hegemônico, que considera essa Lei um grande avanço jurídico e social na proteção da infância e da adolescência brasileiras, e representa uma mudança legislativa no que se refere a direitos e garantias processuais a essa faixa da população, se deve afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente não constitui, de fato, uma ruptura com os ideais modernos, caracterizáveis como biopoder, nos quais se fundamentaram as legislações menoristas brasileiras anteriores a ele, mantendo-se como instrumento jurídico de controle social da adolescência.

Palavras-chave: Adolescência e transgressão. Criminalidade juvenil. Psicanálise e lei. Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

The Brazilian Statute called “Estatuto da Criança e do Adolescente” (The Statute of the Child and Adolescent) is the legal instrument that defines rights and obligations related to human beings between 0 and 18 years of age in Brazil. Passed in 1990, it substituted for the Minor Code of 1979. This work aims at a reflection on the meanings and origins of the Statute, and attempts to reconstruct the historical origins of the rules established by it, with an emphasis on the concepts of protection and punishment through which social control actions are justified in Brazil in what concerns adolescence. In the first part of the work a critical analysis is made concerning the construction of the Brazilian juvenile criminal system. For such purpose a brief historical description of laws related to childhood and youth is carried out, starting with the Brazilian colonial period and extending through the Republican period until the Statute was formulated and passed. The analysis tries to show the emphasis on poverty control and guardianship that characterizes the Brazilian minor legislation. The second part of the analysis focuses on the contradictions exhibited both by the legal text and the discourses that surrounded its formulation. Starting with the construction of the concept of adolescence in the Western modern tradition, an attempt is made at better understanding its connections with ideas such as development and care, so as to reach an analysis of the biopolitics concerning this population. As we approach a definition of what adolescence is the concept of transgression emerges as an important element, frequently related to such a stage of human life since the earliest studies dedicated to it. Such discussion is carried on in the psychoanalytic theoretical framework for the structure of the human psyche. Finally the process for the elaboration of the Statute of the Child and Adolescent is analyzed on the basis of documents obtained in the archives of the Brazilian Senate and House of Representatives. Such documents register the discussions held as the bills number SF PLS 00193/1989 and PL 5172/1990 passed. Both bills were passed as the Law 8069, the Statute of the Child and Adolescent. Whilst hegemonic discourse considers such Law as a great legal and social step towards the protection of childhood and adolescence in Brazil and interprets the Statute as a juridical turning point concerning due process rights owned to this part of the population, this study allows for the conclusion that in fact the Statute of the Child and Adolescent does not constitute a departing point from modern ideals which can be said to have biopower as a foundation and on which Brazilian minor legislation has been historically based. Contrary to hegemonic discourse this study therefore states that the Statute is a maintained legal instrument for the social control of adolescence.

Key words: Adolescence and transgression. Juvenile criminality. Psychoanalysis and Law. The Brazilian Statute of the Child and Adolescent.

LISTA DE DOCUMENTOS

Documento 01 – Justificativa que acompanha a proposição legislativa que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, apresentada ao Senado Federal pelo Senador Ronan Tito. Documento de 8 páginas lido, juntamente com a íntegra do projeto de lei, em sessão plenária do Senado Federal do dia 30/06/89.

Documento 02 – Transcrição dos debates ocorridos na reunião do 03/10/89 da Comissão Temporária do Senado Federal, encarregada de analisar a proposição legislativa que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Documento 03 – Transcrição dos debates ocorridos na reunião do 10/10/89 da Comissão Temporária do Senado Federal, encarregada de analisar a proposição legislativa que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Documento 04 – Transcrição dos debates ocorridos na reunião do 24/10/89 da Comissão Temporária do Senado Federal, encarregada de analisar a proposição legislativa que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Documento 05 – Publicação dos debates ocorridos no dia 04/04/90, na primeira sessão de debates no Senado Federal do PLS 000093/1989.

Documento 06 – Publicação dos debates ocorridos no dia 23/04/90, na primeira sessão de debates no Senado Federal do PLS 000093/1989.

Documento 07 – Publicação dos debates ocorridos no dia 24/04/90, na primeira sessão de debates no Senado Federal do PLS 000093/1989.

Documento 08 – Transcrição dos debates ocorridos na reunião do 09/05/90 da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, encarregada de analisar o Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Documento 09 – Transcrição dos debates ocorridos na reunião do 30/05/90 da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, encarregada de analisar o Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Documento 10 – Parecer da Relatora da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, encarregada de analisar o Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	11
1 OS ANTECEDENTES LEGAIS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONTROLE DA POBREZA E O CARÁTER TUTELAR DA LEGISLAÇÃO MENORISTA DO BRASIL.....	24
1.1 LEGISLAÇÃO MENORISTA NO BRASIL: BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICOS.....	25
1.1.1 As primeiras leis sobre a infância e a juventude.....	25
1.1.2 O primeiro Código de Menores.....	37
1.1.3 Os menores do início da Era Vargas aos anos 60.....	43
1.1.4 A Ditadura Militar e o novo Código de Menores.....	49
1.2 A DISTENSÃO DEMOCRÁTICA E O CONTEXTO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	58
1.2.1 A redemocratização do país e o contexto das reformas legais.....	60
1.2.2 Processo de tramitação do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	64
1.2.3 O que traz o Estatuto?.....	67
2 CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO: PARADOXOS NOS DISCURSOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NUMA ABORDAGEM PSICANALÍTICA.....	72
2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE ADOLESCÊNCIA: DESENVOLVIMENTO, CUIDADO E CONTROLE	73
2.1.1 Aproximações de uma definição de adolescência ou o lugar do jovem....	75
2.1.2 A adolescência e a transgressão.....	89
2.1.3 A lei e o sujeito na psicanálise.....	95
2.2 PROTEÇÃO E PUNIÇÃO	104
2.2.1 A culpabilização e a inimputabilidade.....	104
2.2.2 A punição no Estatuto da Criança e do Adolescente.....	112
2.2.3 O discurso criminalizador.....	123
2.2.4 Conseqüências da ação punitiva no discurso do legislador.....	132

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	144
REFERÊNCIAS.....	152

APRESENTAÇÃO

A presente tese versa sobre o tratamento dispensado aos jovens que transgridem as leis brasileiras que normatizam as relações em sociedade; em especial, refere-se à relação entre a atual legislação e os sujeitos considerados menores de idade, tendo, dessa forma, o foco especial no fenômeno da criminalidade juvenil e como objeto de análise o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990.

A legislação brasileira, que trata especificamente dos sujeitos menores de idade, criando essa categoria sociológico-jurídica, surge de modo mais significativo nos primeiros anos da República e tem, no final dos anos oitenta do século XX, uma significativa mudança. Ao proceder à análise genealógica dos conceitos de adolescência, juventude, transgressão e delinquência tem-se a perspectiva de analisar as concepções contidas no binômio proteção-punição, ancoradas nos ideais do discurso cientificista da modernidade.

O discurso jurídico contido na legislação relativa aos sujeitos menores de idade indica, num primeiro momento, a aparente contradição entre duas tendências. A primeira tendência mostra um Estado protetor e vem configurada explicitamente na letra da lei e nas doutrinas que a sustentam; e, a segunda, é a tendência punitiva que, também, se encontra no texto da lei e em outros discursos correlatos, configurada em mecanismos disciplinares e segregadores. Esse trabalho busca, então, entender se a presença dessas duas tendências, no ideário brasileiro e conseqüentemente na legislação destinada aos jovens, pode ser pensada como contraditória ou inerente ao espírito moderno que as inspiraram.

A reflexão, tanto em sua generalidade quanto num recorte, se debruça sobre os sujeitos e subjetividades, em seus entrelaçamentos sociais, sustentada por aportes teóricos que permitem cruzamentos, denotando a interface conceitual tão necessária à compreensão da complexidade dos sujeitos.

POR QUE ADOLESCÊNCIA E DELINQUÊNCIA?

O interesse em desenvolver o tema desse trabalho vem, inicialmente, da minha atuação profissional, no início da década de noventa, como psicólogo, junto ao Juizado da Infância e da Juventude da cidade de Florianópolis - SC, onde tinha a responsabilidade de atender jovens que haviam cometido “atos infracionais” e que, em decorrência disso, deveriam submeter-se à medida sócio-educativa de liberdade assistida. Eram jovens, em sua

grande maioria, oriundos das camadas pobres da população, que, tendo sido apreendidos pela polícia e julgados nos termos da lei, passariam a receber orientação e acompanhamento psicossocial com vistas ao estabelecimento de comportamentos adaptados ao código de condutas socialmente aceitas. Há que se considerar que a transgressão, longe de ser vista como uma forma de estabelecimento de laço social, era compreendida, neste meio institucional, como anti-social e desviante, sendo, portanto, seus autores passíveis de transformação.

Também, desta época, é motivadora a experiência como consultor da “equipe técnica”¹ do Centro Educacional São Lucas, no município de São José – SC, local onde eram internados jovens oriundos de diversas regiões do estado, que haviam cometido atos infracionais considerados graves e receberam, em decorrência disso, medida sócio-educativa de internação. Esses jovens, também de classe pobre na sua grande maioria, ficavam privados de sua liberdade e poderiam ser confinados no centro educacional por, no máximo, três anos.

A temática da transgressão à lei foi objeto de estudo de minha dissertação de mestrado² apresentada no Programa de Pós-graduação em Educação da UFSC, em 1997, a qual investigou as concepções de educação presentes nas medidas sócio-educativas aplicadas aos jovens na faixa etária de 12 a 18 anos. Entretanto, a pesquisa atual, mesmo retomando e aprofundando uma reflexão já iniciada em momentos acadêmicos e profissionais anteriores, buscou estabelecer uma compreensão do estabelecimento do controle sócio-penal da juventude desde suas origens até a sua configuração na legislação atual.

Estudar a problemática da criminalidade juvenil, objetivando compreender o papel social desse sujeito jovem, pressupõe examinar o processo que determina sua passagem para o lugar de adulto, bem como os fenômenos que determinam sua inscrição na ordem da delinqüência, uma vez que as características comuns aos sujeitos nessa etapa da vida, - a busca da afirmação de uma identidade através da contestação à autoridade demonstrada pela recusa aos limites que lhe são impostos e o desejo de transgredir e contestar regras – são fatores que por si não induzem à delinqüência e ao crime, pois nem todo sujeito que comete

¹ *Equipe Técnica* no jargão das instituições catarinenses de atendimento à criança e ao adolescente designa o grupo, na maioria das vezes composto por profissionais de diferentes formações oriundos das ciências humanas, que, numa pretensão interdisciplinar, são responsáveis pela orientação “recuperadora” dos adolescentes em conflito com a lei, representantes, isso sim, dos modelos funcionais do trabalho da instituição.

² SANDRINI, Paulo Roberto. **Medidas sócio-educativas: uma reflexão sobre as implicações educacionais na transgressão à lei**. Florianópolis: UFSC, 1997. 164p. (dissertação de mestrado) Orientador: Prof. Dr. Selvino José Assmann.

algum delito torna-se criminoso na vida adulta, estando, portanto, a legislação no limite, no estabelecimento da norma que separa o jovem do jovem delinqüente.

Para tanto, é necessária a análise da complexidade dos fatores constituintes deste fenômeno, que é, ao mesmo tempo, singular, social e cultural. Sua incidência é maior nas sociedades moderno-contemporâneas a partir de conceitos construídos nesses contextos. O período da vida designado aqui como adolescência é entendido como exclusivo dos conglomerados ocidentais modernos e, portanto, a questão aqui posta à investigação – adolescência e juventude, delinqüência e transgressão – também está circunscrita à vida contemporânea.

Nos últimos anos, o tema da violência tem sido central nas discussões em todo o país. Essa temática é abordada, principalmente nos meios de comunicação, associada ou confundida com criminalidade. A partir do discurso de que a violência aumentou são noticiados crimes dos mais diversos tipos. A importância atribuída pela imprensa a essa temática parece induzir ao clamor público por vingança, via de regra, com pedidos de maior rigor nas punições. Chama a atenção a ênfase dada ao envolvimento de adolescentes em atos criminosos e a conseqüente exigência de atitudes das autoridades e mudanças na legislação para “evitar que esses crimes fiquem impunes”, o que pode ser pensado como uma obsessão punitiva que elege como alvo preferencial a juventude. Um exemplo, dentre muitos outros, foi o bárbaro crime que resultou na morte da criança João Hélio, ocorrida do Rio de Janeiro no mês de fevereiro de 2007, que foi cometido por três pessoas, sendo uma delas menor de idade que, em conseqüência da grande repercussão que teve o crime, reacendeu a polêmica da redução da maioridade penal. Resultou disso a aprovação, logo em seguida, pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, de um dos projetos de alteração da Constituição Federal que propõe a redução da menoridade penal. Por esses exemplos, é reconhecido o papel central da imprensa brasileira, através de diferentes meios de comunicação, no que concerne à condução da sociedade na formação de opiniões sobre assuntos de relevância para o Estado ou para o mercado. O discurso formulado pelas mídias não pode ser desconsiderado, principalmente em uma sociedade como a brasileira, na qual as diferenças sócio-culturais apontam para a comunicação de massas como única fonte de informação e espaço de debate sobre os fatos de importância política e social. Embora não se constitua o objeto dessa tese, é importante mencionar a opinião de Rogério Dutra dos Santos (2007, p. 2) ao falar de “legislação por comoção”. Para ele há um equívoco legislativo quando parlamentares

aprovam leis sob a exaltação da opinião pública, pressionados e constrangidos pelo exacerbado debate nos meios de comunicação, tornando o Estado cada vez mais punitivo.³

O objetivo central dessa tese é o estudo do controle sócio-penal exercido sobre crianças e jovens. O conjunto de normas/leis que regulam a vida dos jovens brasileiros vem expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionado pela Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Deste documento legal, pretendo depreender os conceitos de transgressão e delinquência usados como parâmetro para desenhar, social e juridicamente, o fenômeno da criminalidade juvenil; revelar a presença do binômio controle-proteção e seus desdobramentos em legislações anteriores, destacando as tendências ideológicas presentes em cada uma delas como forma de entender sua influência na formulação do Estatuto de Criança e do Adolescente; e, ainda, intentar investigar a influência do discurso científico, presente tanto nas doutrinas jurídicas quanto nos enunciados das leis, através da concepção de adolescência, juventude, transgressão e delinquência.

ADOLESCÊNCIA E SOCIEDADE

Procurei fazer essa investigação, tendo presente que a sociedade atual vive uma adolescentização. Ou, dito de outra maneira, as características da vida adolescente passam a estar presentes como ideal de vida de toda a sociedade. Acirra-se, na atualidade, o desejo da “eterna juventude”⁴ historicamente perseguido pela humanidade.

³ “Com a utilização dos mesmos parâmetros legislativos de natureza repressiva, a redução da maioria penal aparece hoje como solução mágica para a ‘escalada violenta’ de casos como o do menino João Hélio. Diante dessa tragédia e da comoção pública por ela criada, mais uma vez o Congresso Nacional age pontualmente. Da perspectiva formas e material, o movimento anteriormente realizado por conta da Lei de Crimes Hediondos e de suas alterações subseqüentes se repete: uma situação-limite é veiculada de uma maneira específica pela mídia e gera uma legítima mobilização pública; como resposta, o poder legislativo propõe novos dispositivos penais que, tal como nos casos anteriores, têm como única medida concreta o recrudescimento da punição. Neste caso recente, os alvos são especificamente os adolescentes maiores de 16 anos, dado que havia um adolescente envolvido no crime que provocou a morte da criança. No entanto, as estatísticas e pesquisas sobre a violência relativa a esta faixa etária revelam que a mídia, a opinião pública e o Congresso Nacional têm uma abordagem enviesada e, portanto, estão equivocados quando reforçam argumentos de *vendeta* privada que embasam este aumento da repressão Estatal.” (SANTOS, 2007, p.4).

⁴ Para Maria Rita Kehl (2004, p.174-5), o desejo da juventude permanente pode ser identificado no culto ao corpo, um *corpo-imagem* ou *corpo-consumo*, que seria “antes de tudo, o corpo que você veste, preparado cuidadosamente à custa de muita ginástica e dieta, aperfeiçoado através de modernas intervenções cirúrgicas e bioquímicas, o corpo que resume praticamente tudo o que restou do seu ser, é a primeira condição para que

A juventude parece simbolizar a potência, o vir a ser que traz em si a promessa de futuro, sempre adiado. Mas que potência a juventude simboliza e de qual promessa esse espírito adolescente é portador? De imediato destaca-se a idéia de que a vida biológica torna-se central, ficando a potência focada no vigor físico e na beleza corporal. Com a vida biológica assumindo a centralidade, tem-se o fim da política. Mas também se pode pensar que o espírito jovem é portador da possibilidade de permanente mudança, do convívio intenso e identificação constante com as novidades, mesmo que fugazes. O novo, na modernidade, aparece por vezes como expectativa criativa em constante processo, que anima as sociedades na trajetória desenvolvimentista da lógica do progresso.

Progresso é aqui entendido como a espiral simbólica que animou a sociedade moderna para o fazer e para o produzir sempre em aceleração, elementos cruciais para a acumulação capitalista. Nesse sentido, a adolescentização também poderá ser lida como sintoma da crise da modernidade já sentida, mas ainda não explicitada? Uma sociedade que não podendo mais acreditar no vir-a-ser do progresso pára no presente e precisa gozar⁵ hoje. Poder-se-ia, então, pensar que a supremacia do novo se reveste de exterioridade – eterna juventude, prazeres ilimitados – como característica do individualismo ou do narcisismo extremados? Deve-se lembrar que para Áries, Arendt e Foucault, a modernidade é constituída por um processo de crescente decomposição do espaço público, de privatização e de despolitização.

No entanto, a juventude que transgride as normas ameaça o gozo pleno, denuncia a falácia do projeto moderno em suas pretensões ilusórias de totalidade, de completude. A transgressão à ordem vigente, própria do modo jovem de ser, torna-se, por isso, uma ameaça que lateja nas rupturas necessárias para que a tradição moderna – de eterna novidade por rompimentos – se concretize. A adolescência aparece, então, como mito que é temido e adorado simultaneamente.

Neste sentido, o binômio proteção-punição encontra, nas leis, o indispensável e ilusório equilíbrio para a manutenção da promessa de modernidade. Assim, considerando a ambivalência da forma de ver a juventude, surge um nó a ser desatado – ou identificados seus

você seja feliz. (...) O corpo é um escravo que devemos submeter à rigorosa disciplina da indústria da forma (enganosamente chamada de indústria da saúde), e um senhor ao qual sacrificamos nosso tempo, nossos prazeres, nossos investimentos e o que sobra de nossas suadas economias.”

⁵ O termo gozo, surgindo no século XV, revestia-se de uma dimensão jurídica, pois designava a possibilidade de usar um bem, obtendo dele as satisfações que ele proporcionasse. Mais tarde adquiriu um caráter hedonista, passando a significar prazer, alegria e volúpia. Pouco utilizado por Freud, tornou-se conceito para a psicanálise a partir da obra de Lacan, implicando a idéia de transgressão da lei e participando da perversão, essa última implicando em uma variedade ilimitada de formas de alcançar o prazer (posteriormente ao descolamento daquilo que é da ordem do natural e da necessidade), considerada um dos componentes estruturais do funcionamento do psiquismo. (ROUDINESCO, 1998).

fios, qual seja, o fato de seus atributos constituírem-se num ideal a ser buscado por permitir o gozo e, ao mesmo tempo, exigir uma vigorosa ação de controle e punição.

Em cada contexto sócio-histórico essa ambigüidade pode manifestar-se em questões diversas.⁶ Na atualidade, o chamado estilo adolescente tem assumido contornos que podem ser definidos como transgressivos. Maria Rita Kehl (2004, p.93) afirma que a cultura adolescente tem se configurado como uma cultura altamente hedonista, que leva ao extremo a busca de prazeres, de novas sensações e de liberdades, dizendo que “O adolescente pós-moderno desfruta de todas as liberdades da vida adulta, mas é poupado de todas as responsabilidades”. Assim, para a autora, a função social do jovem é a de simbolizar o gozo do adulto. A esse respeito Passerini (1996, p. 350), ao discorrer sobre representação da juventude como uma metáfora, enuncia que ela é, ao mesmo tempo, passagem e permanência. Diz a autora:

[...] por um lado, prevalece ainda a visão da juventude como fase preparatória para a vida adulta, mesmo que a impaciência do jovem mine essa concepção; por outro lado, surge aquela moderna e pós-moderna de uma condição juvenil prolongada e inquieta, emblema das crises da sociedade contemporânea.

Em consonância com Maria Rita Kehl, Ana Sílvia Espig (1999, p. 168-9) enfatiza a cultura adolescente como um modelo social e consumidor, o que a torna realizadora potencial dos desejos de toda a sociedade – consumir sem a responsabilidade de produzir. Afirma a autora que “[...] o adolescente torna-se um expoente, assumindo um lugar privilegiado na medida em que é representante e modelo a ser seguido. Criou-se o modelo de vida adolescente.”

Diante dessas afirmações, pode se considerar incoerente o fato da sociedade contemporânea, e mais especificamente a brasileira, tomar o modo de ser adolescente como ideal de vida e ao mesmo tempo ter a transgressão e a delinqüência juvenil como alvo de suas preocupações jurídicas? Ou essas são posições complementares?

⁶ Essa ambivalência que caracteriza a concepção de juventude, apesar de exacerbada na contemporaneidade, pode ser observada desde os escritos de pensadores dos primeiros séculos dos tempos modernos. Podem ser encontradas posições como a defendida por Comenio, no século XVI, que pensava a criança como algo a ser modelado, enchido, preenchido, preocupando-se com a sua educabilidade. O pensador discutia a educação de crianças, mas é possível generalizar suas opiniões também para os jovens. Sua orientação tem como referência o princípio da natureza humana pervertida e corrompida pelo pecado original e pela própria história da humanidade, que propunha a idéia de sujeitos que precisariam ser controlados, disciplinados. Em contraposição a essa posição encontram-se as idéias de Rousseau, grande pensador do século XVII, que afirma, com base na crença da bondade inerente ao sujeito, que os jovens precisam ser protegidos e preservados do mal que o convívio social fatalmente lhes causará.

A compreensão generalista de juventude até aqui apresentada poderia levar à percepção de que se trata apenas de um determinado segmento de juventude e que esses atributos a ela remetidos restringem-se aos sujeitos pertencentes ora à elite economicamente privilegiada – apenas como consumidores – ora às classes pobres – apenas como potenciais delinquentes – mas se deve considerar que com a ampla difusão pela indústria cultural, que tem efeito de criar imagens massificadas, essa percepção se estende a todos os jovens e à sociedade de maneira mais geral, mesclando-se representações conforme os interesses e os fatos que os apreendem.

Na leitura psicanalítica de Maria Rita Kehl (2004), os adultos reservam aos jovens o lugar social idealizado, na medida em que para esses não está previsto o limite ao gozo, como a eles – adultos, daí a dificuldade do adulto em lidar com a tarefa de impor barreiras aos adolescentes, preparando-os para a vida adulta. É preciso negar a necessidade de limitar o gozo, pois aí reside a ilimitada “força/fonte” da juventude. Comentando do texto *O que é autoridade* de Hanna Arendt, visto sob o enfoque da educação formal, Maria Rita de Assis Cesar (200?) atribui às “pedagogias psi” a não formação de crianças e jovens para atuar no mundo público, sendo a crise de autoridade responsável pela manutenção das crianças um processo de infantilização, que irá também acometer os adultos.

Essa recusa, por outro lado, acarreta a vacância do espaço destinado às referências necessárias para que o jovem tenha parâmetros para a construção de seu lugar como adulto. Maria Rita Kehl (2004, p. 96) diz que “Ninguém quer estar ‘do lado de lá’, o lado do careta do conflito de gerações, de modo que tal conflito, bem ou mal, se dissipou”. Todos, jovens e adultos, são modernos?

Essa nova forma de encarar a vida, de pensá-la como um lugar do gozo total, tem conseqüências para a definição dos papéis que os jovens assumirão como sujeitos adultos, pois a presença da lei, como interdição do gozo, é indispensável para que esse sujeito encontre os parâmetros para seu comportamento e possa construir os limites aos excessos. Em decorrência dos limites distendidos, pode-se perceber um crescente aumento de ações violentas cometidas por adolescentes; motivados, talvez, pela busca da possibilidade de usufruir das vantagens ou possibilidades desse modo jovem de ser, tornados lícitos pelo consumo e, também, pelo não reconhecimento do outro como sujeito, visto somente como objeto de gozo pleno que permite a participação no “espetáculo” da violência que dá a visibilidade e a notoriedade, tão caras nas sociedades contemporâneas.

Retomam-se, pela complexidade do tema, as perguntas mais amplas: de que maneira os conceitos de delinquência e transgressão estão articulados com a concepção de adolescência e juventude, no decorrer da modernidade? O comportamento transgressor/delinquente idealizado e ao mesmo tempo punido pode caracterizar uma ambigüidade própria da modernidade ocidental?

SOBRE A PESQUISA

A problemática da criminalidade juvenil, ou dizendo de outra forma, das transgressões a leis e costumes por parte dos jovens, é objeto, no Brasil, de legislação específica desde, pelo menos, o início do século XX. Tais normativas estabelecem, em tese, a forma de lidar com os sujeitos que não agem em conformidade com as regras jurídicas ou com outras prescrições estabelecidas pela organização social. No discurso que enuncia tais instrumentos jurídicos, encontram-se tanto conceitos e representações dos objetos dos quais tratam - juventude e delinquência, quanto ideais que retratam o projeto de sociedade predominante e hegemônico no momento social em que elas foram elaboradas.

Dessa forma enfatizo aqui a construção da atual legislação brasileira sobre a juventude com foco no adolescente infrator⁷, como objeto desse trabalho, analisando documentos relativos ao processo de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1990.

Embora o espaço/tempo que delimita a pesquisa seja o final do século XX, mais especificamente o final dos anos oitenta, anos de concepção, elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, é importante uma mirada na história da organização do que se pode chamar de sistema penal juvenil brasileiro. Em outras palavras, uma descrição histórica da legislação que normatiza a relação da sociedade com os jovens em idades que antecedem a vida adulta, surgidas no período republicano.

Primeiramente procedi a uma análise bibliográfica da história da legislação brasileira relativa à infância e à juventude, que antecedeu à elaboração e aprovação do Estatuto da

⁷ Esse termo passou a ser adotado a partir de 1990, quando da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Anteriormente o termo utilizado era menor infrator. Esse foi o tema central da investigação que resultou em minha dissertação de mestrado (SANDRINI, 1997).

Criança e do Adolescente, da qual derivou um sistema de atendimento a essa população e, pode-se dizer também, um sistema penal juvenil. Tomando como base as leis específicas sobre sujeitos menores de 18 anos e articulando-as com fatos significativos da história política e social brasileira, considerando o conjunto das relações sociais, econômicas, ideológicas e políticas presentes em cada uma das épocas, busquei estabelecer as continuidades e rupturas da legislação anterior e da presente formulação legal.

De forma geral, anteriormente a 1927, havia menções dispersas na legislação sobre a questão do tratamento aos menores de idade. Esse ano marca o início da sistematização das leis com a promulgação do primeiro Código de Menores. Em 1964, ainda sob a vigência dessa legislação, o Estado assume oficialmente a responsabilidade pela problemática do menor com a implantação da Política Nacional do Bem Estar do Menor e da Funabem, inspiradas na ideologia de segurança nacional, sustentada pela ditadura militar. Em 1979 é aprovado o Código de Menores que se constitui na adequação do Código de 1927 aos ordenamentos políticos vigentes.

Em segundo lugar, procedi a um estudo do processo de elaboração, de discussão e de aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir de 1989. Para essa etapa, inicialmente foram empreendidas buscas nas páginas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados na internet e tentados contatos via e-mail com os setores de arquivos de ambos os organismos legislativos. As informações obtidas foram insuficientes e de pequena valia. Decidi, então, pela ida à Brasília com o objetivo de verificação *in loco* e assim, tentar obter a documentação necessária.

Para obter acesso aos setores de arquivos do Poder Legislativo Federal, foi realizado contato com um Deputado Federal de Santa Catarina que disponibilizou seu gabinete para que a pesquisa fosse realizada.

Nas dependências do Congresso Nacional, inicialmente na Biblioteca do Senado Federal, foi feito um levantamento de dados para tornar possível entender o funcionamento daquela casa legislativa e, conseqüentemente, a compreensão do processo de formulação das leis. Em seguida, no setor de arquivo do Senado tive acesso aos documentos que registraram todas as movimentações do Projeto de Lei PLS 0093/1989. Após leitura de toda a documentação, foram selecionados a justificativa que acompanhava o projeto de lei, textos dos pronunciamentos nas comissões e nas sessões plenárias e os pareceres dos relatores.

Da tramitação no Senado Federal, destacam-se para fins de análise nessa tese os seguintes documentos: - justificativa que acompanha a proposição legislativa apresentada ao

Senado; transcrição dos debates ocorridos nas reuniões da comissão temporária – notas taquigráficas – das sessões dos dias 03/10/89, 10/10/89 e 24/10/89; a transcrição dos debates ocorridos na primeira sessão de debates do dia 04/04/90; transcrição dos debates ocorridos na quinta sessão de debates do dia 23/04/90; transcrição dos debates ocorridos na sexta sessão de debates do dia 24/04/90;

Na Biblioteca da Câmara dos Deputados procedi, também, a um levantamento sobre o funcionamento daquela casa legislativa e do processo de formulação das leis, pois, mesmo obedecendo às mesmas regras constitucionais, há pequenas diferenças de procedimentos. Encontrei algumas dificuldades, pois a biblioteca e o setor de arquivo estavam em reforma e o acervo estava indisponível ao público. Em reunião com a chefia do setor de arquivo foi possível obter permissão para consultar os documentos relativos à tramitação do PL 5172/1990 de origem do Senado Federal. Foi possível, então, o acesso aos índices de catalogação dos documentos, que se constituíam de cinco volumes. Uma vez que a quantidade de material era bastante grande e seria impossível a leitura de todos os documentos, foram selecionados os textos dos pronunciamentos nas comissões e nas sessões plenárias e o parecer da relatora.

Da tramitação na Câmara dos Deputados, destacam-se para fins de análise nessa tese os seguintes documentos: parecer da relatora da comissão temporária que analisou as emendas apresentadas; transcrição dos debates ocorridos nas reuniões da comissão especial – notas taquigráficas – das sessões dos dias 09/05/90 e 30/05/90.

Como dito anteriormente, a Lei 8069/90, precisamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, teve sua tramitação iniciada em dia 30/06/89 e sua promulgação no dia 13 de julho de 1990, num processo envolveu os Senadores e Deputados Federais, e outros agentes por esses convidados. O processo de tramitação, por determinação regimental das casas legislativas, foi totalmente registrado. Os documentos selecionados para análise – justificativas, relatórios e debates – podem ser divididos em dois grupos: o primeiro grupo que se compõe das justificativas, dos relatórios e dos pronunciamentos em plenário, no qual são encontradas, exclusivamente, opiniões e posicionamentos dos Deputados e Senadores; o segundo grupo compõe-se dos registros dos debates da comissão temporária do Senado e da comissão especial da Câmara, nos quais encontram-se opiniões e posicionamentos dos convidados.

Por se tratar de uma proposta de pesquisa que sai de uma perspectiva das ciências humanas e sociais, a interdisciplinaridade foi pedra de toque que balizou as reflexões. Para

tanto, partindo do pressuposto de que tais documentos representam concepções e conceitos significativos do ideário nacional, foram estabelecidas para a tessitura do texto articulações entre os conceitos da filosofia, da ciência política, da sociologia, da psicologia e da psicanálise.

DA DIVISÃO DOS CAPÍTULOS

A tese está organizada em dois capítulos. O primeiro busca as concepções de infância e juventude na legislação menorista brasileira. Dividido em duas partes, esse capítulo traz na primeira uma análise descritiva das legislações destinadas aos menores de idade que antecederam ao Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando estabelecer seu caráter de controle da pobreza e, também, seu caráter tutelar. São discutidas as primeiras leis sobre infância e juventude que apareciam de maneira dispersa na legislação, o primeiro Código de Menores promulgado em 1927, as mudanças decorrentes do período de exceção na ditadura militar de 1964 e sua Política Nacional do Bem-Estar do Menor, bem como a promulgação do Código de Menores de 1979. Na segunda parte, desse primeiro capítulo, é analisado o contexto de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual pode ser evidenciada a queda da importância dos estados nacionais, surgindo a sociedade civil propositiva e a abertura das instituições totais. São discutidas as reformas legais e institucionais decorrentes do processo de redemocratização do país, com uma descrição detalhada do processo de tramitação do Projeto de Lei nº 00193/1989 do Senado Federal que se tornou posteriormente a Lei nº 8069, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Finalizando, são discutidos o conteúdo da lei e suas continuidades e inovações em relação às legislações anteriores.

O segundo capítulo reconstrói a história do conceito de adolescência do ponto de vista social e penal, chegando ao Estatuto da Criança e do Adolescente com a concepção dessa faixa etária como uma “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Estando, também, duas partes, a primeira traça considerações sobre a juventude, buscando compreender o surgimento do conceito e a forma como as representações sociais dessa faixa da população são utilizadas no texto legal, que define por afirmação ou negação o que se compreende por transgressão e delinquência na adolescência, bem como as formulações teóricas da psicanálise sobre a estruturação psíquica. Na segunda parte, a análise recai sobre os discursos, no

parlamento, que constituíram o debate em torno da formulação e aprovação do Estatuto. A análise tem como parâmetro a relação entre proteção e punição, discutindo a aparente contradição entre as idéias de inimputabilidade e de culpabilização. Daí emerge a hipótese de controle social que penaliza mesmo sendo assegurada a inimputabilidade. Para tanto, são apontadas as concepções de punição e as causas atribuídas às práticas delituosas dos adolescentes contidas nos referidos discursos, apontando as intenções esperadas dos efeitos punitivos.

A revisão da legislação menorista não importa pelo texto da lei, mas pela representação social que lhe dá sustentação e pelos efeitos da compreensão dos sujeitos alvos da lei. Investigando as concepções de adolescência e juventude presentes na formulação da atual legislação brasileira, associadas aos conceitos de transgressão e criminalidade, é possível analisar e questionar o conjunto das práticas e discursos que as instituíram e com isso identificar os discursos que se entrecruzam na determinação do controle social da adolescência brasileira.

Capítulo 1

OS ANTECEDENTES LEGAIS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONTROLE DA POBREZA E O CARÁTER TUTELAR DA LEGISLAÇÃO MENORISTA DO BRASIL

Meu coração tem um sereno jeito
E as minhas mãos o golpe duro e presto
De tal maneira que, depois de feito
Desencontrado, eu mesmo me contesto
Se trago as mãos distantes do meu peito
É que há distância entre intenção e gesto
E se o meu coração nas mãos estreito
Me assombra a súbita impressão de incesto
Quando me encontro no calor da luta
Ostento a aguda empunhadora à proa
Mas meu peito se desabotoa
E se a sentença se anuncia bruta
Mais que depressa a mão cega executa
Pois que senão o coração perdoa
Fado tropical (Chico Buarque e Ruy Guerra)

1.1 LEGISLAÇÃO MENORISTA NO BRASIL: BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, elaborado em sintonia com as normativas internacionais procedentes da Organização das Nações Unidas (ONU), tem como um dos princípios basilares a idéia de prioridade absoluta, referendando o mesmo princípio que já fora adotado no artigo 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988. Margarida Maria Maia Procópio, Ministra da Ação Social do governo de Fernando Collor de Mello⁸, ao descrever esse princípio em sessão da Comissão Especial da Câmara dos Deputados criada para apreciar o projeto do Estatuto assim o descreve: “Os direitos constitucionais da criança e do adolescente implicam deveres por parte dos cidadãos e do governo. Há os deveres da família, há os deveres da sociedade, que se traduzem em solidariedade nos casos em que a família se veja em dificuldades, como também em coresponsabilidade. [...] O mandamento constitucional de que os direitos da criança e do adolescente sejam tratados com prioridade absoluta reforça essas obrigações.” (Documento 9, p. 9).

A descrição histórica das leis que antecederam estatuto é uma forma de situar a atualidade dos pressupostos que o afirmam como uma lei garantidora dos direitos de crianças e jovens brasileiros. A história das leis é confluyente com a história das instituições de atendimento que são designadas para o cumprimento tanto dos princípios legais quanto das representações sociais em suas intenções de controle sócio-jurídico da pobreza. É imprescindível ressaltar que os desdobramentos jurídicos refletem a maneira com a qual a sociedade se organiza social e economicamente, pelo menos naquilo que se chamaria efeitos sobre a conduta e valores da população.

1.1.1 As primeiras leis sobre a infância e a juventude

Data de 1693, talvez, a primeira inserção de uma norma sobre a intervenção do Estado na vida de crianças e adolescentes, na legislação que regia o território brasileiro, na época

⁸ Foi o primeiro Presidente da República eleito por voto popular direto após o Regime Militar, em 1989. Tomou posse em 15 de março de 1990 e exerceu seu mandato até 29 de dezembro de 1992.

colônia de Portugal. Trata-se da Carta Régia que obriga o governador do Rio de Janeiro a responsabilizar-se pelas crianças enjeitadas⁹ ou em desamparo, colocando-as à disposição da Câmara ou do Conselho.

Na constituinte de 1823, foi apresentado um projeto que definia os direitos da escrava durante a gravidez e primeiro ano de vida de seu filho. O projeto determinava que, após o terceiro mês de gravidez, ela só poderia trabalhar em serviços domésticos; que teria um mês de convalescença e até um ano após o nascimento do filho deveria trabalhar perto da criança. Essa proposta não foi contemplada no texto da Constituição outorgada em 24 de março de 1824.

O Código Criminal de 1830 pode ser considerado um marco no ordenamento jurídico brasileiro, por abolir medidas punitivas contidas nas Ordenações do Reino de Portugal¹⁰, que eram consideradas bárbaras por historiadores e juristas. Antes dele, crianças e jovens eram punidos com a mesma severidade com que se puniam os adultos. Nele foi estabelecido, pela primeira vez na legislação brasileira, o limite de responsabilidade penal, o qual foi fixado a partir dos catorze anos de idade. Segundo Nuno de Campos (1979, p. 92), a Lei de 1830 estabelecia para os infratores menores de idade as seguintes condições: 1) Presunção e irresponsabilidade para menores de catorze anos, com exceção dos que comprovadamente tivessem agido com discernimento¹¹; 2) Os que tivessem comprovadamente agido com discernimento seriam recolhidos em casas de correção por tempo a ser determinado pelo juiz, não podendo exceder a dezessete anos; 3) Sujeição à pena de cumplicidade para maiores de catorze anos e menores de dezessete anos; 4) Jovens entre dezessete e vinte e um anos teriam penas atenuadas pela menoridade. Preconizava, ainda, que os menores de idade não deveriam ser submetidos a penas criminais, mas recolhidos a Casas de Correção.

⁹ O termo *enjeitado* era amplamente usado para designar crianças deixadas nas portas de igrejas, conventos ou residências. De igual maneira eram usados os termos *exposto*, ou *desvalido*. A partir dos anos 1960, esses termos caíram em desuso, pelo menos no âmbito formal, sendo substituídos pelo termo *abandonado*.

¹⁰ Ordenações do Reino era o nome dado às antigas leis de Portugal, as quais levavam o nome do governante que a havia promulgado. Na época do Brasil Colônia, vigiam as Ordenações Filipinas (1603 a 1830), que dispunham no art. 134 do Livro V: "Quanto aos menores, serão punidos pelos delitos que fizerem. Se for maior de 17 nos e menor de 20, fica ao arbítrio do juiz aplicar-lhe a pena e, se achar que merece pena total, dar-lhe-á, mesmo que seja a de morte. Se for menor de 17 anos, mesmo que o delito mereça a morte, em nenhum caso lhe será dada." (LEAL, 2009)

¹¹ Sobre o conceito de discernimento, Leal (2009) afirma: "É importante registrar que o discernimento, ou seja, a capacidade de compreender a natureza ilícita do fato e determinar-se de acordo com este entendimento, foi acolhido como critério por diplomas legais de inúmeros países do mundo e pretendeu substituir o cronológico, sob o argumento de que a evolução da personalidade não é uniforme e que a mera avaliação pela idade não é científica nem justa."

Dois pontos merecem destaque nessa Lei pelos impactos e desdobramentos que causarão na posterior legislação referente à menoridade. O primeiro deles diz respeito à teoria do discernimento; o segundo pode ser considerado uma antecipação do debate sobre a prevalência da educação sobre a punição.

De maneira geral, exceção feita ao já citado Código Criminal, a legislação referente a crianças e adolescentes na primeira metade do Império está voltada principalmente para o recolhimento de crianças órfãs e expostas, atividade exercida pela Igreja Católica, num jogo de influências e troca de poderes com o Estado, conforme descreve Irene Rizzini (1995, p. 105):

Aqui percebe-se o penetrar das instituições asilares religiosas na legislação, através das alianças que se estabeleciam entre as obras de caridade e o governo. A responsabilidade de zelar pelos expostos era nitidamente da Igreja, que, para tanto, contava com subsídios provenientes dos cofres públicos. A legislação reflete a nítida associação existente entre as ações do governo e da Igreja na esfera política, e mesmo no âmbito mais estritamente jurídico.

No entanto, nota-se, também nesse período, a existência de leis que normatizam o ensino, o que denota uma preocupação e um reconhecimento da educação como um fator, se não de justiça social, de possibilidade de uma sociedade organizada, nem que isso representasse apenas uma preocupação com a ordem e o controle social.

Por mais que não se possa simplesmente estabelecer uma sintonia entre o que acontecia na Europa com o que ocorria no Brasil, é bom lembrar que a ascensão da burguesia, no século XVIII, na Europa, fez com que a educação assumisse características de universalidade, de gratuidade, de estabilidade, de laicidade, e de renovação cultural, visando à formação para o trabalho. Com isso, a educação passou a influenciar na alteração do poder econômico e político e na correlação de forças com a emergência e caracterização de novas classes sociais.

No início da modernidade, houve grande transformação no modo de produzir os bens materiais necessários à vida da sociedade e, conseqüentemente, inúmeras transformações do trabalho humano: o sistema de produção artesanal individualista e as corporações simples, onde havia a concentração dos artesãos em uma só oficina, são substituídos pela manufatura que contava com setores de produção, com a divisão do trabalho e com rotinas operativas e pelo sistema de fábrica/indústria baseadas nas máquinas.

Com a Revolução Industrial e as transformações do trabalho humano mudam também as condições e exigências da formação humana, com importantes implicações na instrução. Os trabalhadores, separados da propriedade e transformados em modernos proletários, não possuem mais nada: nem o lugar do trabalho, nem a matéria-prima, nem os instrumentos de produção, nem o produto do trabalho, e nem mesmo sua antiga instrução. Com a substituição cada vez mais rápida dos instrumentos e dos processos produtivos e a introdução da ciência tecnológica, surge a necessidade de instrução técnico-profissional das massas nacionais, estabelecendo assim duas tendências que influenciam a pedagogia moderna: reproduzir nas fábricas os métodos da observação e imitação da aprendizagem para o trabalho e derramar nas escolas “desinteressadas” o “vinho novo” dos conhecimentos profissionais com a conseqüente acentuação da divisão entre trabalho intelectual e manual. Nesse contexto histórico, convém lembrar, se estabelece a primazia do indivíduo ou o crescente processo de individualização mesmo que leva a primazia, cada vez maior, do econômico tornando o político cada vez mais instrumental à economia.

No mundo industrializado surgem novas modalidades de instrução, dentre as quais se destacam: Escolas Infantis que visavam à educação conservadora com instrução para leitura, escrita, religião, trabalho, correção, para a educação moral dos pobres objetivando a tranquilidade pública e a formação do caráter juvenil, pois os primeiros anos de vida já eram considerados decisivos no desenvolvimento mental do homem; as Escolas Elementares que eram escolas de agricultura, de comércio, de arte e ofícios, que visavam à preparação para o trabalho produtivo e progresso econômico.

No Brasil, essa tendência torna-se mais evidente na segunda metade do período imperial, na qual encontramos leis que tornam obrigatória a educação para os meninos maiores de sete anos e também uma preocupação no sentido dessa educação ser igualitária, pois permitiria e asseguraria o ingresso de crianças pobres em escolas particulares, impedindo sua segregação em virtude de sua posição social.¹² Mas essa tendência se inverteu como aponta Rizzini (1995, p. 106):

¹² Na segunda metade do século XIX, o Brasil passava pela mudança do modelo rural-agrícola para o urbano-agrícola-comercial, com alteração na estrutura social pelo o aparecimento de uma classe média e pela chegada de imigrantes. Essa nova estrutura pressiona o governo imperial exigindo melhorias no sistema escolar que, no entanto, permanece dualista e aristocrático. São fundados os colégios particulares, sobretudo católicos, inclusive de jesuítas que retornam ao Brasil oitenta anos após sua expulsão. Mais no próximo do final do século, após os anos 1870, a escola é renovada por influencia dos ideais positivistas - substituição do modelo humanista pelo cientificista. O ensino enciclopédico é feito com o acréscimo de matérias científicas. A Reforma Benjamim Constant assegura a difusão dos ideais positivistas que eram o sustentáculo do processo político e econômico, conferindo assim, mais poder às classes hegemônicas. (PILETTI, 1997)

Se ali estão sendo fincadas as primeiras medidas para a organização do sistema de ensino público, visando o acesso amplo da população, tal não será a matriz que orientará as políticas sociais que prevaleceram na república. Ao longo das próximas décadas, pode-se acompanhar o delineamento das idéias básicas que orientarão políticas discriminatórias para as crianças de acordo com sua origem social.

Assim, mesmo considerando que as mudanças sociais e, mais especificamente as práticas educativas, vividas na Europa só se concretizarão no Brasil no século XX, é importante ressaltar que o caráter de emancipação das classes populares, tendo a expansão da instrução do povo, como instrumento de transformação social e melhoria das condições sociais, não se aplicava aqui, ficando evidente apenas a tendência de uma política educacional meramente voltada para o controle social da pobreza.

A partir de 1850, aproximadamente, a discussão sobre o fim da escravidão começa a tomar corpo, fazendo surgir o que se conhece como movimento abolicionista. Por isso, temas ligados aos escravos passam a ocupar maior espaço na legislação e, conseqüentemente, essas leis também dizem respeito às crianças e jovens filhos de escravos. O movimento abolicionista pode ser apontado como uma das primeiras grandes conseqüências dos ideais modernos trazidos da Europa, no final de século XVIII. Assim, temos em 1852 o Aviso nº 190 do Ministério dos Negócios da Justiça do Rio de Janeiro, que declara que as disposições do Código Criminal são também aplicáveis aos escravos menores¹³.

Em 1860, o Senado aprova uma lei na qual consta, dentre outras coisas, a proibição da separação de pais e filhos e de marido e mulher, em qualquer venda de escravos.

Entretanto, a mais importante lei que se refere à criança, mais especificamente aos filhos de escravos, foi promulgada em 1871. Conhecida como a Lei do Ventre Livre¹⁴, dava liberdade a todas as crianças nascidas de mãe escrava.

¹³ O Aviso nº 190 de 17 de julho de 1852, do Ministério dos Negócios da Justiça do Rio de Janeiro surge em resposta ao Presidente da Província de São Paulo sobre uma consulta a respeito de um crime cometido por uma jovem escrava de aproximadamente treze anos de idade. Assim é composto o texto do Aviso “... *sendo as disposições do Art. 10 do Código Criminal igualmente concebidas em termos gerais, e além disto fundadas nos princípios de humanidade, claro estava que eram também aplicáveis aos escravos.*” (apud RIZZINI, 1995, p. 106).

¹⁴ Lei nº 2.040 - de 28 de setembro de 1871 - Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos.

Não se pode negar a importância dessa Lei para a justiça e a liberdade civil. Todavia não é possível atribuir sua criação ao espírito de grandeza e de justiça dos legisladores e da elite da época - o mesmo pode ser afirmado com relação à lei da abolição da escravatura. Uma simples leitura do texto da lei deixa claro que ela garante muito mais os interesses do senhor de escravos de criar os ingênuos - como eram chamados os filhos de escravos libertados pela Lei do Ventre Livre - do que destes propriamente. Aparentemente liberal, o instrumento legal impunha condições para que a liberdade destas crianças fosse efetivamente alcançada. A criança nascida livre deveria permanecer junto à mãe até os oito anos de idade. Seu sustento era obrigação do senhor até que essa idade fosse atingida; depois disso o senhor da escrava poderia optar entre ficar com a criança e usufruir de seus serviços até os vinte e um anos, ou entregá-la aos cuidados do governo, do qual receberia uma indenização. Na segunda opção, a criança era colocada numa instituição de caridade, sendo separada da mãe, rompendo qualquer vínculo afetivo ou cultural com sua comunidade, além de comumente ter seu trabalho explorado pela instituição até os vinte e um anos.

Mesmo considerando as contradições dessa lei e sua ineficácia na efetiva libertação de crianças escravas, ela foi um marco que determinou a extinção gradativa da escravidão e exerceu influência nas legislações posteriores sobre a criança e também no modelo institucional de atendimento que se seguiu.

O final do século XIX foi marcado por grandes transformações de ordem econômica e política, com reflexos na ordem social. A forma de produção passou a ter como base a exploração do trabalho assalariado, tanto dos ex-escravos quanto dos imigrantes europeus recém-chegados ao Brasil. A acomodação a essa nova conjuntura gerou um aumento dos aglomerados urbanos, principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, sem a correspondente adequação das condições infra-estruturais, que se tornaram precárias, causando inúmeros problemas nas áreas de saúde e segurança públicas. Disso decorreu o crescimento do número de crianças órfãs e abandonadas, acarretando o surgimento de uma rede de instituições voltadas para o atendimento desta população. A maioria dessas instituições era de iniciativa caritativa ou filantrópica, como salienta Josiane Veronese (1999, p. 17-8):

Ao se acompanhar o processo de fundação das instituições que prestavam serviço de assistência, tanto no período do Brasil Colônia como no Império, verifica-se que a maior parte da assistência era prestada por instituições ligadas às associações civis e religiosas, por ação filantrópica da aristocracia rural e mercantilista e por algumas realizações da Coroa Portuguesa.

A mesma autora identifica algumas características dessas instituições que marcarão a história do atendimento durante todo o século XX.

É inegável o fato que a primeira encarregada da assistência aos menores foi a Igreja Católica, através das ordens religiosas. De início o atendimento era dado aos órfãos e abandonados, estendendo-se posteriormente para os considerados ‘pervertidos’. Esse tipo de atendimento tinha característica predominantemente caritativa, isto é, bastava dar-lhes casa e comida. O ensino limitava-se ao aprendizado das atividades domésticas e educação familiar, esta fundamentada no binômio: autoridade - obediência, que geralmente preparava as crianças para os empregos domésticos. (VERONESE, 1999, p. 18).

Em 1890 é promulgado o Código Penal da República, trazendo algumas modificações em relação ao Código Criminal de 1830 no que tange a infrações cometidas por menores de dezoito anos.¹⁵ Nele ficava determinada a inimputabilidade de menores de nove anos de idade, além de se criar uma nova categoria para os menores, os “vadios de capoeira”¹⁶, aos quais era prescrito tratamento em institutos disciplinares.

Conforme Ferreira (2009, p. 3) esse novo instrumento legal visava ao estabelecimento de novas maneiras de convívio social e de relação com o trabalho, podendo ser visto como uma forma do governo brasileiro buscar a modernização das práticas sociais e sintonizar-se com modelos e padrões dos países europeus. Para Ferreira “O Código Penal de 1890 possuía um caráter repressivo e delegava à polícia a função de conter a criminalidade e, além disso, de controlar e coibir a desordem, a vadiagem e o jogo.”

No mesmo ano da promulgação do Código Penal, outros dois decretos vieram regulamentar o atendimento a crianças e adolescentes. O primeiro - de número 439 - fixou as bases para a organização dos serviços de assistência à infância desvalida, e outro - de número

¹⁵ Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Dele se destacam os seguintes aspectos relativos à menores de idade. a) São inimputáveis menores de nove anos; b) Determina o recolhimento em estabelecimento disciplinar industrial, pelo tempo que o juiz julgar adequado, para os maiores de nove anos e menores de catorze anos que tenham agido com discernimento; c) Maiores de catorze e menores de dezessete anos são punidos por cumplicidade; d) Atenuante por menoridade para infratores entre dezessete e vinte anos.

¹⁶ O Código Penal de 1890, Lei nº 847, de 11 de outubro, estabelece traz: “Capítulo XII - Dos Vadios e Capoeiras - Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação Capoeiragem; andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta ou incutindo temor de algum mal.”

658 - estabeleceu o regulamento para o Asilo de Meninos Desvalidos¹⁷, ambos dedicados aos pobres.

No ano seguinte, o Decreto nº 1313 estipulou a idade mínima de doze anos para a utilização do trabalho de menores, bem como a limitação da jornada entre sete e nove horas não consecutivas, dependendo da idade, para os menores de idade entre doze e dezoito anos. Esse decreto não surtiu efeitos práticos, figurando como um mero dispositivo legal, pois apesar dessas restrições, a mão-de-obra de crianças com idade inferior a doze anos era amplamente utilizada pela indústria emergente, principalmente a têxtil e a de tabaco.

Em 1903 a Lei nº 947 autoriza o Poder Executivo “A crear uma ou mais colonias correccionaes para rehabilitação, pelo trabalho e instrucção, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal, comprehendidos nessas classes.” Em 1908 o Decreto nº 6994 reorganiza a “Colonia Correccional de Dous Rios” estabelecendo os critérios para a internação e definiu quais profissionais deveriam nela trabalhar, contando, dentre outros, com médico, enfermeiro, professor, farmacêutico e agrônomo. Estabelece também, “os serviços da estatística policial e judiciária e de identificação anthropometrica”. Chama atenção a inclusão de profissionais de formação científica que passam a fazer parte das instituições de atendimento dos que se desviam da lógica do trabalho. Essa tendência manteve-se presente em toda a história do atendimento aos menores desde então.

Os ideais republicanos e a mentalidade médico-higienista presentes no Brasil no final do século XIX e no início do século XX, ambos com origem no pensamento liberal, em consonância com as necessidades do processo de industrialização, provocaram transformações de ordem social, política e econômica, com reflexos tanto na organização do Estado quanto no ordenamento jurídico, fazendo com que aquele passasse a assumir oficialmente a responsabilidade pela assistência aos menores.

‘O problema da criança’ começa a adquirir uma dimensão política, consubstanciada no que muitos denominavam de ‘ideal republicano’ na época. Não se tratava mais de ressaltar a importância, mas sim a urgência de intervir, educando ou corrigindo ‘os menores’ para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade. (RIZZINI, 1995, p.112)

¹⁷ É possível inferir que a legislação, de forma geral, especifica o sexo masculino por, pelo menos, duas razões: a primeira por considerar na linguagem ambos os sexos sob a forma genérica do masculino; a segunda, pela dificuldade de visibilidade de um universo feminino específico, numa sociedade patriarcal.

No âmbito internacional, mudanças legislativas em relação aos menores de idade passaram a ser implantadas. Em alguns países foram criados os Tribunais de Menores, primeiramente nos Estados Unidos, depois na Inglaterra, na Alemanha e em vários outros países. Além disso, dois eventos influenciaram a afirmação do que talvez se pudesse chamar de uma Doutrina do Direito do Menor: a realização de um Congresso sobre menores em Paris em 1911, e a Declaração de Gênova sobre de Direitos da Criança, adotado pela Liga das Nações em 1924 que, como afirma Janine Borges Soares (2009, p. 3), foi o “primeiro instrumento internacional a reconhecer a idéia de um Direito da Criança”

No Brasil, o debate a respeito à criança e ao adolescente girava em torno das conseqüências da transição para o capitalismo de caráter liberal, determinada, entre outras coisas, pela abolição da escravatura. Deve ser destacada a realização do I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, em 1922¹⁸, concomitantemente ao III Congresso Pan-Americano da Criança, realizado no Rio de Janeiro, com a participação de convidados de outros países (SOARES, 2009). Com a justificativa da manutenção da ordem pública, foram adotados procedimentos visando à repressão da ociosidade e à diminuição do número de crianças pobres perambulando nas ruas. Observa-se, porém, que a tônica das preocupações está em como fazer o homem livre trabalhar voluntariamente.

Nessa nova lógica que valoriza o trabalho assalariado, os menores de idade das classes pobres devem, também, obedecer a esse modelo, sendo premente a criação de mecanismos sociais e legais que levassem os menores abandonados ao trabalho e impedissem que sua inadequação aos padrões de submissão ao trabalho influenciasse a sociedade de maneira geral. Para que a ordem não fosse subvertida eram necessários mecanismos de correção dos que se desviassem do modelo estabelecido. O pensamento de muitos educadores apontava para uma transformação social partindo da ação sobre as crianças, através das quais seriam atingidas as famílias. Era o estabelecimento do domínio do Estado sobre a família.

Os higienistas passaram a gozar de grande influência nessa conjuntura a partir dos conhecimentos médicos sobre higiene, controle e prevenção de doenças infecto-contagiosas e epidemias, estendendo-os para o comportamento da infância pobre que era, também,

¹⁸ O congresso foi presidido pelo Dr. Moncorvo Filho. Moncorvo Filho era pediatra e foi um importante defensor da assistência médico-social à criança brasileira pobre, tendo grande influência no estabelecimento das políticas de atendimento à infância no final do século XIX e início do XX. Fazia críticas às instituições existentes na cidade do Rio de Janeiro. Para ele essas instituições submetiam estas crianças a uma vida sem o menor preceito de higiene, em ambiente insalubre e com precária alimentação. Considerava que esta situação contrariava os princípios científicos e sociais que deviam presidir estas instituições. (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, 2009).

considerado uma epidemia. A ação dos higienistas se deu através da família e da escola, como afirma César (2008, p. 50):

Tanto quanto na Europa, também no Brasil as duas instituições através das quais o Estado pode implantar suas políticas higienistas forma a família e a escola. Para que o Estado brasileiro pudesse implantar as políticas higienistas de investimento e produção dos indivíduos, houve a necessidade de que a escola e a família se tornassem instituições mais apropriadas para a educação de jovens e crianças, orientando-se por um modelo ideal de corpo e indivíduo compatível com os novos moldes científicos.

Assim o uso de técnicas de controle e de poder foi legitimado pelos dispositivos disciplinares em função das medidas tidas como necessárias para conter a desordem causada pelo descontrole sobre pobreza, e mais especificamente sobre as crianças e jovens pobres que perambulavam pelas ruas.

Desta forma, como afirma Edson Passetti (1995, p. 39) “deve-se lembrar que o termo higienização está comprometido historicamente com o ideal de saúde pública, voltado para o domínio das epidemias e que acabou sendo ampliado para o controle disciplinar de comportamentos sociais”.

A intervenção dos higienistas introduz um caráter disciplinar que marcará indelevelmente a sociedade, definindo os parâmetros para classificações como os de normal e patológico, diagnóstico e prevenção, doença e cura. Essas ações de controle social disciplinar serão incorporadas ao imaginário da sociedade, com efeitos duradouros nas práticas sociais no estabelecimento de dispositivos normativos que seguem “recomendando o que convém e punindo os atos que infringem essas regras de higienização, como assepsia” (PASSETTI, 1995, p. 42).

No calor dessas discussões e diante do aumento da criminalidade juvenil, várias tentativas de implantação de uma legislação específica de menores foram feitas, sem que houvesse por parte do Congresso aprovação ou sequer discussão. Como diz o jurista Francisco Pereira Bulhões de Carvalho (1980, p. 9): “Os primeiros anteprojetos fracassaram e foram elaborados por Lopes Trovão, em 1902, Alcino Guanabara, em 1906 e 1917, João Chaves, em 1912, Alfredo Pinto e Francisco Vaz.”

Em 1916, foi promulgado o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, que tinha por base os institutos da família, da propriedade e do contrato. Embora tratasse de questões relativas à família, tais como a adoção, a tutela, não tratava do problema dos menores abandonados ou infratores nem indicava especificamente os

direitos dos menores de idade, porém estabelecia os limites para a maioridade civil, bem como os parâmetros para a definição legal de família. Os pais eram responsáveis e representavam os menores de dezesseis anos e tinham o direito de “reclamá-los de quem ilegalmente os detenha”. (BRASIL, 1916). A Lei foi elaborada sob embate de ideais liberais e da resistência conservadora. Na interpretação de Martins-Costa (apud DALL ALBA, 2009),

O Código traduz, no seu conteúdo liberal no que diz respeito às manifestações de autonomia individuais, conservador no que concerne à questão social e às relações de família -, a antinomia verificada no tecido social entre a burguesia mercantil em ascensão e o estamento burocrático urbano, de um lado, e, por outro, o atraso o mais absolutamente rudimentar do campo, onde as relações de produção beiravam o modelo feudal.

Apesar de todas as tentativas de criação de uma lei específica para os menores de idade não terem atingido seus objetivos, duas tendências se fortaleceram e se consolidaram através de leis isoladas. Uma delas é a tendência de controle e classificação de menores e a outra é de uma organização geral da assistência.

A lei que fixava a Despesa Geral dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921 traz normativas que poderiam ser de uma legislação específica de uma lei de menores. Nelas se destacam a organização do serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente, a fixação da idade de inimputabilidade penal em catorze anos e a eliminação do critério de discernimento para o estabelecimento da punição do infrator às leis.

Em 1924, é implantado, no Rio de Janeiro, o primeiro juizado de menores do Brasil, criado através do decreto nº 16.727 de 20/12/23. Ao mesmo tempo foi criado um abrigo para meninos e meninas que funcionava junto àquele órgão judicial, e que era subdividido em setores para abandonados e delinqüentes. Também foi criado o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores. Uma característica desses abrigos era a transitoriedade, ou seja, crianças e adolescentes ali permaneciam enquanto era feita uma triagem que definia o encaminhamento que seria dado a eles.

A criação do Juizado de Menores pode ser entendida como um primeiro reconhecimento da necessidade da retirada da questão do menor de um tratamento meramente penitenciário, sustentado pela necessidade de implantar um modelo pedagógico-tutelar, no qual uma ação tida como educativa substituísse a mera punição. Isso revela flutuação constante entre uma atitude de proteção da criança e outra de salvaguarda da sociedade contra a ameaça à ordem pública que essas crianças e adolescentes pobres representavam. Como

afirma Ferreira (2009, p.1) “A política menorista sofreu relevantes alterações nesses primeiros anos da república. Contudo, há nesses dois períodos um caráter permanente que percebe o menor desamparado como um problema e como alguém que deve ser disciplinado para garantir a ordem social.” Também, considera a mesma autora, que como consequência da associação conceitual de carência/delinquência, há uma criminalização da pobreza que acarreta uma política de supressão de direitos individuais sob o pretexto de proteção aos menores.

Apesar de toda a legislação relativa aos menores de idade até a década de 20 ser marcadamente punitiva, pode-se afirmar que o período viveu mudanças na concepção de assistência, que até então era baseada unicamente na ação filantrópica e religiosa. Então assistência aos menores passou a ser, também, incumbência do Estado, o que lhe acrescentou um caráter sócio-jurídico. No entanto, é curioso notar que, desde 1891, essa legislação estava ligada à questão do trabalho, o que pode ser observado tanto nas tentativas de regulamentação do trabalho dos menores quanto na regulamentação da assistência a eles prestada, que, na maioria das vezes, girava em torno da utilização de sua mão de obra.

Como consequência de todo movimento e dos debates em torno da questão do menor, como afirma Irene Rizzini (1995, p. 128): “De 1923 a 1927, o período mais profícuo em termos de leis, assistimos ao avolumar de capítulos, artigos e incisos, procurando-se cobrir, com todo o detalhamento possível, a organização da assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente.”

Cabe ressaltar que nos anos 20 do século XX, o país vivia grande efervescência; o poder das elites conservadoras e rurais buscava perpetuação através de autoritarismo e conchavos de governadores, num tempo que pode ser classificado de democracia frágil e excludente. O voto era apenas masculino e para os poucos alfabetizados, em eleições muitas vezes fraudadas. Movimentos de resistência questionavam a forma de exercício do poder político como a mobilização dos tenentes, que de certa forma, representavam segmentos médios da população. Luiz Carlos Prestes marchava pelo Brasil com sua Coluna e ocorreu a fundação do Partido Comunista.

O processo de industrialização mostrava as primeiras consequências sociais, sendo as de maior impacto o inchamento das cidades e o surgimento e rápido crescimento da classe operária, fazendo com que essa fase fosse marcada por situações de miséria e exploração.

A população teve um crescimento expressivo, conforme citado em documento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CONANDA (2000):

Entre o final do século XIX e início do século XX, na passagem da Monarquia para a República, ocorreu um fenômeno de explosão demográfica no Brasil. O número de habitantes triplicou, passando de 10 para 30 milhões. Essa passagem foi extremamente importante para a história da legislação brasileira em relação à criança. As pessoas com menos de 19 anos de idade representavam 51% da população.

Os ideais republicanos de modernização, nos moldes da sociedade europeia de inspiração iluminista, dedicavam atenção particular à parcela composta de crianças e adolescentes que eram metade da população do país. Araujo e Coutinho (2008, p. 5) afirmam que

Neste contexto estabelece-se a preocupação com a criminalidade juvenil. Por detrás do pequeno delito se ocultaria a monstruosidade. Havia uma perspectiva higienista, com o viés da eugenia. Unem-se a pedagogia, a puericultura e a ciência jurídica para atacar o problema, tido como ameaçador aos destinos da nação: ‘o problema do menor’.

É nesse contexto que é instituído o Código de Menores, em 01 de dezembro de 1926, através do Decreto nº 5.083, consolidado pelo Decreto nº 17.943 A, de 12 de outubro de 1927. Assim, consolida as leis de Assistência e Proteção aos Menores a questão da criminalidade juvenil sai da esfera do código penal e passa à tutela do Juiz de Menores.

1.1.2 O primeiro Código de Menores

Conforme já afirmado anteriormente, as mudanças da legislação de vários países e o debate internacional, sobretudo o europeu, influenciaram a elaboração do Código de Menores de 1927, conhecido como Código Mello Mattos – o primeiro código de menores do país e também o primeiro da América Latina – que consolidava as leis de proteção e assistência aos menores de dezoito anos abandonados ou infratores. Tendo como característica mais marcante a modificação da concepção de pátrio poder, que nas legislações anteriores, inspiradas no direito romano, dava ao pai poderes absolutos sobre o filho.

Segundo tal categoria jurídica, oriunda do antigo Direito Romano, o filho era totalmente submisso à autoridade do pai, o que permitia ao último o direito de vida ou de morte sobre o primeiro, identificado no princípio jurídico do ‘Jus vitae

necisque'. A autoridade do pai era tamanha que poderia vender o filho, rejeitá-lo ou mesmo escravizá-lo. (VERONESE, 1999, p.25).

Com a nova lei, o Estado passou a regular a relação entre pai e filho, adquirindo sobre ela poder de intervenção. Essa nova concepção de pátrio poder, que agora é compartilhado com o Estado, pode ser entendida como mais um passo na busca de modernização que era predominante na época, nesse caso na área do direito.

No *Segundo tratado sobre o governo civil*, publicado em 1689, John Locke discute os modos e formas de poder sobre as pessoas, na tentativa de distinguir o poder civil do paterno e do despótico. Afirma preliminarmente que o termo mais adequado é pátrio poder e não poder paterno, pois entende que os filhos são subordinados, igualmente, ao pai e à mãe.¹⁹

Buscando a coerência com a afirmativa de que todos os homens nascem iguais e que essa igualdade se sustenta no direito de todos à liberdade natural, Locke (1998) justifica sua definição de pátrio poder asseverando que os filhos não nascem iguais aos pais, porém com a possibilidade e a finalidade de se tornarem. Desse modo a ascensão que os pais têm sobre os filhos é transitória, condicionada à duração da dependência que os filhos têm dos pais. Ou seja, o poder dos pais sobre os filhos dura enquanto durar a obrigação de conservá-los, alimentá-los e educá-los, originando-se, então, do dever de cuidar dos filhos enquanto estes ainda não estão plenamente capazes de entendimento e governo próprio. Na idade adulta o filho se torna livre, cessando os vínculos de dependência e de domínio dos pais sobre ele.

Os filhos, confesso, não nascem nesse estado pleno de igualdade, embora nasçam para ele. Quando vêm ao mundo, e por algum tempo depois, seus pais têm sobre eles uma espécie de domínio e jurisdição, mas apenas temporários. Os laços dessa sujeição assemelham-se aos cueiros em que são envoltos e que os sustentam durante a fraqueza da infância. Quando crescem, a idade e a razão os vão afrouxando até caírem finalmente de todo, deixando o homem à sua própria e livre disposição. (LOCKE, 1998, p. 432).

Na concepção de pátrio poder estabelecida por Locke há uma mudança essencial: o poder dos pais em relação aos filhos passa a ser definido em função dos interesses dos últimos. Com isso pode-se pensar que a autoridade dos pais centra-se na obrigação de prover o cuidado e a educação dos filhos. O pátrio poder deve ser limitado às condições necessárias

¹⁹ Chama a atenção o fato de em data tão remota (século XVII) ser tratada de forma tão clara a igualdade de direitos entre pai e mãe. Embora essa tese não tenha a pretensão nem o viés epistemológico de discutir questões de gênero, considero importante enfatizar que essa questão só viria a ser incorporado ao aparato jurídico brasileiro com a aprovação da Lei n. 10.469, o novo Código Civil, em 10 de janeiro de 2002.

para a educação enquanto durar a debilidade e a imperfeição da menoridade. Bobbio (1997) afirma que o que a mudança trazida pela concepção de Locke é que os filhos têm direito e os pais têm obrigação. Os últimos mandam por causa dos direitos dos primeiros.

A legislação recém aprovada causa um impacto importante no país, pois a sociedade brasileira dos primeiros anos do século XX era marcadamente patriarcal, com o estabelecimento do poder quase absoluto do pai de família sobre sua prole, quase sem nenhuma possibilidade de interferência do Estado. Só então aparece pela primeira vez, no cenário legal brasileiro a noção de pátrio dever, ao invés de pátrio poder. Tal mudança foi alvo de muita controvérsia, tendo sido questionada sua constitucionalidade, pois muitos pais a consideravam invasiva.

No seu primeiro artigo, o Código Mello Mattos traz a seguinte determinação: “Art. 1º - O menor, de um ou de outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código.” (BRASIL, 2009).²⁰

Apesar da alteração acima referida, esse Código pode ser pensado como a compilação das leis anteriores a ele, como afirma Veronese (1999, p. 32-3):

O Código de Menores conseguiu sintetizar, de maneira ampla e aperfeiçoada, leis e decretos que, desde 1902, propunham-se aprovar um mecanismo legal que desse uma especial atenção à criança e ao adolescente. Consolidou, assim, o Código de Menores, a Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921; o Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923; o Decreto nº 16.388 de 27 de fevereiro de 1924; o Decreto nº 16.444, de 16 de abril de 1924; o Decreto nº 17.508, de 4 de dezembro de 1926; o decreto nº 5.083 de 1º de dezembro de 1926 e outros decretos e regulamentos específicos à menoridade.

Considerado na época um grande avanço na regulamentação de assuntos relativos aos menores de idade - o que não pode ser negado quando se tem em mente o conceito de pátrio poder - o Código institucionaliza o dever do Estado de assisti-los em virtude de carência econômica. Incorpora as mudanças na concepção de assistência, que era exercida exclusivamente por religiosos, tornando-a competência estatal. O Estado passa a fazer de menores delinqüentes objetos de coerção, sob a premissa de regenerar e educar. É possível perceber aqui, novamente, a busca de uma equiparação com os modos de funcionamento da

²⁰ Apesar da restrição apontada pela designação *abandonado e delinqüente*, em alguns artigos o Código trata de menores de maneira geral, como se vê, por exemplo, no capítulo II, que trata das crianças da primeira idade, e no capítulo VI, que trata do trabalho infantil.

moderna sociedade européia, pautadas no disciplinamento da população, principalmente da população infanto-juvenil.

A visão predominante do Código era o caráter corretivo, afirmando a necessidade de educar e disciplinar física, moral e civicamente os filhos de pais irresponsáveis. Com isso, individualiza-se o problema de cada menor, pela ausência dos pais ou sua incompetência, e se passa a ver na internação uma solução para uma socialização resignada. Observa-se, então, como já descrito anteriormente, a chegada no Brasil de prática de disciplinamento e normalização na educação de crianças de famílias pobres, prática descrita por Donzelot (1986) como o “o governo através da família”

Michel Foucault (1984, p. 231), buscando “criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornam-se sujeitos” estudou vários processos de disciplinamento dos sujeitos em diferentes instituições, como escolas, fábricas, prisões, apontando que a característica marcante de tais instituições era a tecnologia do corpo. Em *Vigiar e punir*, Foucault (1977) afirma que dentre as instituições disciplinares, as educacionais eram as de maior abrangência, pois é nelas que todos os indivíduos viviam grande parte do seu tempo, numa preparação para a vida adulta. Para ele, a disciplina no interior dessas instituições se dava sobre o corpo, mas tinha efeitos sobre a alma, não havendo distinção entre ambos, praticando a moralização de ambos na medida em que seu objetivo principal era o sujeitamento. O revestimento dessas instituições educativas com o caráter disciplinar coincidiu com mudanças nas estruturas de poder, que originaram um aparato sócio-político denominado por Foucault de sociedade disciplinar.

Nessa sociedade, cujo objetivo principal é a produção de corpos dóceis e capazes para a produção, através da vigilância e da punição, há a concorrência do discurso científico, com pretensão de neutralidade, que estabelece padrões de normalidade para comportamentos, condutas e desejos. Jorge Ramos do Ó (200?, p. 44), ao falar da lógica de funcionamento do que Foucault denomina campo científico-disciplinar afirma: “A medicina, mas também a psicologia e a pedagogia, entre outras ciências positivas do indivíduo que aparecem no final do século XVIII, não cessam de investigar tendo como referência única um padrão de normalidade.” Em síntese, o poder disciplinar é exercido de maneira fluida, sobre os corpos individuais.

Na Europa no final do século XVIII e início do século XIX, surgiam as leis de obrigatoriedade de frequência à escola, que tinham como objetivo submeter as crianças que viviam nas ruas a um ambiente cerceado impondo-lhes exercícios disciplinares com vistas a

governar seus corpos e almas. Como consequência as crianças que fugiam àquela rede de controle passam a ser identificadas como responsáveis pela desordem social. Com isso a escola foi caracterizada como a forma de captura e governo da infância e da juventude, que os classificava como normais e anormais, na medida em que a ela aderiam ou a rejeitavam.

Consolidado em 1927, através do decreto nº 17943, o Código de Menores mantém e incorpora conteúdos das leis já existentes, tais como a manutenção do Juizado Privativo de Menores, a elevação da irresponsabilidade penal para a idade de catorze anos, a implantação de processo especial para infratores menores entre catorze e dezoito anos, a regulamentação do trabalho de menores, o estabelecimento de competência ao juiz para atuar e intervir em relação ao pátrio-poder, e a fixação de uma estrutura racional para os internatos dos Juizados de Menores, criados junto a esses, serviços técnico-científicos.

A regulamentação do trabalho infanto-juvenil, que consta do capítulo IX do Código, proibia a contratação de menores de doze anos e impunha rigorosas restrições quanto ao local, horário e jornada dos menores acima dessa idade. Previa a punição com multa ou prisão para quem infringisse esses dispositivos.²¹

À Lei instituída em 1926 foram acrescentados, quando da sua consolidação em 1927, alguns capítulos que a tornaram uma lei extensa e detalhada. Segundo Rizzini, ela estabeleceu a possibilidade um amplo controle do Estado sobre a vida das pessoas, principalmente as das camadas pobres da população.

Parece-nos que o legislador, ao propor a regulamentação de medidas 'protectivas' e também assistenciais, enveredou por uma área social que ultrapassava em muito as fronteiras do jurídico. O que o impulsionava era 'resolver' o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através de mecanismos de 'tutela', 'guarda', 'vigilância', 'educação', 'preservação' e 'reforma'. (RIZZINI, 1995, p.130).²²

²¹ Irene Rizzini (1995, p. 133) ressalta que a inclusão de tal regulamentação não foi, curiosamente, objeto de debate ou polêmica nos anos que antecederam a promulgação da lei. Chama a atenção para a ausência de manifestação contrária dos setores industriais e comerciais que utilizavam a mão-de-obra de menores. Com explicação para tal, levanta algumas hipóteses: “[...] tendo a questão sido objeto de regulamentação desde 1891 e, jamais cumprida, não suscitava maiores preocupações. Por outro lado, havia uma espécie de consenso por parte das elites sobre a necessidade de educar o jovem das classes populares para o trabalho - o que dispensava maiores elucubrações sobre o assunto. Resta saber o porquê da ausência de uma reação pública por parte dos empresários. É bastante possível que, em primeiro lugar, não quisessem se expor e provocar uma ‘visita’ a uma fábrica, uma usina ou um estaleiro, [...] faz mais sentido concluir que, se não reagiram, é porque não era preciso.”

²² A autora chama a atenção para o fato de o termo *educação*, neste Código, estar restrito aos menores sob a ação do Juizado, em contraposição à legislação do século anterior que tratava de educação pública.

Adotando uma postura pedagógica e disciplinadora fundada na concepção de que os pais eram incompetentes ou omissos, o Código instaurava uma ação paternalista do Estado, sem, no entanto, enfrentar ou reconhecer as causas desse modo de agir dos pais, ou seja, o fato de que tudo estava a serviço da produção e do acúmulo de capital. Ficando evidente assim, o enfraquecimento do pátrio poder que, com a nova lei, passou a ser exercido também pelo Estado.

Foucault (1999, p.293) descreveu essa prática política como uma nova tecnologia de poder, chamando-a de biopoder. O poder atuará para além dos corpos dóceis, para além do indivíduo será exercido sobre um grupo, sobre a população. Ela é um controle sobre a população. “A biopolítica lida com a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder”. O surgimento desse novo mecanismo de poder deu-se em decorrência de mudança na organização social e na forma de produção. Para Foucault (1999, p.297-98), “[...] tudo sucede como se o poder, que tinha como modalidade, como esquema organizador, a soberania, tivesse ficado inoperante para reger o corpo econômico e político de uma sociedade em vias, a um só tempo, de explosão demográfica e de industrialização.”²³

É curioso notar que, mesmo antes de promulgação da lei, essa perspectiva já havia sido assinalada publicamente, como se vê, por exemplo, num artigo do jornal *A Manhã* de 1926.

[...] se procurará (sic) curar apenas os efeitos causados por uma moléstia social, para a qual os legisladores-terapeutas fazem vista grossa. Não a vêem(sic): a situação do operário nacional. Explorado, maltratado, aviltado pelos bem montados na fortuna e na vida, o mal-estar do operário constitui a causa única dessa moléstia. A cujos efeitos terribilíssimos estão a preocupar o nosso legislador caolho. (apud VERONESE, 1999, p. 31).

Como se pode depreender do acima discutido, a legislação representada pelo Código de 1927 tem impacto nas relações sociais, atendendo mais os interesses da ordem econômica e política daqueles melhor colocados na hierarquia social, do que aos interesses dos menores de idade das camadas menos favorecidas. Conseqüentemente, a estatização da assistência por ele estabelecida não significou um correspondente aporte de recursos necessários para a

²³ Com essa formulação tem-se a passagem do tema da soberania ao tema do governo, Foucault (1995, p.238-9) afirma a positividade do poder, enunciando o conceito de poder pastoral, o qual se exerce sobre indivíduos, sobre os seres vivos, o diferenciado do poder soberano que se exerce sobre um território. O Estado torna-se a matriz da individuação, exercendo o poder pastoral que é, ao mesmo tempo, um poder individualizante e totalizante.

manutenção e implantação do aparato institucional necessário ao seu cumprimento.²⁴ Aliada a isso, a falta de autonomia administrativa e financeira dos Juizados de Menores tornava o trabalho de assistência ineficaz e eram constantes as reclamações dos juízes de menores clamando pela melhoria de condições para o cumprimento de suas atribuições.

1.1.3 Os menores do início da Era Vargas aos anos 60

No início dos anos 30 do século passado, o Brasil passa por importantes mudanças políticas. Getúlio Vargas assume a Presidência da República, após um golpe militar de inspiração liberal, em 1930, motivado no âmbito interno pela crise do modelo agrário, pelo crescimento do processo de industrialização, pelo crescimento desordenado dos centros urbanos, pelo descontentamento do operariado e, no âmbito internacional, pela crise econômica desencadeada pela queda da bolsa de valores em 1929.

Foi um período marcado por acontecimentos políticos significativos, como a tentativa de revolução em 1932, a promulgação da constituição em 1934 a intentona comunista de 1935 que culminaram, em 1937, num novo golpe de Estado dado pelo próprio Getúlio Vargas. Com o fechamento do congresso e o cerceamento das liberdades individuais, foi instituído o chamado Estado Novo que, caracterizado por uma política centralizadora e intervencionista, teve, no que diz respeito à atenção aos menores, ações autoritárias que caracterizaram esse período político-social.

A instalação do governo de Getúlio Vargas acarretou consideráveis mudanças na concepção do papel do Estado nos encaminhamentos de questões sociais, com conseqüências para a questão da infância e juventude em geral e a do menor em particular. É possível afirmar que com isso se dá a invenção da questão do menor, pois segundo Danielle Brasiliense (2009), no início do século XX, foi criada a categoria menor, enquanto a promulgação do código de menores em 1927 oficializou a criação dessa categoria que, no entanto, já estava sendo estabelecida na prática pela ação policial. Segundo a autora essa categorização visava ao reconhecimento da inocência dos que seriam alvo da ação do Estado,

²⁴ É importante lembrar que todo o sistema de assistência se baseava nos abrigos que funcionavam anexos aos juizados de menores e que eram administrados pelos respectivos juízes, e, também, em instituições de internação para onde os menores eram encaminhados por determinação judicial, que eram, via de regra, de iniciativa filantrópica.

mas acabou acarretando um processo de classificação social com a desqualificação dos sujeitos nela enquadrados ou com a sujeição dos indivíduos nela incluídos. Afirma:

Assim, a legislação que foi criada no decorrer do século XX, no que se refere à situação da criança no Brasil, foi consolidada sob a sombra negativa da categoria ‘menor’, que tende a absorver o adjetivo ‘delinqüente’ como uma substantivação, criando uma associação de estigma entre o ‘menor’ e o mundo da desordem. (BRASILIENSE, 2009, p. 6).

Uma das ações decorrente da reformulação do papel do Estado, de importância capital para organização social do país, foi a política educacional. No final dos anos XX daquele século chega ao Brasil a Escola Nova²⁵ trazendo consigo o entusiasmo pela educação e o otimismo pedagógico, traduzidos na esperança de democratização e transformação da sociedade por meio da escola. Contra o tradicionalismo da educação, propõe-se a renovação das técnicas e métodos e a exigência da escola única, obrigatória e gratuita.

Em 1932 houve o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova²⁶ que considera dever do Estado tornar a educação obrigatória, pública, gratuita e leiga. O documento critica a organização do sistema escolar tradicional, propunha o acesso das camadas pobres da população, porém não apresentava críticas aos fundamentos da sociedade capitalista da época. Existiam, nesta época, duas posições relativas à educação: a tradicional, ligada à igreja católica, que defendia o ensino diferenciado por sexo, o ensino particular como forma de transmissão de informações; a moderna preconizava a educação laica, gratuita, de responsabilidade do Estado e a obrigatoriedade do ensino profissionalizante para as classes menos privilegiadas. Com a criação do Ministério da Educação e Saúde, em 14 de novembro de 1930, houve efetivamente uma expansão do ensino.

Pode-se afirmar, no que diz respeito às políticas destinadas especificamente aos menores, que houve inicialmente o reconhecimento de que a problemática da infância e da juventude era decorrência de situação de pobreza e miséria da maioria da população, ou seja,

²⁵ Segundo Manacorda (1989), por Escola Nova entende-se a tendência em mudar o rumo da educação tradicional, dando-lhe sentido vivo e ativo. Dois aspectos são determinantes no surgimento do movimento de renovação pedagógica do início do século XX: a presença do trabalho na instrução técnico-profissional e o surgimento da Psicologia Infantil. O primeiro com a função de desenvolver capacidades produtivas sociais e, o segundo, dando atenção ao desenvolvimento afetivo e psíquico das crianças. Nas Escolas Novas a espontaneidade, o jogo e o trabalho são elementos educativos sempre presentes.

²⁶ O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova foi um documento lançado em 1932 por um grupo de 26 educadores, dentre os quais se destacam Fernando Azevedo, seu redator, Anísio Teixeira e Cecília Meireles que conclamavam a “reconstrução educacional no Brasil”. Na conjuntura política decorrente da Revolução de 30, esse documento é considerado o marco do processo de renovação educacional do país. (PILETTI, 1997; RIBEIRO, 1992).

que se tratava de uma problemática de ordem social. Assim, sua solução passou a ser vista como paralela à melhoria das condições de vida de modo geral. De fato, como se verá, até os anos 80, a infração de menores será atribuída em grande parte à pobreza.

Tal política estava em consonância com a concepção de Estado que tinha os ideais de trabalho e de bem-estar social como valores fundamentais, mesmo que isso significasse o abandono de liberdades individuais. Para os que ficavam fora de sistema educacional renovado foram criadas instituições com caráter sócio-educativo, ou seja, havia o apoio de assistência social, mas, principalmente, visando à formação de trabalhadores. Como afirma Ferreira (2009, p. 9),

A educação para o trabalho era a tônica das práticas propostas pelo governo. A intenção era criar cidadãos preparados para o trabalho. Nesse sentido, o governo de Getúlio Vargas criou a Casa do Pequeno Jornaleiro, a Casa do Pequeno Lavrador e a Casa do Pequeno trabalhador.

Essa mudança de concepção pode não ter sido causada por ideais democráticos e igualitários, nem tampouco por sentimentos humanitários, mas pelo reconhecimento de que a desigualdade social tornava o país vulnerável diante da ameaça da expansão do socialismo e do comunismo. É importante salientar que, além das alegadas questões de segurança nacional, o país precisava ampliar o número de consumidores para que o projeto de industrialização se tornasse viável. Irma Rizzini (1995), ao traçar os caminhos da assistência pública aos desvalidos, sustenta que as discussões da época sobre as políticas apontavam que tanto o excesso de benefícios da assistência pública, quanto a falta delas poderiam fazer aflorar a ameaça comunista. A autora faz menção a um discurso do Juiz de Menores Sabóia Lima na Academia Brasileira de Letras, em 1937, falando sobre a criança e o comunismo, a convite da Liga de Defesa Nacional: “[...] é necessário cuidar da criança no sentido da defesa da pátria e da sociedade (...) a criança é um dos elementos mais disputados pelo comunismo, para desorganizar a sociedade atual”. (LIMA, 1937 apud RIZZINI, 1995, p. 262). Dessa forma, pode ser percebido na legislação da década de 40, relativa à menoridade, bem como na política institucional da área, um direcionamento marcado pela assistência social.²⁷ Deve-se ressaltar que outras ações foram empreendidas com vistas a um provável combate às desigualdades sociais, tendo como foco as famílias, principalmente as famílias dos trabalhadores. Foram medidas de abrangência nacional a legislação previdenciária, a

²⁷ Irma Rizzini (1995, p.262) cita uma frase atribuída a Lemos Brito, proferida em 1929. “a assistência é, sem contestação, um dos principais fins do Estado moderno”.

organização de sistema de pensões e aposentadorias e a leis trabalhistas, representando as principais heranças da Era Vargas.

De 1940 a 1943, marcando a tendência ao assistencialismo e à pacificação da população pobre, foram criados vários órgãos nacionais, alguns com representações estaduais e até municipais, visando à assistência à camada pobre da população, entre os quais o Departamento Nacional da Criança (DNC), o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Social do Comércio (SESC).

O Decreto-Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, estabeleceu a organização de serviços de proteção à infância, à criança e ao adolescente com o Departamento Nacional da Criança, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Saúde, que tinha por objetivo “criar viva consciência social da necessidade da proteção à diáde materno-infantil. Além disso, visava desenvolver estudos, organizar estabelecimentos, conceder subsídio às iniciativas privadas de amparo a mães e filhos e exercer a fiscalização sobre elas.” (RIZZINI, 1993, p. 138).

Em 1941 foi criado o SAM, Serviço de Atendimento ao Menor, órgão diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior e articulado com o Juizado de Menores, cuja meta era centralizar uma política nacional para o setor. Tinha como função o amparo social aos menores desvalidos e delinquentes, dentro de uma perspectiva de ação correcional e assistencialista.

Para Vicente Faleiros (1995, p. 68), “[...] a implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que da assistência propriamente dita” Assim o SAM significou a explicitação, na legislação brasileira, que a problemática dos jovens marginalizados e excluídos era enfrentada com ações de disciplinamento. Continua Faleiros (1995, p. 68), definindo as competências do SAM.²⁸

²⁸ DECRETO-LEI N. 3.799, de 5 de novembro de 1941.

Art. 2º O S. A. M. terá por fim:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento somato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos; f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

[...] orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psico-pedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores e estudar as causas do abandono.

Pode-se afirmar, a partir dessas atribuições, que o SAM tinha a função de disciplinamento dos indivíduos a ele submetidos, bem como uma ação sobre a população em geral, ou, dito de outra forma, o SAM desempenha aquilo que Foucault descreve como biopolítica, embora Foucault não visse a biopolítica como uma ação sobre uma só classe.

A grande maioria das ações do referido Serviço ficou restrita ao Rio de Janeiro, então capital federal. Nos demais estados, as ações previstas para o órgão restringiam-se ao aspecto jurídico ou eram desenvolvidas por entidades filantrópicas e religiosas. Apesar disso, tem-se a disseminação, por todo o país, da idéia de que a internação seria o caminho para a recuperação do menor abandonado ou infrator e que a situação de delinquência e marginalidade era resultante da exposição do menor ao seu ambiente de origem. Veronese (1999, p. 32) afirma que: “A internação significaria, sob esta ótica, a exposição máxima ao trabalho disciplinado, do qual resultaria a recomposição da identidade da criança abandonada e infratora, dentro dos padrões convencionais de interação.”

Maria Salete de Oliveira (1999, p. 76) afirma que o Código de 1927 traz para o corpo legal a prática de retirada do ambiente em que viviam os menores considerados perigosos. Para a autora,

A década de 20 opera a passagem da simples repressão para o afastamento das crianças do foco de contágio, que consistia, basicamente, na idéia de que as crianças deveriam ser retiradas das ruas para se submeterem a medidas preventivas e corretivas que estariam a cargo de instituições públicas. O Código de Menores Mello Mattos, de 1927, consolida legalmente essa prática de prevenção ligada ao ideário de periculosidade. (OLIVEIRA, 1999, p. 76).

No que se refere aos menores infratores, o Código de Menores de 1927 determinava que menores de catorze anos não sofressem processos penais, no entanto, poderiam ser internados se fossem doentes ou pervertidos. Os maiores de catorze anos e menores de dezoito anos teriam processos especiais; os situados na faixa etária entre dezesseis e dezoito anos, evidenciando periculosidade, seriam internados em estabelecimentos especiais. Trata-se de uma legislação bastante rígida com relação aos infratores, reafirmando a característica intervencionista, já assinalada anteriormente. O que se confirma nas palavras de Rizzini (1995, p. 131): “A intenção era ainda mais óbvia no concernente aos menores caracterizados

como delinqüentes. Uma simples suspeita, uma certa desconfiança, o biotipo ou a vestimenta de um jovem poderia dar margem a que fosse sumariamente apreendido.”

No final de 1940, foi promulgado um novo Código Penal que aumenta a idade da inimputabilidade penal para dezoito anos, pautando-se em critérios de ordem biológica, e abranda as penalidades aplicadas aos menores.²⁹

Apesar das mudanças quanto ao entendimento da problemática do menor e do reconhecimento de sua determinação social, o problema daqueles que não podiam ser atingidos pela assistência social através da família permanecia sem solução. Pode-se afirmar que o tratamento destinado aos menores tanto abandonados quanto infratores se resumia ao internamento.

Inúmeros fatores como a criação do SAM, que provocou um conflito de competência entre o Judiciário e o Executivo³⁰, as modificações contidas no Código Penal de 1940, o afloramento de divergências no próprio meio jurídico, a pressão exercida pela sociedade em decorrência do aumento da criminalidade e da violência envolvendo menores e também o movimento internacional de restabelecimento dos direitos civis e dos direitos humanos, dentre outros, fizeram com que, desde a promulgação do Código Penal em 1940, houvesse várias tentativas de reformulação do Código de Menores de 1927.

Em 1943 houve uma comissão revisora do código que, após um diagnóstico de que o problema do menor era de assistência, sendo a delinqüência consequência do abandono, estabeleceu alguns princípios a serem seguidos na revisão. Partindo da premissa de que o enfrentamento do problema era dever primordial do Estado “Sua ação deveria ser de a) restaurar as células familiares ameaçadas; b) criar consciência viva e permanente de solidariedade social e: c) estabelecer medidas assistências rápidas e práticas”. (RIZZINI, 1995, p. 143).

²⁹ “A exposição de motivos do Código Penal de 1940 estabelece que os menores de 18 anos de idade, chamados de imaturos, estarão sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial que, por sua vez, mantinha como objeto de sua atuação, de forma totalmente igualitária, os delinqüentes e os abandonados” (SOARES, 2009, p. 4).

³⁰ Com a criação do Departamento Nacional da Criança e do SAM, houve sobreposição de atribuições, pois até então as instituições deveriam estar subordinadas aos Juizes de Menores. Rizzini (1995, p. 140) descreve “Embora os Juizes fossem unânimes em glorificar a participação de novas forças de atuação junto a causa da infância, o conflito de atribuições parecia inevitável. O mais claro deles refere-se ao episódio no qual o Ministro da Justiça resolve autorizar, via Portaria nº 12.768, de 16 de janeiro de 1948), o diretor do SAM ‘a receber, mediante iniciativa da LBA (sem autorização prévia do Juízo, portanto), menores de 18 anos’ para encaminhá-los a estabelecimentos adequados. O Juiz de Menores não aceita essa intervenção e recorre ao Superior Tribunal, que acaba julgando o processo improcedente.”

Nessas tentativas de reformulação estavam presentes questões conflitantes que vão desde a concepção de menor enquanto sujeito ou simples objeto de direito, até a abrangência da ação do juizado, se meramente judicial ou também com atribuições administrativas. É interessante notar que essas mesmas premissas, com outra linguagem, também estavam presentes nas discussões da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos anos 80 do mesmo século, o que mostra o debate inconclusivo que estas premissas trazem.

Em 10 de dezembro de 1948 foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU) a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, onze anos depois, em 20 de novembro de 1959, foi aprovada, pela mesma Assembléia, a Declaração Universal dos Direitos da Criança ambas ratificadas pelo Brasil. Com isso ganhou força no início dos anos 60 um movimento pela implantação de uma legislação mais democrática para a infância e juventude, o qual foi barrado pelo golpe de 1964.

1.1.4 A Ditadura Militar e o novo Código de Menores

Em 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (Funabem)³¹ - em substituição ao Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), órgão, como o próprio nome indica, de âmbito nacional, com a responsabilidade de formular e implantar a Política do Bem-Estar do Menor³² e centralizar os recursos federais destinados a essa área. Suas ações, segundo a Lei que a criou, deveriam ser implantadas a partir de estudos do problema e planejamento de soluções e estar voltadas para a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executariam tal política.

A referida Fundação, gozando de autonomia administrativa e financeira, com jurisdição em todo o território nacional, fixará em seu artigo 6º as diretrizes para a política nacional de assistência, ressaltando serem elas adicionais àquelas que constituíam ‘... princípios constantes de documentos internacionais, a que o Brasil

³¹ Lei nº 4.513 de 1º de dezembro de 1964, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores.” (RIZZINI, 1995, p. 151).

³² A designação PNBEM passará a ser adotada nesse trabalho para fazer referência à Política Nacional do Bem-estar do Menor, que teve sua implantação iniciada em 1964.

tenha aderido e que resguardem os direitos do menor e da família'. (RIZZINI, 1995, p.151).³³

A Funabem foi criada num momento da história brasileira - é bom lembrá-lo - em que o recém instalado governo ditatorial precisava dar algumas respostas às inúmeras insatisfações populares surgidas a partir do cerceamento das liberdades políticas e do arrocho salarial impingido aos trabalhadores. Também necessitava criar fatos que aplacassem as críticas de autoritarismo e desrespeito aos direitos humanos junto à comunidade internacional.

Para Faleiros (1995, p. 76), a ditadura militar que se instalou no país caracterizava-se por uma atuação autoritária e tecnocrática. Afirma o autor que:

A intervenção do Estado se operou de forma autoritária em todos os setores da vida nacional em base à repressão, à manutenção da ordem, ao desmantelamento dos sindicatos e partidos existentes, à prisão dos acusados de subversão, com conseqüente tortura e 'desaparecimentos' (assassinatos) de presos políticos. Junto com o terror de Estado reina a tecnocracia enquanto racionalização e organização da máquina administrativa em função de objetivos e metas fixados de cima para baixo.

Nessa conjuntura, há a criação de condições para a articulação entre o capital internacional, as empresas estatais e o capital privado nacional que possibilitaram a consolidação de um maciço investimento na indústria e na infra-estrutura do país. Com isso o Estado assume o papel, não só de produtor, mas de agente de fomento de recursos para as empresas. Como resultado, ocorreu um aumento significativo do consumo e uma alta taxa de desenvolvimento.

No governo militar acontece uma intervenção centralizadora também na educação. Com a influência direta de tendências educacionais vindas dos Estados Unidos, através do acordo MEC-USAID, uma série de reformas foi introduzida, com destaque para a reforma da universidade, a reestruturação da educação básica e a criação do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) que propunha erradicar o analfabetismo no país.

³³ São diretrizes da PNBEM, contidas no art. 6º da lei que cria a FUNABEM: "I - Assegurar prioridade às ações que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação em lares substitutos; II - Incrementar a criação de instituições para menores que possuam características aproximadas das que informam a vida familiar e, bem assim, a adaptação, a esse objetivo, das entidades existentes de modo que somente se venha a admitir internamento do menor à falta de instituições deste tipo ou por determinação judicial. Nenhum internamento se fará sem observância rigorosa da escala de prioridade fixada em preceito regimental do Conselho Nacional; III - Respeitar, no atendimento as necessidades de cada região do país, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas ou privadas, e atuando como fator positivo na dinamização e autopromoção destas comunidades." (BRASIL, 1964 apud RIZZINI, 1995, p. 151).

Em 1971, no período considerado mais cruel da ditadura militar, no qual a repressão política está mais acirrada, não havendo tolerância a qualquer expressão contrária aos interesses do governo que era abafada com violência, foi criada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 5.692, que regulamentava o ensino de primeiro e segundo graus. A característica mais marcante desta Lei era tentar dar à formação educacional um cunho profissionalizante, na tentativa de fazer com que a educação contribuísse para o progresso e para o aumento da produção brasileira.

Dentre as mudanças mais significativas estão a ampliação da obrigatoriedade de freqüência à escola de quatro para oito anos, a mudança da organização escolar para primeiro e segundo graus e a criação da escola única profissionalizante, tudo isso com o intuito de formar o cidadão para a instrução técnica. Há nessa legislação uma clara tendência à disciplinarização dos estudantes como pode ser percebida na obrigatoriedade das disciplinas de Educação Moral e Cívica e da Educação Física nos ensinos de 1º e 2º graus.

Desse modo, a PNBEM, e conseqüentemente a Funabem, representaram uma tentativa de adequação do país às normas internacionais, bem como emprestaram ao governo um caráter de racionalidade e eficiência no enfrentamento de um grave problema social, através da inclusão da criança e do adolescente no planejamento nacional. Vale lembrar que a lei que criou a citada instituição teve como fundamento a Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959). O objetivo alegado era solucionar problema básico e fundamental para o aperfeiçoamento da sociedade brasileira. Maria Inês Bierrenbach, (1981, p. 83) enfatiza que:

Nessa concepção restrita, a política social, que até então vinha a reboque das decisões da política econômica, passou a ser privilegiada no planejamento nacional. Em outras palavras, a dimensão social do planejamento destacou-se como mecanismo de controle da sociedade civil, a partir de 1964.

Torna-se necessária uma reflexão sobre o significado do termo bem-estar e sua influência tanto na legislação quanto no ordenamento institucional subsequente. O bem-estar, conforme foi apreendido pela Funabem, significava a necessidade de assegurar algumas condições que poderiam ser assim sintetizadas: saúde, educação, lazer, segurança social e afetiva. No entanto, o conceito de bem-estar do menor traz vinculado a si a idéia de controle e ajustamento.

Ainda segundo Bierrenbach (1981, p. 84), a maior distorção na utilização do conceito de bem-estar deveu-se a uma não adequação dos fundamentos da Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1995) à realidade nacional, como se vê em seus comentários:

Na perspectiva de um diagnóstico parcial e comprometido da realidade, as medidas não poderiam ser senão meramente paliativas ou de caráter reformista. Contudo, sob a égide do amor, compreensão, saúde, educação, recreação e Segurança Social, a FUNABEM trouxe uma suposta modernização a um processo ultrapassado de atendimento institucionalizado ao menor. Como órgão normativo, tentou levar sua mensagem mista de fé e técnica a todo território nacional.

Mesmo após a criação de uma lei específica de menores, o trabalho desenvolvido nessa área pelo Poder Executivo restringiu-se ao Rio de Janeiro, ficando a atuação do Poder Público nos Estados restrita ao aspecto jurídico do problema. A ação específica de atendimento e assistência estava sob a responsabilidade da caridade religiosa ou filantrópica, prática iniciada no período colonial, reforçada no período imperial e amplamente utilizada na República.

Pode-se afirmar que, num primeiro momento, a atuação da Funabem teve como meta a criação de uma nova mentalidade sobre o bem-estar do menor, a partir dos agentes que com ele iriam atuar. Somente em meados da década de 70 foram criadas as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, as FEBEMs - subsidiárias da Fundação Nacional - com a incumbência de executar e difundir a PNBEM nos Estados.

Assim, a Funabem inscreve-se no contexto das práticas institucionais, visando a implantar ações efetivas do poder executivo no plano nacional. Nas palavras de Bierrenbach (1981, p. 85), “Operacionalmente, a Funabem realiza convênio de colaboração técnica e financeira com entidades públicas e privadas, promove treinamento de pessoal e mantém algumas unidades modelo.”

No entanto, mesmo enunciando os princípios humanistas, igualitários e democráticos da Declaração da ONU de 1959, essa nova instituição seria a responsável pela difusão, na área de infância e juventude, de uma política que visava ao controle social justificado pela idéia de segurança nacional. Em consonância com a tendência da época, a política do menor tendia à anulação, à supressão de todas as ameaças ou forças contrárias de qualquer origem. Soares (2009, p. 5) afirma que houve nessa época um redimensionamento da problemática do menor. Para a autora, “A questão do menor foi elevada à categoria de problema de segurança

nacional, prevalecendo o implemento de medidas repressivas que visavam cercear os passos dos menores e suas condutas ‘anti-sociais’.”

Sua implementação foi marcada pelo afastamento dos ideais do documento que a inspirou, caracterizado pela contradição entre a letra da lei e as práticas a partir dela desenvolvidas, prevalecendo o incremento de medidas assistencialistas e repressivas, que incorporaram, legitimaram e agravaram a lógica de ação das instituições que a antecederam, ou seja, recrudescer o internamento de menores carentes e abandonados em *instituições totais*.³⁴

Como decorrência disso, é possível a visualização das concepções sobre a problemática do menor e dos processos sociais que levam à marginalidade social, que dão sustentação às práticas institucionais influenciadas pela PNBEM. Ao servirem como instrumentos de controle da sociedade civil, a execução da PNBEM e, por conseguinte, o funcionamento da Funabem demonstram que todo o aparato criado em torno de si está sustentado na crença de que o menor precisava do Estado para poder superar sua condição de marginalidade, como se essa condição fosse de sua exclusiva responsabilidade.

As instituições oficiais de atendimento foram dotadas de equipes de técnicos de diversas áreas, com destaque para profissionais de serviço social, medicina, psiquiatria, psicologia e pedagogia, que deveriam, através de ações planejadas, levar o menor a reformular seus valores. Para tanto, utilizariam atividades ocupacionais, através das quais eles pudessem exercitar hábitos de cumprimento de normas e respeito à autoridade, e, também, se fosse necessário, submeter-se a psicoterapia e até mesmo ao uso de medicamento psiquiátrico.

O Código de Menores de 1927, o Código “Mello Mattos”, resistiu às inúmeras mudanças pelas quais o país passou desde sua edição, exceção feita às modificações implantadas pelo Código Penal de 1940, relativas aos infratores menores de idade. Contudo, nesse aspecto, entrou em vigor a Lei nº 5258 de 10 de abril de 1967, que rebaixava a idade penal para dezesseis anos e restabelecia o critério de discernimento³⁵ para os menores de dezesseis a dezoito anos. Apesar de isso ter ocorrido em tempos de censura e repressão política, houve inúmeras manifestações e reações contrárias à Lei, principalmente no meio jurídico.

³⁴ Goffman (1974, p. 11) diz: “uma instituição total pode ser definida como o local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situações semelhantes, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.”

³⁵ Tal critério tinha sido abolido do sistema jurídico brasileiro em 1921, através da Lei nº 2424.

Bulhões de Carvalho (1977, p. 90), em seu livro *Direito do Menor*, afirma que a referida lei suscitou: “[...] revolta nos meios jurídicos e em toda a culta população do país por submeter os menores entre 14 e 18 anos, acusados de infração penal, a um regime repressivo mais rigoroso do que o aplicável a adultos.”

As manifestações surtiram efeito, conforme salienta Campos (1978, p. 94): “Como se tratava de um retrocesso muito grande e, em virtude da grande celeuma levantada, esta Lei teve pouca duração e foi substituída, em 1968, pela de nº 5.439 que restabeleceu, basicamente, o critério do Decreto Lei nº 6.026 de 1942.”³⁶

No ano seguinte, uma alteração do Código Penal restabelece através do critério de discernimento a partir dos dezesseis anos, o que só foi modificado em 1973, através da Lei nº 6.016, com a declaração da inimputabilidade penal para os menores de dezoito anos.

Nos anos 70 vê-se ressurgir o debate sobre a necessidade de elaboração de um novo código de menores, para adequar a legislação às inúmeras mudanças ocorridas no país desde 1927. Neste cenário, acontece uma polarização do debate entre juristas do Rio de Janeiro e de São Paulo, no qual são evidenciadas divergências que transcendem o campo jurídico. Mesmo sendo possível reconhecer semelhanças nas posições de ambos os grupos quanto à compreensão do problema do menor e quanto à necessidade de intervenção estatal, as divergências são marcantes no que se refere às atribuições da justiça e às funções a serem desempenhadas pelo Juiz.

Os juristas cariocas, reunidos em torno da Associação de Juízes de Menores, defendiam uma legislação na qual a regra do direito do menor prevalecesse sobre as demais regras do direito e, defendiam, também, a manutenção de poderes normativos dos Juízes de Menores, a partir dos quais eles poderiam baixar portarias com efeitos sobre a vida cotidiana da população. Essa prerrogativa foi alvo de crítica na época da aprovação do Código de Menores e será alvo de inúmeros debates no processo de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente a ser apresentado no próximo capítulo. Esta posição é assim descrita por Irene Rizzini (1995, p.154):

No Rio de Janeiro, prevalecia a posição de liderança do Juiz, encabeçada pelo Juiz de Menores da Guanabara, Alyrio Cavallieri. A proposta era estabelecer as bases do Direito do Menor, definindo-se seu conceito (definição, tratamento e prevenção), finalidades, atribuições e o escopo de sua ação.

³⁶ O Decreto Lei nº 6.026, na verdade é de novembro de 1943. Dispõe sobre as medidas aplicáveis aos menores de dezoito anos pela prática de fatos considerados infrações penais e dá outras providências.

Já o grupo de São Paulo defendia a restrição da esfera de influência da Justiça, e com relação ao papel do Juiz e do Curador de Menores, defendiam que, além das funções judicantes, deveriam promover a defesa, o amparo e a proteção do menor, tendo em vista o pressuposto de que, tanto o problema do abandono quanto o da criminalidade, decorriam de uma estrutura social injusta. Rizzini (1995, p.155) resume a posição do grupo paulista da seguinte forma:

O grupo de São Paulo defenderá que o menor necessita de proteção e cuidados especiais, promovidos pelo Estado e pela sociedade. Para os mesmos, o Juiz e o curador de Menores despenhariam ‘uma função importantíssima, não somente em suas funções judicantes e fiscalizadoras, mas como estimuladoras do movimento em defesa, amparo e proteção do menor’.

Em 1979 é aprovado o novo Código de Menores³⁷, que passa a adotar explicitamente a doutrina da “situação irregular”, tendo sua aplicação condicionada às diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

Doutrina, no âmbito jurídico, segundo Grünspun (1985), consiste no conjunto de princípios que servem de fonte de Direito. A doutrina da situação irregular, que sustentou o Código de Menores de 1979, pode ser sumariamente descrita com base nas seguintes premissas: a) incapacidade social da criança; b) ideologia da compaixão-repressão; c) poderes quase absolutos aos Juizes de Menores; d) criação de duas categorias na infância e juventude. O jurista Emílio Garcia Mendez (1993, p.14) classifica tal doutrina como uma aberração jurídica, afirmando:

Uma cultura que, baseando-se na exclusão social, reforça e legitima esta situação introduzindo uma dicotomia perversa no mundo da infância. Uma cultura que constrói um muro jurídico de profundas conseqüências reais, destinado a separar crianças e adolescentes dos ‘outros’, dos ‘menores’, os quais constrói como uma espécie de categoria residual e excrescência a respeito do mundo da infância.

A aprovação do Código de 1979 representou prevalência da posição do grupo carioca, e pode ser definido como uma adaptação do Código de 1927 à nova conjuntura sócio-política. Aprimorou a intervenção do Estado na vida das populações pobres e reforçou a associação abandono/pobreza/criminalidade, sob pretexto da segurança e do bem-estar social.

³⁷ Lei nº 6.697/79, de 10 de outubro de 1979, institui o Código de Menores que entra em vigor em 08/02/80.

No artigo 1º dessa Lei encontram-se as seguintes disposições preliminares:

Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I - Até dezoito anos de idade que se encontrem em situação irregular; II - Entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei. Parágrafo Único: As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação. (OLIVEIRA; ACQUAVIVA, 1982 p. 643)

Nele estavam previstas medidas de assistência e proteção a serem impostas pela autoridade judiciária, após procedimento de simples verificação. Apesar de ser aparentemente mais “humanista” na abordagem da questão, cria-se uma diferenciação entre crianças e adolescentes que vivem regularmente inseridos na sociedade, privilegiados por fatores econômicos favoráveis que lhes proporcionam condições de vida satisfatórias, e os que estão em situação irregular, determinada pela pobreza em que vivem. Dentro dessa estrutura autoritária e centralizadora, crianças e adolescentes pobres poderiam ser punidas e segregadas pelo simples fato de serem pobres, ou seja, encontrarem-se em situação irregular. Pode-se inferir daí que “crianças” e “adolescentes” são os filhos de famílias de classe média e alta e não são afetados pelo Código; “menores” são os filhos das camadas pobres da população e a eles é destinado o Código de Menores.

Alguns aspectos dessa Lei despertaram inúmeras críticas, tais como: o aumento do poder do Juiz de Menores, que se tornou quase ilimitado, conferindo-lhe função legislativa³⁸; o caráter quase inquisitorial dos processos aos quais os menores eram submetidos, sem a garantia de defesa ou assistência de um advogado, ou seja, ele era considerado objeto da investigação e sua intimidade poderia ser amplamente vasculhada; a possibilidade de prisão provisória de menor suspeito de cometer ato infracional, com ou sem flagrante, o que para alguns juristas se caracteriza em prisão cautelar, mecanismo inexistente no direito penal do adulto; para os maiores de dezoito anos, a aplicação da pena deve ser proporcional ao delito cometido, mas para o menor não existe esse critério: ele poderia ser internado por tempo indeterminado, independente de ter cometido ou não algum delito.

Ressalte-se a crítica de Josiane Veronese (1999, p. 41) ao afirmar que:

³⁸ Através dos mecanismos designados, portarias ou provimentos, o Juiz de Menores poderia determinar medidas que atingissem todos os segmentos da sociedade. Tais medidas tinham como base o artigo 8º: “A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder.” (BRASIL, 1979 apud OLIVEIRA; ACQUAVIVA, 1982, p. 645).

[...] em consonância com o Código de Menores, uma criança ou adolescente, sobre a qual se entendeu como tendo uma conduta desviante, mesmo que jamais tivesse cometido ato anti-social, poderia ser privada de sua liberdade de ir e vir, e perder os vínculos familiares e comunitários, pelo simples fato de estar em situação irregular.

Assim, o tratamento dispensado por esse diploma legal aos menores infratores pouco diferia da legislação anterior, mesmo tendo garantido a manutenção da inimputabilidade penal aos dezoito anos, sendo facultado ao juiz o confinamento desses em centros de reeducação, se assim julgasse necessário.

Questões relativas às crianças e adolescentes no Brasil nem sempre fizeram parte dos textos constitucionais, embora possa ser observado que, a partir da sua inclusão, na Carta 1934, a questão adquire crescente relevância. Nas duas primeiras cartas constitucionais, de 1824 e 1891, não havia uma abordagem específica com relação aos direitos de menores de idade, no que diz respeito à responsabilização penal ou a sistemas de proteção.

A Constituição de 1934 insere, em seus dispositivos, tanto a regulamentação do trabalho de menores de idade, quanto a regulamentação dos serviços de amparo à maternidade e à infância. No que diz respeito à primeira, consta a proibição do trabalho para menores de catorze anos, do trabalho noturno para os menores de dezesseis anos, ao mesmo tempo em que se restringe o trabalho em locais insalubres para menores de dezoito anos.

A Constituição promulgada em 1937, na implantação do Estado Novo, determina a responsabilidade do Estado na assistência à infância e juventude, assegurando-lhes condições de desenvolvimento, cuidando da manutenção de crianças miseráveis ou abandonadas pelos pais. Passa também a considerar falta grave o abandono de filhos por parte dos pais. Além disso, obriga a criação de escolas de aprendizes para os filhos de operários a serem mantidas pelas indústrias e sindicatos patronais.

A Carta de 1946 mantém praticamente os mesmos preceitos da anterior, acrescentando a obrigatoriedade, por parte das empresas agrícolas e industriais com mais de cem trabalhadores, de manter escolas primárias gratuitas tanto para os empregados, quanto para seus filhos.

A Constituição de 1967, editada sob o regime militar, trouxe duas grandes modificações, reduzindo a idade mínima permitida para o trabalho de catorze para doze anos e instituindo a obrigatoriedade e gratuidade do ensino para crianças entre sete e catorze anos de idade.

No que diz respeito ao estabelecimento responsabilidade penal para menores de idade na legislação brasileira, até o Código de Menores de 1979, é possível apresentar o seguinte quadro sintético: Código Criminal de 1830 - responsabilidade penal a partir dos 14 anos, com exceção dos que agirem com discernimento; Código Penal de 1890 - responsabilidade penal a partir dos 9 anos; Código de menores de 1927 - responsabilidade penal a partir dos 14 anos; Código Penal de 1940 - responsabilidade penal a partir dos 18 anos de idade; Lei nº 5.258 - responsabilidade penal a partir dos 18 anos; Código de Menores de 1979 - responsabilidade penal a partir dos 18 anos.

1.2 A DISTENSÃO DEMOCRÁTICA E O CONTEXTO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com a promulgação do Código de Menores de 1979 e sob a vigência da Constituição de 1967, o aparato legal estava sintonizado com os padrões políticos do regime militar, apto a dar continuidade ao projeto de controle da pobreza, através das crianças e dos adolescentes, em nome da segurança nacional. Entretanto, o panorama nacional muda no início da década seguinte, anos 80, período que pode ser caracterizado como de grandes indefinições e inquietações. O país, saindo de uma ditadura militar de 20 anos, sem ter restabelecidas as práticas de representação democrática, se vê sem demarcação de rumos e colocando em questão os rumos existentes. A conduta totalitária adotada pelos dirigentes militares promoveu a própria queda de seu governo, tanto por manter o poder única e exclusivamente nas mãos de uma pequena fatia da sociedade – os militares e as elites conservadoras que aderiram, sustentaram e dele se beneficiaram, quanto por acreditar na obtenção da hegemonia através da repressão e do ideal de um Brasil unificado. Com o término da ditadura militar, resta uma sociedade civil enfraquecida em suas formas de organização, carente de projetos coletivos e entregue à sorte que lhe reserva a economia em crescente processo de globalização.

Durante os anos de ditadura militar, para viabilizar o que foi chamado “milagre econômico”³⁹, visando obter visibilidade junto a potências econômicas internacionais, e assim

³⁹ O “Milagre Econômico” é a designação dada à época de grande crescimento econômico ocorrido durante a ditadura militar, principalmente entre os anos 1969 e 1973, no governo Médici. Foi um período ímpar no

despertar o interesse das corporações internacionais em investir no Brasil, foi construída e divulgada uma imagem de tranquilidade social e de potencial econômico com a indispensável ajuda da imprensa escrita, do rádio e da televisão. Essa imagem, ao mesmo tempo em que favorecia a entrada do investimento estrangeiro, servia, internamente, para criar a imagem política de nação harmoniosa, produtiva e economicamente atraente.

No entanto, o enfraquecimento dos governos militares, pela pressão popular e pela crise de desenvolvimento econômico forjada pelos interesses econômicos internacionais que queriam o fim dos “nacionalismos” econômicos e culturais, com vistas à abertura dos mercados, fez com que “a vida como ela é” brotasse em todos os rincões do país, fazendo ruir, junto com o regime militar, a centralidade nas idéias de unificação e totalitarismo da Nação.

A história política do Brasil vem marcada por crises de identidade que, além de sua origem de território colonizado, foram reforçadas nos períodos de reincidentes ditaduras, uma vez que estes regimes de governo tendem a não valorizar o passado cultural e nem têm prospecção de futuro, que não seja aquela concebida pelo Estado. Com isso, o próprio Estado se torna questionável, pois há uma inegável vinculação entre ele e a sociedade. Nem individualmente, e nem no coletivo, os brasileiros sabem falar afirmativamente de si, e desta forma mantêm estreita dependência com o pai-Estado, que é protagonista nessa relação e de onde emanam o saber e a ordem. E, neste país, deposto o pai-Estado-militar, que herói surgirá para redenção de uma nação inteira que sonha com a justiça e a harmonia?

Talvez seja essa posição que melhor explique as alianças dos poderes políticos com o desenvolvimento de consenso em torno de institutos legais. Esse é o panorama no qual se dá a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde a idéia de uma unanimidade em torno de seus pressupostos se pretende hegemônica sobre todas as formas orgânicas de relação em sociedade, tomando, também, como parâmetro de análise o surgimento de uma sociedade civil que se organiza nos espaços surgidos do afrouxamento das instituições de controle.

1.2.1 A redemocratização do país e o contexto das reformas legais

desenvolvimento do país, no qual houve uma significativa modernização da infra-estrutura e um grande impulso ao desenvolvimento industrial, entretanto, paradoxalmente, houve aumento da concentração de renda e da pobreza.

No final dos anos 70, o regime militar começava a apresentar sinais de desgaste motivado por uma conjuntura de fatores desfavoráveis à sua continuidade. No plano internacional, houve uma significativa diminuição de oferta de capital, decorrente do aumento dos preços do petróleo e das taxas de juro, afetando a eficácia das políticas de desenvolvimento. No âmbito interno, insatisfações com a crise financeira que se instalara, o arrocho salarial e a falta de liberdade política fizeram surgir inúmeros focos de discordância e resistência oportunizando a reorganização de diversos setores da sociedade civil, dos quais se destacam o movimento sindical e os movimentos de base da Igreja Católica. A aprovação da lei de anistia e a reforma partidária, pelo Congresso Nacional, ambas em 1979, são os fatos que marcaram definitivamente o início da derrocada da ditadura, e que desencadearam o processo conhecido como a abertura lenta e gradual.

Os anos 80 foram marcados pela intensificação desses movimentos com vistas à restauração do estado de direito, cessado pela ditadura militar e pela construção de um processo de redemocratização. Destaca-se a mobilização pelas “Diretas Já”, em 1984, que envolveu boa parcela do país em busca de eleições diretas para presidente da república. Com a participação de vários setores da sociedade, houve uma definição dos novos rumos políticos e sociais do país.

Em 1985, assume um presidente civil, José Sarney⁴⁰, após mais de 20 anos de presidentes militares, que convoca a elaboração de uma nova constituição; essa passa a ser elaborada pelo congresso eleito, abortando inclusive o desejo de uma assembléia constituinte exclusiva. Iniciou-se um período de muito debate em torno de diversos temas envolvendo setores, segmentos ou classes da sociedade, cada uma defendendo seus respectivos interesses.

No campo das políticas de atendimento à infância e adolescência, a década de 80 do século passado caracteriza-se como uma fase de muita efervescência, ocorrendo concomitantemente com o processo de distensão política. Nessa época, mais especificamente nos primeiros anos da década, já estava clara a constatação da falência da gestão centralizadora e verticalizada da Funabem, já explicitada anteriormente, com sua perspectiva correcional, repressiva e assistencialista de atendimento, bem como era premente a necessidade de responder ao desafio imposto pelo gritante aumento do número de crianças e jovens perambulando nas ruas das grandes cidades, tornando a questão da justiça social o

⁴⁰ Vale a pena ressaltar que José Sarney havia sido eleito Vice-Presidente de Tancredo Neves. Com a morte do Presidente eleito, Sarney foi empossado presidente.

centro do debate. Ao mesmo tempo em que a classe produtiva estava insistindo com seus interesses.

Assim, nos anos seguintes, como fato desencadeador do movimento que transformará profundamente a área da criança e do adolescente, surge o “Projeto Alternativas de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua”, que buscava, inicialmente, identificar novas formas de enfrentamento da problemática de crianças e adolescentes que viviam nas ruas. Arno Vogel (1995, p. 316) assim define esse fato: “Esta procura conduziu a vanguarda técnica da Funabem, do Ministério de Previdência e Assistência Social e do UNICEF⁴¹, ao encontro das concepções e práticas alternativas gestadas, desenvolvidas e implementadas por segmentos nos quais se encarnava a comunidade.”

O segundo passo desse projeto foi o registro das experiências de atendimento que mostravam bons resultados e que se apresentavam como alternativas às práticas autoritárias conduzidas pela Funabem, com a produção de material escrito, de vídeos e, principalmente, da realização de “semitágios” que designavam uma combinação de seminários e estágios. Isso permitiu circulação de experiências desenvolvidas em diversos pontos do país e culminou com a realização, em Brasília, em 1984, do Iº Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua.

Como consequência de toda essa movimentação, surgiu em 1985 a Coordenação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, uma força política agregadora de diversos segmentos que se destacavam na luta pelo direito das crianças e dos adolescentes, que pode ser considerada a catalisadora de um movimento maior, surgido na segunda metade da década, chamado A Criança e a Constituinte. Arno Vogel (1995, p.317) sintetiza esse momento da seguinte forma:

Assim, consolidou-se uma articulação do setor público federal, através de sua vanguarda técnica, com organismos da chamada sociedade civil. Esse movimento conseguiu transformar em preceito constitucional as concepções fundamentais da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, antecipando-se a sua aprovação, que só ocorreria em 1989.

Através da apresentação de emendas populares, foi garantida a inclusão na Constituição Federal de 1988 de artigos que estabeleceram os direitos da criança e do adolescente, destacando-se o artigo 227, que os inscreveu no novo ordenamento jurídico nacional, como “prioridade absoluta” e o artigo 228 que estabelece a inimizabilidade para

⁴¹ UNICEF - United Nations Children’s Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância).

menores de 18 anos. Compendo o Título VIII, Capítulo VII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988, p.61), tem-se o texto:

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Artigo 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Tendo atingido o primeiro objetivo, assegurar na Constituição Federal os princípios para a garantia de direitos para a criança e o adolescente, a mobilização já existente foi mantida e os esforços foram concentrados na elaboração e aprovação de uma nova lei que regulamentasse este dispositivo constitucional e revogasse o considerado obsoleto e inconstitucional Código de Menores, bem como a lei de criação da Funabem. Esse momento histórico é assim sintetizado por Rizzini (1995, p. 162):

Estavam criadas as bases da mobilização que tornou possível o rápido alastramento do debate, a partir de um texto básico, que compunha o embrião da nova lei. Formada uma comissão redatora para o texto da lei, seus artigos correram o país, sendo exaustivamente debatidos e negociados por plenárias compostas por representantes de entidades dedicadas à infância.

A mobilização apontada se dá em torno das necessárias mudanças legislativas, pois se considerava que o instrumental jurídico disponibilizado pelo Código de Menores não se mostrava mais suficiente para o enfrentamento do problema. Entretanto, também no interior das instituições de atendimento, principalmente na Funabem e suas subsidiárias, surgiam movimentos de crítica ao modelo vigente que indicavam tendências de mudança de rumo das ações do sistema de atendimento, tornando-se imperioso o estabelecimento de amplo debate em torno do que se consideravam disfunções desse sistema. Com vistas a uma revisão da trajetória de implementação da PNBEM e o estabelecimento de adequações necessárias, surge em 1986 o Projeto Diagnóstico Integrado Para Uma Nova Política de Bem-Estar do Menor.

O relatório final do projeto apresentou uma análise detalhada das políticas de atendimento aos menores apontando três grandes problemas. Conforme Vogel (1995, p.319), o primeiro deles dizia respeito ao modelo de atendimento em vigor, considerado “autoritário, perverso e irrelevante”, pois tomava por modelo ideal de sociabilidade normal a família bem estruturada, entendia o enfrentamento das desigualdades sociais, a redistribuição de renda, por

exemplo, como necessidades estratégicas e, revelava-se incapaz de enfrentar a problemática sem o recurso da institucionalização ou internação do menor.

O segundo problema apontado era a falta de articulação entre os organismos envolvidos na solução das questões de atendimento ao menor, constituindo-se um conjunto de práticas fragmentadas e com superposição de ações, e o terceiro eram as descontinuidades ocasionadas pelas práticas clientelistas dos governos nos diversos níveis.

Além dos problemas já apresentados, outro fator importante a ser considerado é que grande parte das ações da Funabem restringiam-se ao Rio de Janeiro, onde eram gastos altos percentuais dos recursos financeiros, negando assim o caráter nacional da fundação. A principal ação naquela cidade era um grande complexo de internamento, chamado atendimento direto, que o órgão herdou da SAM. Tal questão pode ser explicada por uma dificuldade de romper com práticas já estabelecidas, uma vez que a implantação da PNBEM e da Funabem não acarretou uma mudança da cultura institucional. Conforme Faleiros (1995, p. 322), o documento intitulado *Compromisso político e diretrizes técnicas – 1987/1989*, “Admitia, ao mesmo tempo, que tal estado de coisas não era senão o resultado da contradição originária, inerente à lei 4513, que lhe havia destinado não só o patrimônio, mas, com ele, as atribuições de atendimento direto do antigo SAM.”

Com base no relatório final do diagnóstico realizado, e acompanhando a tendência política da época, que era de democratização das políticas sociais, foi estabelecida uma “Nova Política do Bem Estar do Menor” tendo como diretrizes fundamentais a promoção da descentralização e articulação das ações de atendimento às crianças e adolescentes e o “resgate da cidadania”, sob o pressuposto de que esta fora confiscada da população infanto-juvenil e da população em geral, durante a vigência da ditadura.

Com esse verdadeiro redirecionamento político, a Funabem buscava sobreviver na nova conjuntura social. Quanto às ações de atendimento direto, houve a desativação dos grandes internatos e o repasse da execução das políticas de atendimento para os estados. Além disso, outras questões passaram a fazer parte das preocupações da Fundação, como o trabalho infantil, a exploração sexual e a violência contra criança e adolescente, o uso abusivo de drogas e o atendimento a meninos e meninas de rua, esse último com grande repercussão na mídia e impacto na opinião pública.

De certa forma, esse movimento de renovação da Funabem antecipou o processo de construção da nova legislação, tendo seus membros participado ativamente dos debates e, também, de sua formulação.

Pouco antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Presidente da República, Fernando Collor de Mello encaminha ao Congresso Nacional uma proposta de reforma administrativa, na qual a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor passa a chamar-se Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, CBIA. A nova designação foi consolidada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Essa “nova fundação” tinha como missão a coordenação, normatização e formulação das políticas para a infância e a adolescência, uma vez que a determinação constitucional era de descentralização através da municipalização das ações. Talvez a mudança de nome possa ser entendida como uma tentativa de desvincular o organismo federal das representações negativas que acumulava e carregava durante o século XX, renegando para sempre a herança maldita que lhe foi repassada pelo emblemático SAM.

1.2.2 Processo de tramitação do Estatuto da Criança e do Adolescente

O processo de criação de uma lei no Brasil, dada a organização bicameral do Poder Legislativo, se dá mediante a aprovação na casa legislativa em que o projeto teve origem, Senado Federal ou Câmara dos Deputados, devendo, em seguida ser revisado e aprovado pela outra instância do Poder Legislativo. Se na tramitação na segunda Casa Legislativa houver ocorrido alterações no texto original, retorna para a casa de origem para nova aprovação. Após aprovado pelas duas instâncias, o projeto deve ser sancionado pelo Presidente da República.

O processo legislativo inicia-se com a apresentação de uma proposição, que pode ser: projeto de lei, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo, medida provisória ou proposta de emenda à Constituição. As proposições podem ter origem na iniciativa de Parlamentares, do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador Geral da República e de grupos organizados da sociedade.

O projeto de lei que resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente foi apresentado no Senado Federal no dia 30/06/89, recebendo o número SF PLS 00193/1989, tendo sido aprovado no dia 25/05/90. Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde foi apresentado em 30/05/90 recebendo o número PL-5172/1990 e teve aprovação final em 28/06/90. Chama a atenção a rapidez da tramitação e aprovação dessa lei

nas duas casas legislativas. Por tratar-se de uma lei de grande impacto social que gerou grande mobilização social, desde a elaboração da Constituição de 1988, foi objeto de muito polêmica. Emílio Garcia Mendes (2009, p.4) corrobora essa idéia, embora minimize a importância das resistências havidas no processo de aprovação da lei. Afirma o jurista:

No caso do ECA do Brasil, o caráter corporativo das reações contrárias – me refiro especialmente aqui ao período de sua aprovação parlamentar, assim como ao inicial de sua aprovação – ficou reduzido a resistência político-cultural que geraram setores públicos e explicitamente identificados com o velho Código de Menores (que havia sido aprovado no período da ditadura militar em 1970) e com as práticas tradicionais de institucionalização e criminalização da pobreza.

No Senado Federal, a tramitação o projeto de lei SF PLS 00193/1989, respeitando o estabelecido no regimento interno daquela casa legislativa, iniciou com a leitura em sessão plenária da justificativa, apresentada pelo Senador Ronan Tito⁴², seguida da leitura da íntegra do texto da proposição legislativa em 30/06/1989. Abertos os prazos regulamentares de apresentação de emendas, o projeto foi encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais e em 01/09/1989 remetida à comissão temporária designada para estudar o PLS 00255/1989⁴³. Essa comissão foi instalada em 20/09/89, e analisou paralelamente os PLS 00193/1989 e PLS 00255/1989.

A comissão temporária teve como presidente o Senador Nabor Júnior, vice-presidente o Senador Antônio Luiz Maia, e relator o Senador Francisco Rollemberg. Foram designados ainda dois sub-relatores, o Senador Wilson Martins da parte I, e o Senador Lourenberg Nunes Rocha da parte II. Cumpre esclarecer que cabe aos relatores analisar as propostas de emenda apresentadas pelos demais Senadores e elaborar uma proposta de texto a ser submetida à plenária da comissão. A comissão temporária estabeleceu também um cronograma de debates para os quais foram convidadas pessoas que participaram da elaboração das propostas em discussão e, além de representantes de órgãos governamentais responsáveis pelas políticas ligadas à infância e adolescência. Esses debates ocorreram em três sessões realizadas nos dias 03/10/89, 10/10/89, 24/10/89.

Encerrados os prazos de apresentação de emendas, que foram várias vezes prorrogados, foi lido e aprovado no plenário da comissão parecer de número 48. Seguiu-se a

⁴² A autoria formal do projeto no Senado foi do Senador Ronan Tito, que ratificou a proposta elaborada pela “Frente Nacional em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

⁴³ O projeto PLS 00255/1989 de autoria do Senador Nelson Carneiro, instituiu o Código de Menores, foi apresentado em 01/09/1989. Esse projeto também teve a autoria formal do Senador Nelson Carneiro, porém foi elaborado por um grupo de Juizes de Menores.

inclusão na ordem do dia e abertura das discussões que deveriam ocorrer, conforme previsão regimental, durante três sessões ordinárias. Com alguns adiamentos, no intervalo de oito sessões, os debates foram encerrados, ocorrendo então o processo de votação. A redação final foi apresentada através do relatório 142 e aprovada em 25/05/1990, com imediato encaminhamento à Câmara dos Deputados.

No dia 30/05/1990, o projeto de lei que trata da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente chega à Câmara dos Deputados, onde recebe o número PL-5172/1990, sendo lido e publicado no mesmo dia. Em seguida, o projeto é encaminhado ao relator da Comissão Especial já criada naquela casa legislativa, incumbida de apreciar um projeto de proteção à infância e à juventude. Essa comissão era presidida pela Deputada Sandra Cavalcanti, tendo como relatora a Deputada Rita Camata.

Cabe ressaltar que a tramitação do presente projeto ocorreu, da mesma forma que no Senado, concomitantemente com outros projetos sobre a mesma temática. Porém, o mesmo projeto discutido e aprovado no Senado também foi apresentado na Câmara dos Deputados, onde tramitava sob o número PL 1.506 de 1989, tendo sido apresentado pelo Deputado Nelson Aguiar⁴⁴ em 20/02/1989. No relatório apresentado no dia 13/06/1990, a relatora ressalta que o projeto que tramitava na Câmara foi apensado ao encaminhado pelo Senado, com a intenção de tornar mais ágil a tramitação, uma vez que eram de igual teor. Ao PL 1.506 estavam anexados outros doze projetos de lei sobre a mesma questão. A comissão especial organizou três debates com a participação de autoridades e representantes de entidades ligadas ao tema. Os debates ocorreram nas sessões da comissão dos dias 09/05/90, 30/05/90 e 26/06/90.

Ressalta-se, ainda, que a comissão analisou as 139 emendas apresentadas e aprovou o substitutivo em 28/06/90. No mesmo dia, o plenário da Câmara dos Deputados aprova a redação final.

O projeto aprovado na Câmara é enviado ao Senado no dia 29/06/1990, sendo que no mesmo dia é lido, remetido à comissão temporária, discutido e aprovado por essa. Em seguida foi lido e aprovado pelo plenário do Senado.

Em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente é promulgado pelo Presidente da República, Fernando Collor de Mello, passando a vigorar em 13 de outubro do mesmo ano.

⁴⁴ A autoria formal do projeto no Deputado Nelson Aguiar, que ratificou a proposta elaborada pela “Frente Nacional em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

1.2.3 O que traz o Estatuto?

Baseado na doutrina da proteção integral⁴⁵, o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta os artigos 227 e 228 da Constituição Federal e tem como premissas fundamentais a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos, a afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o estabelecimento da inimputabilidade penal para os menores de 18 anos. O Estatuto estabelece uma ruptura com a “doutrina da situação irregular” que se pautava, de certa forma, por um padrão de normalidade que legitimava a segregação dos que dele se desviassem, estabelecendo uma “visão crítico-social da infância e da adolescência”. Retira da criança e do adolescente a responsabilidade por sua situação irregular, tornando-a sujeito de direito, o que implica dizer que eles têm direitos assegurados e proteção da ordem jurídica, caso tais direitos sejam negados ou violados. Na Lei anterior, eles eram considerados meros objeto da norma jurídica, implicando a condição de alguém ter direito sobre eles, de serem passíveis da tutela da família ou do Estado. Com isso, crianças e adolescentes são colocados em posição de igualdade com os adultos⁴⁶, fazendo com que ambos sejam vistos como pessoa humana, como cidadão, possuindo direitos subjetivos que podem ser exigidos judicialmente.

Essa nova lei privilegia a ação educativa a partir da família, diferentemente da lei anterior que, conforme afirma Oliveira (2009, p.77), “propugnava a positividade da instituição ressocializadora, supostamente capaz de suprir as falhas na sociabilidade primária, ocasionadas pela convivência com a chamada família desestruturada”. Surge como indicador de uma nova proposta de política social para a infância e a juventude, colocando lado a lado a família, a sociedade e o Estado como co-responsáveis pela dignidade e pelos direitos dessa parcela da população.

⁴⁵ A doutrina de proteção integral baseia-se na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989); nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing (1985); nas Regras Mínimas das Nações Unidas Para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1986) e nas Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad (1988).

⁴⁶ O artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece: "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade". (BRASIL, 1992, p.17).

Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1992 p.17).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é composto de duas partes: Livro I, que se constitui na declaração dos direitos da infância e da adolescência, um detalhamento do já citado artigo 227; Livro II, que versa sobre a viabilização e a garantia de tais direitos. Nele, o termo menor, uma subcategoria da cidadania, carregado de um sentido de marginalidade e situações de abandono ou transgressão à lei, é substituído pelos termos criança e adolescente, que causam, pelo menos potencialmente, no imaginário social, uma mudança para um sentido de igualdade. “Art. 2º: Considera-se criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.” (BRASIL, 1992, p.17).

Mesmo sem deixar de reconhecer as peculiaridades e as diferenças entre essas duas fases, coloca-as, juntamente, na categoria de sujeito em peculiar condição de desenvolvimento.

O menor do código não era, na verdade, aquele que não completou 18 anos, mas o considerado em situação irregular, cuja descrição revela a associação fácil que a legislação fez entre pobreza e delinquência (art. 2); mostrando que o termo menor adquiriu uma densidade semântica que nada tem a ver com menoridade, mas com a condição de pobreza dos filhos de amplos segmentos da classe trabalhadora. (PINO, 1990, p. 63).

No entanto, a distinção legal entre criança e adolescente parece, entre outras coisas, estar ligada à questão da prática de ato infracional⁴⁷ e suas conseqüências. Nesse sentido, a Lei determina que os adolescentes que cometem tais atos, devem submeter-se a processos judiciais, sendo-lhes asseguradas garantias processuais semelhantes às dos adultos, enquanto que às crianças na mesma condição sejam aplicadas medidas de proteção.

Art. 98: As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1992, p.35).

⁴⁷ “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.” (BRASIL, 1992, p.36). A definição do que é crime ou contravenção penal está disposta no Código Penal.

Tais medidas são descritas da seguinte forma em um de seus artigos:

Art. 101: Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta. Parágrafo único: O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade. (BRASIL, 1992, p.35-6).

Na que diz respeito ao tratamento em relação à prática de ato infracional, propõe uma mudança paradigmática, conforme afirma Janine Borges Soares (2009), pressupondo que sob a égide do messianismo, do subjetivismo e da discricionariedade inúmeras atrocidades foram cometidas contra os adolescentes envolvidos com práticas delituosas. Afirma a autora: “Com referência à questão do ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio pôr fim às ambigüidades existentes entre a proteção e a responsabilização do adolescente infrator, criando a responsabilidade penal dos adolescentes.” (SOARES, 2009, p. 12). Conclui ser inegável que o Estatuto trouxe para o cenário jurídico nacional o que chama de “Direito Penal Juvenil”, pautado num mecanismo de sancionamento, que mesmo sendo de caráter pedagógico, tem sentido retributivo.

Essa modificação configurou-se na indicação do uso de medidas sócio-educativas, cujos objetivos são o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a serem aplicadas a adolescentes que cometeram tais transgressões.

Art. 112: Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviço à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI. (BRASIL, 1992, p.38).

Uma pretensa mudança de paradigma também pode ser reconhecida na garantia, aos adolescentes, de amplo direito de defesa, quando acusados de prática de ato infracional, assegurando-lhes que a privação de liberdade se dará apenas em flagrante de ato infracional ou mediante determinação judicial amplamente fundamentada. Ou seja, enquanto no Código

de Menores o adolescente infrator recebia uma sanção legal por sua situação irregular, no Estatuto ele só pode recebê-la como consequência de procedimentos jurídicos formalizados, assegurados os direitos individuais e as garantias processuais.

Para a lei de 1990, criança e adolescente são sujeitos de direitos, independente de sua condição social, o que é considerado por muitos autores como uma inversão da lei anterior, que os definia como objetos de medidas judiciais, dependendo de sua situação, se irregular ou não. Janine Borges dos Santos (2009, p. 12) assevera que:

Como mudança cultural mais significativa pode ser citada primeiramente a transformação das concepções do imaginário social. O menor, que era mero objeto do processo, é elevado à condição de sujeito de direitos, caracterizado, no art. 2º 45, do Estatuto da Criança e do Adolescente, como criança ou adolescente, reconhecendo-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. As crianças e os adolescentes deixam de ser objeto de medidas para se tornarem titulares de direitos fundamentais à proteção integral. Já não se trata de incapazes, meias-pessoas ou pessoas incompletas, mas sim de pessoas completas, cuja particularidade é estar ainda em desenvolvimento.

As mudanças introduzidas pelo Estatuto pressupunham transformações nas práticas ligadas à chamada área da criança e do adolescente, tanto os que se encontrassem em situação de risco, quanto aqueles acusados de prática de atos infracionais. Estabelece-se a necessidade de ações que objetivam garantias dos direitos e criação/manutenção de programas de assistência e um reordenamento do sistema jurídico-institucional para o seu atendimento. No entanto, os desdobramentos da modificação na legislação estão sujeitos às correlações de forças e aos interesses político-econômicos presentes nos diversos contextos de sua aplicação.

A maioria dos juristas e educadores de tendência progressista considera a Lei um avanço significativo na garantia dos direitos civis, humanos e sociais para a infância e juventude, pelo menos no aspecto formal, com destaque dado ao tratamento diferenciado aos adolescentes que infringem a lei, colocados numa nova categoria. Como afirma Emílio Garcia Mendez (1993, p. 235-6): “[...] o adolescente infrator deixou de ser, no Brasil, uma vaga categoria sociológica, a quem se pode impor medidas (penas-sofrimento) de caráter indeterminado, para se converter numa precisa categoria jurídica, sujeitos dos direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral.”

Nesse aspecto, devem ser salientados alguns diferenciadores entre o Estatuto e a Lei que o precedeu: a determinação de que adolescentes menores de dezoito anos só podem ser detidos em flagrante de ato infracional ou mediante ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária (art. 106 do Estatuto); a garantia de direitos processuais, ao assegurar

que nenhum adolescente será privado de liberdade sem o devido processo legal, no qual terá direito a assistência judiciária gratuita, a ser ouvido pela autoridade competente e a solicitar a presença dos pais (arts. 110 e 111 do Estatuto), e a determinação de que ele só poderá ser internado se cometer ato infracional grave.

Outro aspecto considerado inovador que o Estatuto traz são os mecanismos de participação que permitem, em tese, o envolvimento da sociedade civil na elaboração e fiscalização das políticas para a infância e a juventude através dos conselhos de direito e Conselhos Tutelares. Os primeiros existem em três instâncias: nacional, estadual e municipal; são compostos de forma paritária entre governo e sociedade civil organizada, tendo como função a formulação de políticas, fiscalização das ações e gestão de fundos destinados à área. Os Conselhos Tutelares têm a função de zelar pelo cumprimento e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, sendo de âmbito municipal e eleito pela população.

**CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO:
PARADOXOS NOS DISCURSOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE NUMA ABORDAGEM PSICANALÍTICA**

Trabalhando o sal é amor é o suor que me sai
Vou viver cantando o dia tão quente que faz
Homem ver criança buscando conchinhas no mar
Trabalho o dia inteiro pra vida de gente levar
Água vira sal lá na salina
Quem diminuiu água do mar
Água enfrenta sol lá na salina
Sol que vai queimando até queimar
Trabalhando o sal pra ver a mulher se vestir
E ao chegar em casa encontrar a família sorrir
Filho vir da escola problema maior é o de estudar
Que é pra não ter meu trabalho e vida de gente levar
Canção do sal (Milton Nascimento)

2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE ADOLESCÊNCIA: DESENVOLVIMENTO, CUIDADO E CONTROLE

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao acolherem os princípios da Doutrina da Proteção Integral, estabeleceram que, além de serem considerados prioridade absoluta da nação, crianças e adolescentes devem ser definidos como **sujeitos em peculiar condição de desenvolvimento**. A assunção dessa premissa convoca uma discussão sobre o entendimento que se tem do que seja desenvolvimento ou de que forma se dá o processo de subjetivação.

Há diferentes possibilidades de explicar a forma como os seres humanos se estruturam como sujeitos. Encontram-se discussões sobre essa questão na obra de pensadores do início da modernidade, desde Descartes até Locke, Rousseau e Kant que estabeleceram um entendimento sobre o processo de humanização e serviram de inspiração para diversos autores que constituíram, posteriormente, o campo do conhecimento da psicologia.

Nesse debate duas teses estão presentes: a de que os seres humanos já nascem humanos e a de que se tornam humanos. O que prevalece na modernidade é a idéia de uma humanidade construída pelo próprio ser humano, mesmo que isso não equivalha a aceitar que a humanidade seja só fruto dessa construção. Nas formulações de Descartes o eu já existia desde o nascimento e depois, cada vez mais, o eu passou a ser entendido como algo adquirido, como em Locke com a teoria da tabula rasa e Rousseau e Kant que asseveraram a importância da educação na formação do homem e do cidadão.

A psicologia constitui-se como ciência autônoma no final do século XIX e, desde os primeiros tempos buscou explicar, dentre outras questões que lhes são afetas, o desenvolvimento humano a partir da chamada “psicologia do desenvolvimento”. De modo geral as discussões sobre a estruturação dos sujeitos estão centradas nos determinantes desse processo, ou seja, nas diferenças ou dos graus de determinação biológica⁴⁸ e das influências da cultura, fatores que determinam a direção das teorias sobre o desenvolvimento psicológico.

⁴⁸ Apesar da concepção de que o ser humano é fruto de sua experiência na cultura ser bastante aceita em diversas correntes teóricas das ciências humanas e da psicologia em especial, vale lembrar que as neurociências vêm divulgando, com grande intensidade, pesquisas que afirmam ser de ordem natural muitos dos comportamentos. Nas pesquisas envolvendo adolescentes, essa concepção é marcante na busca de determinações biológicas para as causas de agressividade, violência, homossexualidade e drogadição, por exemplo. Nestes casos, a explicação dos atos considerados anti-sociais - ou anormais - recai sobre fatores naturais, reiterando a existência de uma natureza humana.

Freitas (2000) afirma, por exemplo, que, a partir da ênfase dada a um ou outro determinante, pode haver quatro agrupamentos das teorias do desenvolvimento psicológico: o “objetivismo”, pautado no cientificismo com a valorização da experimentação, tem influência do individualismo-liberalismo, entende a pessoa como algo que pode ser observado e entendido a partir de seu comportamento manifesto e baseia-se na idéia de que todo o conhecimento provém da experiência. A partir dessas teorias é possível a mediação e classificação por meio dos testes psicológicos; o “subjetivismo” parte da idéia da autonomia do ser humano, do homem livre e sem a determinação do meio em que vive, sustenta-se na idéia de que o conhecimento é anterior à experiência. O desenvolvimento do sujeito está colocado, grosso modo, como uma adaptação de suas tendências inatas ao meio; além desses dois grupos, tem-se outro que aponta a “interação entre o objetivismo e subjetivismo” explicando que o desenvolvimento, com maior ênfase no desenvolvimento cognitivo, surge da interação do sujeito com o meio, a partir de desequilíbrios causados pelo meio e da busca de um novo equilíbrio. O movimento de desenvolvimento se dá com ações recíprocas do sujeito sobre o objeto e do objeto sobre o sujeito. Por fim, o quarto agrupamento denominado como “rompimento inovador”, que, a partir da consideração de que as concepções anteriores são fragmentadas, a-históricas e abstratas, busca uma forma de entender a formação do sujeito a partir da linguagem. Afirma Japiassu (1975, p. 121) “[...] a única ciência possível é a do sujeito que se ocupa com a produção da linguagem.”

No início do século XX há uma espécie de especialização ou subdivisão da “psicologia do desenvolvimento” com a realização de pesquisas sobre o desenvolvimento psicológico específico dos sujeitos a partir dos 12 anos, quando esses passam a apresentar características que diferem daquelas da infância. César (2008, p. 26) afirma que

As primeiras pesquisas sobre a psicologia da adolescência, disciplina que a tomou para si como o objeto do discurso científico, no início do século XX, constituíram o solo comum ou o discurso hegemônico que fixou imagens e representações sobre as quais ainda repousam certas análises contemporâneas.

Mesmo tendo sofrido mudanças e aprofundamento no decorrer de mais de um século, algumas caracterizações resultantes dos primeiros estudos ainda fazem surtir efeitos nos estudos atuais, nas representações que a sociedade tem dos adolescentes e, principalmente na formulação de leis e de políticas para esses sujeitos.

De toda maneira, a complexidade da definição e compreensão sobre a estruturação do sujeito requer que sejam estabelecidas algumas aproximações sobre o conceito de juventude

ou adolescência⁴⁹, e sobre os processos ou fenômenos delinqüências nessa fase. Para César (2008, p.17), “Desde sua invenção pelo discurso científico, a idéia de adolescência esteve centrada na dialética da produção de um indivíduo ideal, para o que foi necessária a instauração de seus duplos negativos, isto é, os delinqüentes, os perversos, os rebeldes.” Assim, a discussão que se segue visa a entender o campo conceitual construído grandemente pelo discurso da ciência, principalmente pela chamada psicologia da adolescência, que influenciou a formulação atual da legislação brasileira sobre adolescência.

2.1.1 Aproximações de uma definição de adolescência ou o lugar do jovem

Por volta dos doze anos, a criança começa a sofrer modificações decorrentes do amadurecimento corporal desencadeadas pelo início da produção de hormônios sexuais que acarretam o aparecimento de caracteres sexuais secundários e o amadurecimento da capacidade reprodutiva. Essas mudanças fisiológicas e anatômicas são de caráter universal⁵⁰ e caracterizam o período chamado puberdade⁵¹. Maria Rita de Assis César (2008. p. 55), ao discorrer sobre a invenção da adolescência, afirma que as investigações médicas sobre puberdade no final do século XIX dedicaram-se a estudar tais transformações.

A fisiologia da puberdade foi estudada em detalhes e as modificações dos corpos observadas pelos olhos atentos dos especialistas, que as transcreveram em teses e tratados: a menarca, o aparecimento dos pêlos pubianos, as emissões espermáticas, a mudança de voz, o crescimento dos seios, o arredondamento dos quadris.

⁴⁹ Os termos adolescente e jovem, tomados como sinônimos, trazem diferenças marcadas nos campos disciplinares nos quais se originaram. O conceito de adolescência, enquanto fase da vida distinta da infância e da idade adulta, que se inicia com a puberdade, foi criado no limiar do século XX a partir, principalmente, da psicologia. O conceito jovem, que em muitos aspectos iguala-se ao conceito de adolescência, remete-se ao campo da sociologia. Groppo (2000) ao tratar dessa questão afirma que adolescência diz respeito ao processo ocorrido no indivíduo e juventude abrange as funções sociais. Acrescenta ainda que o conceito puberdade refere-se ao âmbito corporal e é originado nas ciências médicas.

⁵⁰ Mesmo podendo ocorrer variações determinadas por fatores raciais, hábitos alimentares, condições climáticas, etc., a maturação biológica na puberdade é comum a todos os seres humanos, por isso pode-se dizer que são de caráter universal.

⁵¹ Os principais caracteres sexuais secundários são: nos meninos - surgimento de pêlos nas regiões axilares (axila), inguinais (pubianos) e torácicos (peito); aumento em volume dos testículos e tamanho do pênis; crescimento de pêlos faciais (barba); oscilação com posterior entonação da voz; alargamento da omoplata (escápula /ombros); desenvolvimento da massa muscular; aumento de peso e estatura; início da produção de espermatozoides. Nas meninas - expansão óssea da cintura pélvica (bacia); princípio do ciclo menstrual; surgimento de pêlos nas regiões axilares (axila) e inguinais (pubianos); depósito de gordura nas nádegas, nos quadris e nas coxas; desenvolvimento das mamas.

Esse fenômeno, de ordem biológica⁵², marca o fim da infância e inaugura o período de transição para a idade adulta - o corpo de criança dá lugar a um corpo de adulto - exigindo que esse sujeito assuma outra postura frente à sua nova configuração corporal, que terá como consequência uma redefinição de seu lugar na sociedade.

Levi e Schmitt (1996, p.11) afirmam que esse período da vida é marcado por um processo que garante a definição progressiva dos papéis que serão assumidos na idade adulta. “Assim, no plano individual, a juventude deve ser considerada uma fase crucial para a formação de cada um, quer se trate da maturação do corpo e do psiquismo, quer no que diz respeito às escolhas decisivas que prelidam a inserção definitiva na vida da comunidade.”

Assim, pode-se afirmar que na juventude está em curso um processo psicológico de caráter individual - que faz surgir uma nova singularidade – mas que é profundamente determinado pela demanda social, que por sua vez é formulada através das representações que a cultura faz dessa fase - exigindo desta singularidade sua participação na comunidade. Quando falo em processo psicológico, parto da idéia de que ele é decorrente e acontece simultaneamente ao processo de amadurecimento do corpo. Com isso, a caracterização da juventude deve ser traçada, também, a partir da forma peculiar de relação que cada sujeito mantém com o mundo adulto, uma vez que se trata de um período no qual ocorre uma espécie de revisão da estrutura psíquica originária das experiências infantis, revisão esta pautada pela representação do novo lugar - o de adulto - que a sociedade lhe aponta. Trata-se, então, como afirma Rosa (2002, p. 1) de “[...] uma reflexão sobre os efeitos na subjetividade de entrada do jovem na cena social”.

O processo de transformação e de constituição dos sujeitos para o ingresso como novos membros da sociedade é carregado de conflitos, paradoxal e ambíguo tanto do ponto de vista individual, quanto da própria sociedade. Os jovens mudam a forma como vêem o mundo e a si mesmos, modificando também o olhar sobre os pais. A sociedade, por outro lado, reconhecendo esse potencial de mudança que ela representa, tenta delimitar e controlar a juventude.

⁵² É recorrente o debate entre natureza e cultura. Boncinelli (2007, p.2) afirma que à biologia pode ser dado um lugar secundário, mas não pode ser ignorada. Para ele, ao discutir a essência da natureza humana é importante distinguir o indivíduo singular do coletivo “como indivíduos, somos animais – com características de todo modo peculiares, mas sempre somos animais – produto de uma evolução biológica milenar fundamentalmente cega e oportunista; enquanto isso, o coletivo humano, e com ele o indivíduo que lhe pertence, mostra um caráter histórico e é filho de uma continuidade cultural, longitudinal e transversal, que não encontra igual em nenhum outro tipo de realidade. Dessa última característica nos sentimos muito orgulhosos, mas não nos é conveniente nem é profícuo ignorarmos os vínculos e as condições que nos limitam como seres singulares.”

Os discursos sobre a adolescência, surgidos no limiar do século XX, que tomam por base critérios etários, além de representarem uma tentativa de classificação das idades da vida, evidenciam o investimento de símbolos e valores, fazendo com que o conceito seja relativo à construção social, cultural e histórica, mesmo considerando o caráter universal limítrofe entre a idade infantil e adulta, de potencialidade e de fragilidade que sempre lhe é intrínseco. Dessa forma, o conceito de adolescência não pode ter uma definição que seja válida para todas as épocas da história, nem tampouco para diversos contextos culturais, como afirmam Levi e Schmitt (1996, p.8):

Essa ‘época da vida’ não pode ser delimitada com clareza por qualificações demográficas nem por delimitações do tipo jurídico, e é por isso que nos parece substancialmente inútil tentar identificar e estabelecer, como fizeram outros, limites muito nítidos.

Ao contrário, o que nos interessa é justamente o caráter marginal ou limítrofe da juventude, o fato de ser algo irredutível a uma definição estável e concreta.

Acredito não ser possível construir uma história linear do desenvolvimento do conceito de juventude que parta dos jovens das sociedades arcaicas, com seus rituais e costumes primitivos, e chegue a uma juventude que demonstre no seu comportamento, no modo de vestir, enfim no seu modo de ser, o jovem contemporâneo e universal. As transformações pelas quais o conceito passa, ao longo da história, não são lineares. A definição conceitual é determinada por múltiplas dimensões que não permitem uma redução. Isso corrobora a idéia de que o conceito de juventude traz em si uma concepção de transitoriedade, e de que não há uma pertença definitiva dos indivíduos a grupos etários e sim uma passagem por eles. Levi e Schmitt (1996, p. 9) assinalam que este conceito não é nem progressivo nem universal.

Numa sociedade ‘fria’ ou estruturalmente estática, determinados processos jurídicos e simbólicos tenderão a sublinhar predominantemente os elementos de continuidade e de reprodução dos papéis atribuídos à juventude. Por outro lado, uma sociedade mais ‘quente’, mais predisposta a reconhecer o valor da mudança, será levada a admitir com maior facilidade o caráter necessariamente conflitante da transição de uma idade para a outra e da transmissão do conjunto de prescrições entre as gerações.

A definição de juventude deve ser, necessariamente, sempre revestida de um caráter histórico-social, denotando, ainda, “o entrelaçamento entre as determinações biológicas e as construções simbólicas” (LEVI; SCHMITT, 1996, p. 9), e poderia ser caracterizada, *a priori*,

pelo intervalo de tempo desde a aquisição da capacidade de reprodução biológica e capacidade física e mental para o trabalho, até o momento de reconhecimento, por parte dos outros e da sociedade, de sua aptidão para o desempenho de tais atividades que se dá na vida adulta.

Os estudos sobre a juventude e sua transformação em objeto de discurso científico se deram numa época e num contexto específicos e foi, conforme afirma César (2009, p. 16),

[...] resultado tardio tanto da consolidação da biologia e da medicina como saberes verdadeiros sobre a natureza, principalmente sobre a natureza humana, quanto da implementação das políticas de higiene, que lhes são precedentes, e ainda, simultaneamente, da ampliação da educação secundária.

É recorrente o debate sobre a determinação das condutas humanas, se a influência é maior da natureza ou da cultura, havendo hoje inúmeros estudos que dão ênfase maior à natureza destacando a existência de uma natureza humana, que reporta a uma natureza biológica e que sustentam a necessidade de que ela seja domada, dominada, e de que quanto menos natural se é melhor. César (2008) sustenta que nesse debate, na formulação do discurso científico sobre a adolescência, a importância das determinações culturais foi naturalizada, utilizando como exemplo a apropriação do conceito de instinto, que tomado da psicanálise e empregado superficialmente pela psicologia do desenvolvimento, justificou a constituição psicológica do adolescente como muito próxima da natureza animal. Para a autora, a psicologia do adolescente acreditava que: “Por ser o adolescente um ser ainda próximo da animalidade, mas a caminho de se tornar um adulto racional, o treinamento desse indivíduo seria a única forma de transformá-lo em um adulto maduro e saudável.” (CÉSAR, 2008, p. 70).

Esses debates remetem a pensadores que, desde o século XVI⁵³, se dedicaram a discutir educação, embora eu considere impossível negar a influência das idéias vindas dos períodos clássico e medieval.

Comenio, com base na compreensão de que as crianças eram seres inferiores e que a sua socialização deveria ser a preparação para viver numa sociedade estritamente hierarquizada, pensava a criança como algo a ser modelado, enchido, preenchido. Sua orientação tem como referência o princípio da natureza humana pervertida corrompida pelo pecado original.

⁵³ Comenio (1592 a 1670), Locke (1632 a 1704), Rousseau (1712 a 1778) e Kant (1724 a 1804).

Locke substitui a visão pessimista da infância, portadora do pecado original, pela perspectiva da *tábula rasa* ou da folha em branco, sendo tarefa da educação a modelagem da conduta e a formação do espírito, além de estabelecer nos jovens bons hábitos, os princípios da virtude e da sabedoria.

Rousseau sustenta que o homem é bom por natureza e a sociedade o corrompe. Afirma que, ao abandonar o estado natural e para participar do estado civil, o homem adquire liberdade moral, única a torná-lo verdadeiramente livre, pois a liberdade consiste na obediência à lei que se estatuiu a si mesmo.

Inspirado nas idéias de Rousseau, de quem foi leitor entusiasta, Kant afirma que a educação tem como finalidade conciliar a submissão e as determinações morais ao uso da liberdade. Para ele, a educação para a liberdade é o fim último da humanidade, sendo a responsável pela saída do homem de sua animalidade através da conquista da liberdade como autonomia da pessoa humana.

É importante ressaltar que de modo geral, para os modernos o homem não nasce humano, mas se torna humano por sua ação, individual ou social, sendo secundária a idéia de ele é bom ou mau por natureza ou se nem bom nem mau.

Retomando a discussão do conceito de juventude, considero que além de não ser possível enunciar um conceito linear e universal em termos cronológicos, também acredito não ser possível falar da juventude como uma unidade, pois juventude não pode ser vista como um bloco homogêneo dentro do qual haja uma unicidade comportamental.

Para Pierre Bourdieu (1983) nem mesmo a divisão etária é algo dado naturalmente, mas sim o resultado de construções nas quais estão presentes as lutas entre jovens e velhos, as lutas de classe, dentre outros fatores. Assim, em suas palavras:

[...] a idade é um dado biológico socialmente manipulado e manipulável; e que o fato de falar dos jovens como se fossem uma unidade social, um grupo constituído, dotado de interesses comuns, e relacionar esses interesses comuns a uma idade definida biologicamente já constitui uma manipulação evidente. Seria preciso pelo menos analisar as diferenças entre as juventudes, ou para encurtar, entre as duas juventudes. Por exemplo, poderíamos comparar sistematicamente as condições de vida, o mercado de trabalho, o orçamento do tempo, etc., dos “jovens” que já trabalham e dos adolescentes da mesma idade (biológica) que são estudantes: de um lado, as coerções do universo econômico real, apenas atenuados pela solidariedade familiar; do outro, as facilidades de uma economia de assistidos quasi-lúdica, fundada na subvenção, com alimentação e moradia e preços baixos, entradas para o teatro e cinema a preço reduzido, etc. (BORDIEU, 1983, p. 113).

Na conceituação de juventude, não se pode esquecer que é inconveniente reduzir realidades diversas, mas sim ter em conta que são múltiplas tais realidades, na medida dos indivíduos nela incluídos. O jovem de classe abastada, por exemplo, pode, pelas condições materiais de sua existência, ocupar o lugar da transição, da irresponsabilidade provisória - é visto como adulto para algumas coisas e criança para outras. Essa condição lhe permite uma preparação melhor para ocupar lugares diferenciados no mundo do trabalho; já para os jovens das classes pobres, a entrada na adolescência coincide, geralmente, com o ingresso prematuro no mundo do trabalho, mesmo que seja na condição de aprendiz⁵⁴, fazendo com que ele não se beneficie das possibilidades dúbias que este período oferece em termos de socialização e, muitas vezes antecipe assunção das demais *tarefas*⁵⁵ de um sujeito adulto, como a paternidade/maternidade.

Na modernidade, “o processo de socialização dos indivíduos entre a infância e a idade adulta” (LEVI; SCHMITT, 1996, p, 11) foi amplamente determinado pelas questões relativas às transformações do modo de produção característicos dessa fase da história.

Philippe Ariès (1991, p. 9), por sua vez, atribui a três fatos externos uma modificação das “mentalidades” que alterarão a idéia de indivíduo e uma nova forma de ver os jovens. O primeiro seria a definição de um novo papel do Estado que, através da justiça, passou a interferir nos espaços sociais, antes regulados pelas comunidades; o segundo seria o desenvolvimento da alfabetização e a difusão dos livros que causaria um distanciamento dos sujeitos de sua comunidade; em terceiro lugar estaria o estabelecimento de novas formas de prática religiosa que privilegiava uma devoção interior, de caráter mais íntimo.

Tais modificações vão acarretar novas formas de convivência ou de organização da vida cotidiana, com conseqüente estabelecimento de um novo sentido à família. A principal decorrência disso é uma mudança ou a passagem de uma sociedade que privilegiava a vida coletiva para dar ênfase à vida privada. Tais mudanças poderiam ser percebidas por diferentes atitudes dos indivíduos em relação a seu próprio corpo e em relação ao corpo do outro. Grossman (2009, p. 70) afirma que:

O fortalecimento do espaço privado se acompanha de um novo significado da família, que deixa de ser apenas uma unidade econômica, a cuja reprodução tudo

⁵⁴ Na legislação brasileira, o ingresso no mundo do trabalho é proibido para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz. (Estatuto da Criança e do Adolescente, cap. V art.60)

⁵⁵ O termo apresentado grifado pretende fazer alusão ao conceito de “tarefas evolutivas” oriundo da psicologia adaptacionista americana.

deve ser sacrificado, para tornar-se um lugar de afetividade, onde se estabelecem relações de sentimento entre o casal e os filhos, e um lugar de atenção à infância, onde os filhos pequenos proporcionavam diversão e alegria. Neste momento, os moralistas se põem a denunciar a complacência dos pais em relação aos filhos, encarando o excesso de mimos como nefasto à criança e à sociedade. Para combater essa atitude potencialmente desintegradora, o Estado e a Igreja retomam o encargo do sistema educativo, com o estabelecimento de novas estruturas educativas: os colégios. A infância e a adolescência são, então, enquadradas em lugares separados e fechados, sob a autoridade de especialistas adultos.

A cultura juvenil da primeira fase da modernidade⁵⁶ pode ser entendida como uma fase de iniciação da vida adulta, de transição, que tinha no convívio grupal o laboratório que permitia aos jovens a aquisição dos preceitos e normas prescritas pelos adultos. Esta forma coletiva de aprendizagem oscilava entre a observância das regras e seu descumprimento autorizado.

Os espaços de liberdade indicados para os jovens pelo mundo adulto tinham uma delimitação precisa no decurso da jornada (os jovens como ‘senhores da noite’), promoviam a formação de grupos organizados segundo a idade e ofereciam toda uma série de ocasiões de auto-educação e de representação de si mesmo no interior do grupo. (SCHINDLER, 1996, p. 268).

O mesmo papel social dos jovens apontado por Schindler, no que diz respeito à defesa da moral social, é reforçado por Daniel Fabre (1996) quando analisa as festas das aldeias da Europa nos séculos XVIII e XIX. Para ele, esse papel era exercido de forma transversa, ou seja, na transgressão. Comumente, no final das festas, depois que as demais pessoas se retiravam, os jovens assumiam o controle da noite e faziam brincadeiras, provocando desordens. Esse comportamento era tolerado numa espécie de ilegalidade consentida, tendo no eventual excesso, geralmente, a expressão de uma espécie de vontade geral na escolha da vítima. “Eles são, portanto, os agentes do mais estrito controle social, as vozes da ordem, os defensores minuciosos dos valores comuns.” (FABRE, 1996, p. 71).

O que sobressai nesse convívio de duas faces da festa é a contradição, pois de um lado a festa representa um ritual conciliador e integrador da comunidade, contrastando, por outro lado, com o comportamento posterior dos donos da noite revestido do caráter de uma permitida desordem denunciadora dos incômodos sociais que não se revelam às claras. Para o autor: “[...] surge um paradoxo sob todos os aspectos impensável: como admitir que a ordem

⁵⁶ Por primeira fase da modernidade, entendo os séculos XVI e XVII.

coletiva possa ter como arma suprema essa desordem juvenil que se volta contra ela?” (FABRE, 1996, p.71)

Essas desordens juvenis não tinham, por certo, só um caráter ou função de controle social, mas também serviam de exercício aos jovens prestes a se integrarem na sociedade dos adultos que de executores passariam a mentores das punições aos desconfortos ou faltas morais não prescritas nas leis. Segundo Fabre (1996, p. 72), tais exercícios caracterizavam:

Essencialmente a exploração perigosa de margens, de limites que se desejaria que separassem firmemente as polaridades opostas que servem para pensar o mundo: o selvagem e o civilizado, o masculino e o feminino, os vivos e os mortos... Frequentemente juntos, mas por vezes solitários, os jovens percorrem estas paragens e delas trazem um saber que os transforma, que os engrandece.

As experiências que a comunidade propiciava e reconhecia como *faire la jeunesse*⁵⁷ sintetizavam uma prática que garantia ao jovem uma função social, pois ele executava a lei não explícita, permitindo à comunidade lidar com seus conflitos, ao mesmo tempo em que serviam de transição do jovem para a idade adulta. Assim, a juventude era usada como ponto de equilíbrio da ordem social através da desordem implícita na caracterização de juventude. “A juventude aparece como a detentora dos ritos da coesão comunitária e como a atriz principal de sua burlesca e violenta dissolução. Mas esta última é a uma só vez uma arma do controle social e uma experiência a ser vivida para se construir em seu ser de adulto consumado e habitante da aldeia.” (FABRE, 1996, p.75)

Por outra via, Philippe Ariès (1981) assevera que na sociedade dos séculos XVI e XVII não havia uma delimitação evidente da infância e da juventude, e, por conseguinte, não havia uma distinção clara da fase hoje conhecida como adolescência. Para ele, tão logo cessasse o período de estrita dependência materna, as crianças passavam a integrar o mundo dos adultos, compartilhando de seus trabalhos e seus jogos. “De criança pequena ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da idade média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje”. (ARIÈS, 1981, p. 10).

O mesmo autor afirma que a escola, ao substituir a aprendizagem que se dava no meio social, determinou o início da separação das crianças do mundo adulto, determinando, com

⁵⁷ O título original do trabalho de Daniel Fabre é: *Faire la jeunesse* que em francês pode ter duplo sentido - Ser jovem ou construir a juventude.

isso, que a família deixasse de ser a principal encarregada da educação. Mas a terminologia utilizada neste ambiente ainda não distinguia claramente os dois conceitos - infância e juventude.

Observamos que, como juventude significava força da idade, 'idade média', não havia lugar para a adolescência. Até o século XVIII, a adolescência foi confundida com infância. No latim dos colégios, empregava-se indiferentemente a palavra *puer* e a palavra *adolescens* (...) Um rapaz de 15 anos é descrito aí como *bonus puer*, enquanto seu jovem colega de 13 anos é chamado de *optimus adolescens*. (ARIÈS, 1981, p. 41).

Contudo, o acesso à escola não era um direito extensivo a todas as crianças, mas a idéia da juventude como uma fase de *moratória social*⁵⁸ - uma fase que renuncia e posterga o ingresso no mundo do trabalho em função de uma formação que permita uma carreira com melhores oportunidades financeiras - começa a ser esboçada principalmente nas camadas mais *elevadas* da sociedade. César (2008, p. 41) afirma que:

No que diz respeito ao processo disciplinador, a diferença entre pobres e ricos consistiu nos tipos de dispositivos utilizados e nas instituições empregadas para cada grupo: os filhos da burguesia foram objetos das instituições escolares, enquanto as crianças pobres, que em sua maioria perambulavam pelas ruas das metrópoles, tornavam-se objetos consagrados das instituições correccionais e de assistência, que naturalizavam e patologizavam a pobreza.

É importante acentuar que nesse período nasce o dever da escolarização, ditado pelo surgimento de preocupações científicas com necessários cuidados a serem dispensados às primeiras etapas da vida, também com vistas à docilização dos corpos para tornar possível a exploração de suas potencialidades produtivas. Isso leva também a uma redefinição do papel da família que, com o apoio do discurso médico-higienista, passa a ser o local privilegiado da educação sanitária e moral de crianças e jovens. “Assim, família e escola, com o auxílio da medicina higienista e das práticas disciplinares da ortopedia educacional, representaram a possibilidade de delinear o modelo do adulto ideal a ser reproduzido.” (CÉSAR, 2008, p. 43). Pode estar nessa nova forma de estabelecer a passagem da juventude para a idade adulta, origem da concepção de adolescência como fase de dependência, dando origem à metáfora da menoridade.

⁵⁸ Este conceito foi desenvolvido por Erik Erikson no livro *Identidade Juventude e Crise* e diz respeito ao fato de que o adolescente tem algumas prerrogativas de adulto, mas não tem as mesmas obrigações que eles.

Schindler (1996) também destaca o papel demarcatório da escola na delimitação entre infância e juventude. Reafirmando que nos primórdios da modernidade esta delimitação era variável, ele diz que:

[...] para a maioria da população, a escola ainda não se colocara em contraposição à vida de trabalho, como normalmente ocorre na época contemporânea. Só com a obrigatoriedade da frequência à escola, no início de século XIX, passou a adotar-se aquele corte dos catorze anos [...] que estabelece uma clara demarcação entre infância e juventude no momento da conclusão dos estudos, do início da aprendizagem e ingresso no mundo do trabalho. (SCHINDLER, 1996, p. 270-71).

Para o autor, a juventude dos primeiros tempos da era moderna tinha sua concepção originada numa postura generosa e tolerante dos adultos, que revelava a segurança com que estes lidavam com os deslizes dos jovens e a confiança que tinham na sociedade como um projeto de futuro. “Juventude era um conceito profundamente ambivalente, uma situação transitória, um limiar, mais próximo da existência adulta que da infância, e que, contudo ainda sabia colocar uma vez diante dos jovens o espelho de ironia antes de tudo se tornar definitivamente sério.” (SCHINDLER, 1996, p. 311).

No entanto, com as intensas transformações ocorridas no decorrer dos séculos XVIII e XIX, tanto na forma de organização da sociedade, quanto na organização da produção, a juventude passa a se constituir efetivamente numa fase distinta da vida, passando a ser alvo de estudo da pedagogia e da psicologia e tornando-se preocupação de políticos e moralistas. Assim passa a ser encarada como fase de ouro, e tornando-se ideal do imaginário dos adultos; ao mesmo tempo, se tornou alvo de temor e desconfiança, o que leva a sociedade a criar instâncias burocráticas de controle e vigilância.

Somente a sociedade dividida em classes da era industrial desenvolve ao máximo a dramaturgia da juventude enquanto portadora enfática de esperanças e ameaças sociais latentes, ao passo que atribui à fase de tornar-se adulto as características de um fenômeno de tipo cultural, com conotações tanto negativas como positivas, mas de todo modo algo determinante. (SCHINDLER, 1996, p. 267).

As diversas formas de apreensão, as transformações históricas pelas quais passaram - e passam - as concepções de adolescência nos diferentes períodos da história, reafirmam a convicção de que, também na era moderna, deve-se falar das juventudes, pois apesar das características gerais descritas, fatores diversos determinam variações na sua concepção. A exemplo disso, Michelle Perrot introduz a diferença de classe ao estudar a juventude operária do final do século XIX e início deste. A partir desse estudo, ela estabelece diferenças entre os

jovens de classe operária e da classe burguesa. Mesmo considerando as mudanças ocorridas no final desse século no que diz respeito à organização do trabalho, tais diferenças ainda se fazem presentes numa divisão simplificada entre ricos e pobres. Para Michelle Perrot, uma e outra - juventude operária e juventude burguesa - existem na medida de sua adjetivação de classe, sendo essa a caracterização que vai fundar sua estruturação social de cidadão. Juventude por si só não delimita os sujeitos, embora esteja presente nessa palavra uma representação biológica e de conflitos sexuais quase universais.

Tem-se nesta época uma grande discussão em torno da necessidade do afastamento das crianças do trabalho⁵⁹ garantindo que elas frequentassem a escola. Para o jovem o ingresso no mundo do trabalho é tido como normal, logicamente quando se fala dos filhos da classe trabalhadora; para os filhos das classes abastadas o colégio sempre fora considerado o caminho natural. Ao referir-se aos primeiros, filhos da classe trabalhadora, Michelle Perrot reafirma que a relação com o trabalho é o divisor entre infância e juventude.

A primeira subtrai-se cada vez mais a ele; a segunda está destinada a ele. A escola concorre com a fábrica, no que concerne à infância. Os menores de doze anos desaparecem da mina e da fábrica ao longo do século XIX e se reduzem inclusive na oficina familiar, sobretudo em razão da obrigação escolar e da conversão das famílias ao projeto educativo. Nada disso ocorre com os adolescentes. Passados os treze anos, [...], o trabalho é a norma. (PERROT, 1996, p. 102).

Essa diferenciação entre infância e juventude vai ser determinante na definição de adolescência como uma fase distinta da vida carregada de novos valores e depositária da esperança de renovação de uma sociedade tida como envelhecida e esclerosada. Luisa Pesserini (1996, p. 319) estabelece para tal diferenciação:

[...] a década da virada do século [do século XIX para o século XX], como fase determinante para a invenção da adolescência, que retoma em termos psicológicos e sociológicos, a idéia da juventude como turbulência e renascimento, germe de nova riqueza para o futuro, força capaz de aniquilar a miséria do passado, prometendo uma regeneração tanto individual quanto coletiva.

O jovem do início do século XX parecia encarnar, numa perspectiva hegeliana, a síntese de inúmeras concepções que lhe foram dadas no decorrer da história. Como conceito simbólico aparecia como revelador das angústias e temores da sociedade e, ao mesmo tempo,

⁵⁹ Michelle Perrot (1996) diz que foi a partir dos estudos higienistas que se instalou a discussão da permanência de crianças no trabalho. Estes estudos constatavam o excessivo número de dispensa de jovens do exército por deformações ósseas, raquitismo e outras doenças causadas pelo ingresso precoce no trabalho.

encarnava suas perspectivas de futuro. Era dialeticamente morte do velho, ameaça e esperança. O que nas sociedades menos complexas se dava de maneira quase natural, na sociedade contemporânea se daria de forma traumática numa fase destinada a isto. Para Ruffino (1995, p. 42):

Adolescer é então um acontecimento que se apresenta à subjetividade moderna sob uma dupla face. Em uma das faces, é uma instituição historicamente construída que caracteriza a modernidade e se materializa na subjetividade de cada um ao tempo de seu final de infância. Em outra face, é uma operação psíquica que se põe em marcha no interior da subjetividade de cada um por faltar fora, no espaço da sociabilidade, o trabalho que outrora fora societário e que cuidava da hominização adulta dos membros de uma comunidade.

Isto posto, temos a compreensão de que a juventude é um fenômeno de ordem cultural e histórica, com determinantes biológicos, mas que impõe a cada um, nessa faixa etária, uma gama de escolhas e sacrifícios que, mesmo sendo de ordem social, sua formulação remete ao psiquismo de cada sujeito. A sociedade contemporânea não garante um lugar ao jovem; tal lugar tem que ser definido e conquistado, ao contrário dos ritos de passagem que antes objetivamente marcavam a transposição.

Não obstante o conceito atual de adolescência, enquanto fase da vida distinta da infância e da idade adulta, ter sido erigido no limiar do século XX, a constatação do fenômeno que ela representa já tinha sido enunciada por Rousseau, em *Emílio ou da educação*, em meados do século XVIII. O pensador descreve, de forma quase poética, essa fase da vida evidenciando a necessidade de que ela fosse prolongada, ou seja, que ela deveria ser respeitada enquanto fase importante e decisiva na formação do sujeito, quer como ser humano, quer como cidadão. Cito Rousseau (1992, p. 234):

Assim como o mugido do mar precede de longe uma tempestade, esta revolução se anuncia pelo murmúrio das paixões nascentes; uma fermentação surda adverte da aproximação do perigo. Uma mudança de humor, exaltações freqüentes, uma contínua agitação de espírito, tornam o menino quase indisciplinável. Faz-se surdo à voz que o tornava dócil; é um leão na sua febre; desconhece seu guia, não quer mais ser governado.

Com tais palavras, o filósofo traça características marcantes dessa fase: a indisciplina, o desejo de independência, o desejo de não ser mais governado. Para ele, a adolescência significa um segundo nascimento, o nascimento para a vida social e para o sexo.⁶⁰

Com o surgimento da psicologia no final do século XIX, a adolescência passou a objeto de estudos preferenciais dessa ciência, a partir dos quais foi criada uma série de novas definições e teorias. Tais estudos foram, aparentemente, motivados pelo desejo de saber o que os adolescentes pensavam, como se comportavam, quais eram suas aspirações e principais características comuns. César (2008) no trabalho intitulado *a Invenção da adolescência no discurso psicopedagógico* afirma que com a apreensão do homem como objeto de investigação das ciências empíricas, que determinaram o surgimento de novos campos de conhecimento como a biologia, a medicina, a sociologia e a psicologia. Com essas novas possibilidades de conhecimento foi possível ao discurso científico estabelecer explicações sobre as etapas da vida humana, através de investigações sobre sua evolução em todos os aspectos. Para a autora, “É assim que, a partir da primeira metade do século XIX, surge uma quantidade considerável de estudos sobre a psicologia do desenvolvimento infantil, marcando, no plano discursivo, o reconhecimento da infância como objeto de investigação das ciências.” (CÉSAR, 2008, p. 36). Mais tarde, na passagem do século XIX para o século XX a adolescência passou a ser objeto de pesquisa das ciências, constituindo-se em campo privilegiado da produção de conhecimento.

Luisa Passerini (1996) afirma que nos Estados Unidos tais estudos foram “inaugurados” em 1904 com a publicação do livro *Adolescence: its psychology and its relations to anthropology, sociology, sex, crime, religion and education*⁶¹ de Stanley Hall, dividida em dois volumes, com mais de 1.300 páginas. A obra de Stanley Hall apresentava a adolescência associada às mais diversas esferas da vida humana, apontando uma amplo campo de problematizações. Segundo César (2008), Hall se autoproclamava o pai da adolescência e anunciava ter descoberto um novo estágio evolutivo, comemorando sua obra como se tivesse descoberto e catalogado um novo ser vivo. Diz a autora: “A adolescência tal como produzida ao longo daquelas 1.300 páginas, ou seja, como um novo sujeito definido em relação a problemas como a delinqüência e a sexualidade, configurou, de certa forma, as

⁶⁰ No livro “Sobre a Pedagogia”, publicado em 1803, Immanuel Kant faz importantes considerações sobre esse “segundo nascimento”, afirmando que a educação é a responsável pela formação da humanidade do homem e que a função maior da educação é a de ensinar o uso de regras, ou seja, com ela o homem aprende a dominar sua liberdade, deixando de utilizá-la enquanto espontaneidade e passando a utilizá-la como forma de autonomia e de responsabilidade através da adesão livre à lei moral.

⁶¹ Adolescência: psicologia e seu relacionamento com a antropologia, sociologia, sexo, crime, religião e educação.

caracterizações ainda presentes nos estudos contemporâneos sobre essa ‘etapa’ da vida.” (CÉSAR, 2008, p. 36).

Hall afirma a idéia da universalidade da adolescência, tomando como referência pensadores clássicos como Platão, Aristóteles e Santo Agostinho, afirmando “ter seguido as pistas deixadas pelos escritos dos sábios da cultura ocidental, munindo-se das ferramentas do iluminismo e da ciência positivista.” (CÉSAR, 2008, p.59). Para estabelecer as características da adolescência toma por base as descrições de Rousseau para essa fase da vida, as quais considerava “os indícios fisiológicos e psicológicos da adolescência” (CÉSAR, 2008, p.60). Entretanto, a perspectiva de Hall era diferente daquela enunciada pelo filósofo que se preocupava em preservar a bondade da natureza humana da corrupção da sociedade, enquanto o cientista americano se preocupava em vigiar e domar os vícios da natureza humana. Hall teve, também, grande influência das idéias evolucionistas de Darwin e do naturalista Haeckel, nos quais sustentou a base biológica que é fundamental de sua teoria. A partir dessas teorias sustentou a tese de que: “a infância e a adolescência seria etapas distintas e sucessivas do desenvolvimento humano pós-embriônico, marcadas por características que recapitulam as etapas evolutivas da própria espécie humana.” (CÉSAR, 2008, p.61)

Esse interesse científico difundiu-se de forma que, como afirma Ariès, o adolescente fosse considerado o herói do século XX, o “século da adolescência”.

A invenção da adolescência se deu num contexto e numa época histórica específicos e estava centrada na idéia da produção de um indivíduo adulto ideal. Sendo realizada pelo discurso médico e psicopedagógico, com vistas à consolidação da sociedade disciplinar e da biopolítica, tomou por base princípios do higienismo e da eugenia, que estabeleciam clara divisão entre normalidade biológica e social e os respectivos desvios patológicos. O surgimento desse novo campo de investigação ou desse novo objeto de estudo ensejou o estabelecimento de práticas sociais, amparadas por saberes e técnicas científicas que visavam à produção e normalização desses indivíduos.

Ao longo dos séculos XIX e XX, os mesmos discursos científicos que apreenderam ou inventaram esses objetos recriaram as instituições apropriadas para o seu amparo e a sua vigilância, tais como as escolas seriadas e secundárias, as instituições jurídicas e correccionais especialmente desenhadas para a infância e a juventude, bem como um novo modelo de família, a família burguesa, centrada na educação de seus filhos. (CÉSAR, 2008, p. 36).

Com isso, pode-se pensar que a invenção da adolescência estava a serviço da reorganização da vida humana com vistas à produção dos indivíduos adultos ideais, através dos cuidados físicos, pedagógicos e morais, ou seja, da biopolítica.

2.1.2 A adolescência e a transgressão

A adolescência é parte fundamental da constituição da subjetividade, pois a nova condição física, o iminente ingresso no mundo adulto e a necessidade de auto-afirmação são fatores decisivos na construção da identidade do jovem, tornando este um período de grandes conflitos, tanto de ordem interna, quanto transpostos a relações sociais. O adolescente situa-se, parafraseando Hannah Arendt, entre o passado e o futuro - já não é mais criança e ainda não é adulto - encontra-se no lugar no qual não é mais e ainda não é. Os conflitos vividos com intensidade nesta fase surgem pela insegurança de estar transitando para um lugar indefinido que, por isso, requer opções baseadas em hipóteses. Fazer opções implica em recortar um universo de possibilidades. Assim, o fim da infância fica marcado pelo abandono da esperança de realizar potencialmente todos os sonhos que dão sentido à existência. A adolescência é a relutância em abandonar a potência de tudo, tendo que optar por realizar uma potência, renunciando, por isso a outras potências. É a passagem da liberdade como possibilidade à liberdade como responsabilidade. Ruffino (1995, p. 46) afirma que a adolescência:

[...] poderia se explicar enquanto três exigências que se põem ao humano quando ele abandona a infância, e as quais ele só responderá inteiramente quando adulto. Elas exigem um completo reposicionamento do sujeito frente a três anseios: o da sua relação com o outro sexo, o da sua relação com a ordem da filiação e quanto às conseqüências de seus atos concretos.

Tais exigências que se apresentam aos adolescentes não surgem separadamente; elas são indissociáveis na determinação tanto de suas condutas quanto de suas angústias. No aspecto da sexualidade, segundo a psicanálise, a pulsão sexual que era auto-erótica na infância, passa a ter um objeto externo, sendo que esses novos objetos, agora diferentes para os meninos e meninas, serão buscados fora da família. Nessa fase, o jovem percebe-se com um corpo semelhante ao dos pais e com a capacidade de reproduzir-se. Mas, ao mesmo

tempo, neste momento, modifica-se o olhar sobre o pai, que antes era modelo ideal de perfeição, capaz de afastar a castração⁶², e agora é percebido desmistificado, com limitações e falhas. Essa percepção de um pai que se distancia do pai ideal instala uma crise no processo de identificação que leva o adolescente a negar o modelo, agora visto como imperfeito, que se mostra enganoso e mentiroso frente a suas idealizações.

O relacionamento entre os pais e os adolescentes, quase sempre, é conflituoso, pois por um lado está o jovem buscando romper os laços, lutando por sua identidade autônoma e, de outro, os pais que vêem no filho a reedição de sua própria adolescência. É retorno do passado que vem provocar reflexões sobre as escolhas feitas. Para os pais, freqüentemente, o adolescente só deseja fazer o contrário do que eles desejam. No entanto, ele interpreta, lê atrás das linhas, procura encontrar o desejo dos pais atrás do que eles declaram.

Para estabelecer seu lugar no mundo, o jovem necessita romper com os pais, assumindo uma posição de negação do que é proposto como verdadeiro pelo mundo adulto. Para enfrentar as dificuldades surgidas com essa posição, tende a assumir um comportamento gregário, ou seja, a participar de grupos na busca de iguais. O grupo passa a ocupar um lugar muito importante na vida do adolescente. “Na ocupação do espaço extra-familiar, os adolescentes buscam vias grupais em que encontrem marcas que lhes outorguem um lugar.” (MEIRA, 1995, p. 102).

O grupo assume a tarefa de organizar, de reparar, de introduzir um mundo diferente daquele dos adultos. Isso simboliza a negação do jogo social que o jovem descobriu à custa da desidealização dos pais. Charles Melman (1995, p.13) sustenta que nos grupos os adolescentes encontram um espaço de similaridade que lhes garante a realização deste objetivo.

Sabemos a freqüência dessas criações de neo grupos, de neo-comunidades, de bandos onde se pode cultivar uma identidade e uma similaridade perfeitas, graças aos traços de tipo específico que particularizam cada um dos pertencentes a esse bando, traços de vestimentas, físicos ou de linguagem; bando em que cada um seria irmão do outro e finalmente seria realizada essa sociedade que assegura, entre seus participantes, uma igualdade perfeita.

Mesmo com esta tentativa de entender o que é um adolescente, considero difícil estabelecer características gerais da adolescência que sirvam como referência para a

⁶² Castração é um dos conceitos fundamentais da psicanálise que significa a interposição do princípio de realidade ao princípio do prazer e que está na gênese da conduta moral auto-regulada.

diversidade que este conceito abriga. Os conflitos nela presentes são estruturais, embora sejam variáveis tanto quanto o emaranhado que se tece no psiquismo de cada um a partir de suas vivências sociais. Assim, algumas características marcantes desta fase da experiência humana, podem ser apontadas como gerais, embora sofrendo variações de intensidade.

O comportamento do adolescente é quase sempre contraditório, apresentando atitudes arriscadas, infundadas e imprevisíveis. Alterna manifestações de amor a seus pais com explosões de raiva e revolta contra eles. Ostenta comportamento independente, ao mesmo tempo em que revela uma profunda dependência. Procura afirmar a individualidade, uma identidade própria, sem, no entanto, ignorar um comportamento ou padrão grupal. Dentre as características mais comuns, pode-se apontar a contestação a qualquer tipo de autoridade, a recusa aos limites que lhe são impostos, que são, ao mesmo tempo, o reconhecimento da necessidade de autoridade e limites. Aparentemente o fascínio em transgredir as leis é a principal motivação para os ditos conflitos geracionais. Foracchi (1972), entretanto, assevera que tais conflitos não estabelecem descontinuidade e sim denotam a forma de entronização dos jovens no mundo adulto, mundo que eles passaram a integrar plenamente com base nos modelos e interação social que aprenderam e ao qual darão continuidade.

A assertiva de que a adolescência é um fenômeno que remete ao psiquismo de cada sujeito no momento da transição da infância para a idade adulta e que, ao mesmo tempo, é determinado pela representação social dessa fase, permite afirmar que o conjunto das características dessa fase e o processo dessa travessia, quais sejam, a necessidade de afirmação da própria identidade, a resistência aos limites e o posicionamento reivindicatório, dão ao comportamento adolescente características transgressoras, fazendo com que seja essa a fase em que, com mais intensidade, os jovens se envolvam em práticas delituosas que podem levar ao mundo da delinquência.⁶³

⁶³ O psicólogo italiano Miscioscia (2005, p.12) afirma que para entender o significado psicológico do comportamento violento do adolescente, é necessário ter em conta a tendência normal que ele tem de transgredir as leis e manifestar de comportamentos violentos. Diz que a transgressão é uma característica normal e generalizada na adolescência e que se manifesta, na Itália, através do uso de drogas, de pequenos atos de vandalismo, da ingestão de bebidas alcoólicas, do cometimento de pequenos furtos, dentre outros. Com relação aos delitos cometidos por adolescente naquele país, apresenta os seguintes dados: “Statisticamente 7/8 ragazzi su 10 commetto reati perseguibili penalmente. La maggioranza dei reati commessi dagli adolescenti sono i furti. I crimini violenti sono meno del 10%. Il 50% degli adolescenti considera un valore positivo il commettere un’azione rischiosa, mentre il 60% considera giusto ubriacarsi durante il fine settimana.” Afirma que entre os anos 1950 e 1990, nos países ocidentais os crimes cometidos por jovens aumentam 60%, e só depois de 1990 esse índice diminui. (Estatisticamente 7/8 rapazes entre 10 cometem delitos perseguíveis penalmente. A maioria dos delitos cometidos por adolescentes são os furtos. Os crimes violentos são menos de 10%. 50% dos adolescentes considera um valor positivo cometer uma ação perigosa, enquanto 60% considera justo embriagar-se no final de semana.)

Cabe, nesse momento, destacar que transgressão e delinquência têm sentidos muito próximos. Remetem ao descumprimento de preceitos legais ou morais e são associados à infração e violação. O termo transgressão tem um sentido particularmente interessante relativamente às questões antes discutidas. Comporta o sentido de ir além, atravessar. Dessa forma, pode-se pensar que o termo transgressão é sinônimo de adolescência, pois essa também pode ser entendida como ir além da infância, pode ser descrita como travessia para a idade adulta. Ou, quem sabe, ir além do adulto, fazer aquilo que o adulto não faz, ou não consegue fazer.

Dois aspectos mostram-se relevantes. O primeiro relativo ao aspecto psicológico do ato transgressivo, que suscita, inicialmente, dúvida quanto à pertinência de tal termo, pois se aceitarmos o pressuposto de que o adolescente tem sua conduta pautada pela leitura que faz, nas entrelinhas, dos desígnios e expectativas da sociedade, ele é obediente e acolhe as mensagens implícitas; daí, seu comportamento ser obediente aos desejos paternos, mas desobediente à exterioridade social.

Em segundo lugar, cumpre apontar a diferença entre o comportamento transgressivo ou delinquente característico da juventude e aquele considerado criminoso ou infrator⁶⁴. Michel Foucault (1977) faz a distinção entre infrator e delinquente, dizendo que o que faz o delinquente não é o ato cometido, mas a vida do sujeito, ou seja, suas constantes passagens por instituições de penalização/correção que legitimam esse lugar. Para ele, o delinquente é um personagem produzido no sistema penal.⁶⁵ A isso soma-se a questão de os jovens, de maneira geral, cometerem atos transgressivos e apenas uma ínfima minoria ter suas ações apuradas e/ou punidas.

Assim, se a conduta do jovem, que consideramos uma conduta rotineira e comum a essa fase da vida, é entendida como uma construção social⁶⁶ e expressa os desejos da

⁶⁴ O Estatuto da Criança e do Adolescente define como “ato infracional” o crime cometido por adolescente, embora para tipificá-lo remete ao Código Penal. Oliveira (2009, p.77) diz que “O Código Penal em vigor até hoje, foi promulgado em 1940, sob a égide de um regime ditatorial, o Estado Novo, e é este código que rege que a prática judiciária atual faz do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao correlacionar ato infracional a crime e medida sócio-educativa a pena, balizando-se por uma ótica penalizadora, em detrimento do perfil pedagógico que pode ser descoberto no Estatuto.”

⁶⁵ Examinando a sexualidade modelar burguesa como uma instância política de exercício de poder, Foucault (1985, p. 234) apresenta os indivíduos presos entre duas forças: “a plena soberania sobre si mesmo” e o “vínculo que se pode e deve estabelecer com os outros”.

⁶⁶ Apesar de acreditar que, como foi afirmado reiteradas vezes, o fenômeno da delinquência é de determinação histórica e cultural, devo assinalar que ressurgem, de tempos em tempos, estudos sobre a determinação biológica desse fenômeno, como os feitos atualmente pelas neurociências, pela genética e por alguns ramos da psicologia.

sociedade como um todo, mesmo que de forma transversa, por que há o constante apontamento da necessidade de ações de controle se também já é sabido que tais ações são meramente exemplares e direcionadas a uma determinada classe social? Ou então por que a sociedade que almeja a não limitação do gozo insiste em apontar a existência de um amplo número de delinqüentes, nesse início de século?

Falar em delinqüência é pressupor o ato dinâmico a partir da dialética presente no binômio lei-transgressão. Ambas se confirmam por oposição e é sob essa perspectiva que proponho discutir a delinqüência enquanto fenômeno social e individual.

A lei que define delinqüência, aqui entendida como crime ou infração, é a lei positiva do ordenamento jurídico do Estado⁶⁷, que tem como efeito a produção de comportamentos, de modos de vida, e influencia, decisivamente, na construção do imaginário social e de instituições de controle. Ou seja, atua na regulamentação das relações entre os sujeitos, ao mesmo tempo em que, ao impor limites sociais, serve de parâmetro na formação das subjetividades.

Para Philippi (1994), a norma jurídica descreve, prescreve e torna normais os comportamentos, ao mesmo tempo em que estipula medidas de valores sociais, moldando os sujeitos de acordo com o espírito das leis.

Para a psicanálise, o sujeito constitui-se essencialmente a partir da relação com seu semelhante, pelo mecanismo da identificação, o que faz com que a subjetividade seja determinada pelo laço que ele tem com a coletividade. Da mesma forma, a delinqüência é determinada pela concepção de responsabilidade que emana da cultura na qual o sujeito vive, sendo relativa aos costumes e leis nela existentes. Lei e crime estão vinculados de forma dialética, pois como afirma Lacan (1994), repetindo o apóstolo Paulo, se não houvesse lei não haveria pecado. É importante ressaltar que tal assertiva pode ser encontrada no texto bíblico, mais especificamente na carta de São Paulo aos Romanos: “[...] onde não há lei, não há transgressão.” (ROM., 4, 15).⁶⁸

⁶⁷ A formulação da lei se dá no interior da sociedade civil, consubstanciando-se no Estado. Porém, estão presentes na sociedade civil diversas forças que dão sustentação às relações sociais, e do embate dessas forças nasce a definição do conteúdo das leis. Elas representam os interesses e o projeto de sociedade do resultante de um consenso possível entre os diversos grupos que participam de sua formulação. Trata-se de um modelo civilizatório que se apresenta como uma forma de poder político social não explicitado numa sistematização documental, como na lei positivada, por exemplo, mas que encharca as subjetividades e acaba por se constituir como corpo cultural e histórico. Esse modelo se expressa num modelo individualista pautado por uma ideologia progressista coletiva de “desenvolvimento e bem-estar” da humanidade: a sociedade dividida entre os que em pleno gozo dos efeitos dos poderes auferidos pela sua condição social – e como tal colocados como modelo, e os outros que, no atraso em relação à promessa de futuro lutam por obter essa condição idealizada.

Assim, a delinquência pode ser compreendida como um ato que denuncia um arbítrio legal da sociedade em seu conjunto, ao mesmo tempo como ato que traduz o inconformismo de um sujeito particular em relação ao conjunto das leis de uma sociedade. A delinquência é um ato de dupla função: individual, porque se manifesta pela diferença subjetiva, e social, porque ela é um ato que se dirige à sociedade como forma de marcar a diferença, de negar a homogeneidade dos cidadãos frente aos limites sociais e morais.

A esse respeito, Maria Rita Kehl (2004, p. 96) diz:

[...] a delinquência é tanto patologia de um ou outro sujeito particular quanto ‘da sociedade em seu conjunto’. Podemos, nesse caso, entender o aumento da delinquência juvenil nos nossos dias como um sintoma do conjunto da sociedade, efeito do que venho chamando de teenagização da cultura ocidental.

A psicanálise traz importantes contribuições para a discussão da delinquência enquanto fenômeno que se instala na subjetividade. Para tanto, é preciso entender o que separa neuróticos e perversos, real e simbólico. Neurótico é aquele que pode simbolizar o objeto de desejo, reificando-o em tantos outros que deseja vida a fora. O perverso quer o objeto desejado sob a forma material, ou seja, o desejo também se desloca ao longo da vida, no entanto, não adquire forma simbólica, mantém-se materializado pela impossibilidade de simbolização. Já nos primeiros anos de vida, diante das experiências familiares preliminares, inicia-se a introjeção dos limites, das leis que irão determinar o corte fundamental entre o sujeito e a posse do objeto primário. É do reconhecimento da impossibilidade dessa posse que o sujeito está apto a simbolizar. Assim, simbolizar o objeto desejado significa inscrever-se nas leis sociais e estruturar-se a partir delas, reconhecendo-as e não as renegando como o faz o perverso. Se o sujeito não foi capaz de apreender o limite, de sofrer o corte, sua relação com o objeto de desejo é de posse.

Charles Melman (1992) afirma que o que caracteriza a delinquência é a forma particular de acesso que o delinquente tem ao objeto de desejo. Tal acesso é organizado pela apreensão e pela violação, pois para ele o objeto não tem um valor simbólico; o valor está na forma como ele foi adquirido, ou seja, o objeto só tem valor pelo fato de ter sido raptado.

⁶⁸ Lacan (2005, p. 24-5) vai mais além usando as palavras de São Paulo: “Que diremos, então? Que a Lei é pecado? De modo algum. Mais eu não conheci o pecado senão pela Lei. Porque não teria idéia de cobiça se a Lei não me tivesse dito ‘Não cobiçarás’. Foi o pecado, portanto, que aproveitando-se da ocasião que lhe foi dada pelo preceito excitou em mim todo o tipo de cobiças. Pois, sem a Lei, o pecado não vive. Sem a Lei, eu vivia. Mas quando o preceito adveio, o pecado recobrou vida, ao passo que eu encontrei a morte. Assim, o preceito que devia me dar a vida, conduziu-me à morte, pois o pecado, encontrando um brecha no preceito, seduziu-me e por ele me deu a morte.”

Para sustentar essa posição, Melman (1992) toma como base a equação de Lacan sobre as estruturas sociais, segundo a qual elas são estruturas simbólicas, permitindo condutas reais, ou seja, que o poder simbólico assim exercido é indolor e inaparente, mas eficaz para a maioria das pessoas. São as estruturas sociais que determinam as trocas e, na medida em que elas se tornam simbólicas, as condutas são reais; ao contrário, se as relações de troca se tornam reais são as condutas que se tornam simbólicas. Essas estruturas se tornam reais quando seu poder só tem efeito na sua versão concreta, policial, ostensiva.

A conduta do delinqüente marca uma falta, a qual ele tenta preencher; seu ato funda e legitima a subjetividade. O delinqüente em seu ato quer ser escutado; ele marca sua presença pelo ato que comete. Portanto, numa leitura psicanalítica, o ato do delinqüente não pode ser classificado como de responsabilidade do sujeito, pois não há um sujeito; seu esforço é no sentido de fazer com que haja um sujeito, de se fazer reconhecer, de ser alguém, de viabilizar sua inscrição simbólica. Então, o que caracteriza a falta do delinqüente numa sociedade economicamente estratificada, quando adolescentes de todas as camadas sociais transgridem as leis?

Os mesmos preceitos enunciados pela psicanálise para caracterizar a delinqüência no nível do sujeito podem servir de suporte para uma discussão de sua significação social. Com seu ato, o delinqüente, além de fundar sua subjetividade, marca um lugar - lugar marginal - na sociedade. Dessa forma, o delito tem a função de demarcar o lugar do não delinqüente, de confirmar a validade da regra.

2.1.3 A lei e o sujeito na psicanálise

A constante busca de formulações teóricas para explicar a constituição histórica do indivíduo e da cultura sofreu uma radical e profunda mudança quando do surgimento da teoria psicanalítica no final do século XIX. Ao “descobrir” o inconsciente, Freud subverte uma noção tradicional de sujeito, afirmando que há uma lei que foge ao governo da consciência. Isso significa afirmar que os seres humanos não têm total autonomia sobre seus pensamentos ou suas condutas. Assim, o inconsciente, ao interpor-se entre o sujeito e o real, liga a lei, que é do plano da sociedade, ao desejo, que é do plano do sujeito, e declara que a consciência não é o seu centro. Quando afirmativas como essa são feitas, com freqüência são confrontadas com a idéia de que não há, a partir da formulação psicanalítica do inconsciente, por parte do

sujeito, uma total responsabilidade sobre seus atos. A isso Maria Rita Kehl (2002, p. 32) responde: “[...] quem mais, além de mim pode se responsabilizar por algo que, embora eu não controle, não posso deixar de admitir como parte de mim mesmo?”

O “complexo de Édipo” é um princípio essencial da psicanálise, sendo considerado um mito fundador sobre o qual repousa a doutrina psicanalítica. Tal complexo aparece como correlato ao complexo de castração e ligado à interdição do incesto. Assim, o “complexo de Édipo” será responsável pela inscrição da lei, que emana da sociedade e, conseqüentemente, pelo surgimento da cultura. Freud desvela os efeitos encobertos da lei de proibição do incesto que possibilita a inscrição do sujeito na cultura. Esses efeitos foram designados por ele como desejos incestuosos e hostis e constituíram o núcleo do “complexo de Édipo”.

O conceito “*complexo de Édipo*” na obra de Freud, tomado metaforicamente da obra de Sófocles “*Édipo Rei*”, constitui-se, pode-se dizer, numa teoria da articulação do sujeito com sua história e cultura.

As referências ao “complexo de Édipo” ou a tragédia Édipo Rei aparecem em toda a obra de Freud, desde 1897 até 1938, embora nenhum trabalho específico sobre o assunto tenha sido escrito.⁶⁹ Nos mais de quarenta anos de intensa produção intelectual, Freud retoma inúmeras vezes o conceito, reafirmando sua centralidade e articulando-o com muita intensidade aos demais temas a que se dedica. Pode-se enfatizar o caráter metafórico da utilização do mito de Sófocles a partir da associação que Freud faz do tema com as obras literárias de Shakespeare – *Hamlet* e de Dostoievski - *Irmãos Karamazov*.

As primeiras referências feitas por Freud à existência de um sentimento de amor especial pela mãe e hostilidade ao pai aparecem nos escritos de 1897, entretanto a primeira associação desse “sentimento” a obra de Sófocles só apareceu na *Carta a Fliess*⁷⁰ de 15 de outubro do mesmo ano (carta 71).

Um único pensamento de valor genérico revelou-se a mim. Verifiquei, também no meu caso, o apaixonamento pela mãe e ciúmes do pai, e agora considero isso como um evento universal do início da infância, mesmo que não tão precoce como nas

⁶⁹ O trabalho de 1924 – “*A dissolução do complexo de Édipo*” pode ser considerado uma obra dedicada especificamente ao tema e aponta pela primeira vez, de modo explícito, para os diferentes caminhos do “complexo de Édipo” no menino e na menina. Por ter sido escrito depois de amplas discussões do conceito, não foi considerado como trabalho específico.

⁷⁰ Freud tinha por hábito uma intensa interlocução com cientistas de sua época. Pode-se citar como principal colaborador e influenciador de sua obra Breurer, com o qual tinha um relacionamento próximo e que foi de grande importância para a criação do método psicanalítico. Outro colaborador com o qual trocava intensa correspondência foi Willian Fliess.

crianças que se tornaram histéricas. (Algo parecido com o que acontece com o romance da filiação na paranóia — heróis, fundadores de religiões.) Sendo assim, podemos entender a força avassaladora de Oedipus Rex, apesar de todas as objeções levantadas pela razão contra a sua pressuposição do destino; e podemos entender por que os ulteriores ‘dramas do destino’ não tinham senão como fracassar lamentavelmente. [...] Mas a lenda grega apreende uma compulsão que toda pessoa reconhece porque sente sua presença dentro de si mesma. Cada pessoa da platéia foi um dia, em ponto menor ou em fantasia, exatamente um Édipo e cada pessoa retrocede horrorizada diante da realização de um sonho, aqui transposta para a realidade, com toda a carga de repressão que separa seu estado infantil do seu estado atual. (FREUD, 1950/1977, p.358-9).

A temática edipiana aparece novamente na *Interpretação dos Sonhos* de 1900, no capítulo V, quando o autor discorre acerca dos sonhos sobre a morte de pessoas queridas. Nesse ponto do texto psicanalítico, Freud faz uma clara associação entre sonhos, desejos inconscientes e desejos infantis e o mito de Édipo. Ele afirma que o “complexo de Édipo” está na origem das religiões, da civilização e da moralidade e está vinculado a trama pessoal representada nos sonhos. A utilização do conceito, nesse momento da elaboração psicanalítica, serve para afirmar a hipótese de que os sonhos são manifestação do desejo inconsciente e possibilita, também, a superação da teoria da sedução real em prol da teoria da fantasia infantil.⁷¹

Freud assegura que esse conteúdo presente na produção dos sonhos denota a realização do encoberto desejo da criança com relação à morte de pessoas queridas, mais especificamente do pai, no caso dos meninos, e da mãe, no caso das meninas, as quais são vistas como competidoras. Ele afirma que os pais desempenham papel fundamental e decisivo na estruturação psíquica das crianças e afirma que:

Estar apaixonado por um dos progenitores e odiar o outro é um dos constituintes essenciais do acervo de impulsos psíquicos que se forma naquela época e que é de tal importância no determinar os sintomas da neurose posterior. Não acredito, todavia, que os psiconeuróticos difiram acentuadamente nesse sentido de outros seres humanos que permanecem normais — isso é, que sejam capazes de criar algo absolutamente novo e peculiar para si próprios. É muito mais provável - e isto é confirmado por observações ocasionais sobre crianças normais — que somente sejam diferenciados por exibirem, numa escala ampliada, sentimentos de amor e ódio aos seus pais, que ocorrem menos óbvia e intensamente nas mentes da maioria das crianças. (FREUD, 1900/1977, p.276).

⁷¹ Freud constata que a maioria das cenas de sedução relatada pelos pacientes não tinha base na sua “realidade histórica” mas em fantasias edipianas. Isso implica no reconhecimento da importância das fantasias naquilo que é conceituado como realidade psíquica.

Freud define a obra de Sófocles como uma tragédia do destino, afirmando que ela tem o poder de comover a todos por tratar do destino que poderia ser o de cada um de nós.

Como vimos, a questão relativa aos sentimentos dos filhos por seus genitores e a importância desses na estruturação do sujeito estava presentes na obra de Freud em 1897 e 1900. Nos anos que se seguiram, o tema é intensamente analisado e trabalhado⁷², porém, a utilização da expressão “complexo⁷³ de Édipo”, para descrever tal conjunto de sentimentos inconscientes e sua importância na vida psíquica, é datada de 1910, no texto *Um Tipo Especial de Escolha de Objeto Feita pelos Homens – Contribuições à Psicologia do Amor I*. “Ele começa a desejar a mãe para si mesmo, no sentido com o qual, há pouco, acabou de se inteirar, e a odiar, de nova forma, o pai como um rival que impede esse desejo; passa, como dizemos, ao controle do complexo de Édipo.” (FREUD, 1910/1977, p.154).

No emblemático trabalho *Totem e Tabu*, de 1913, Freud dá outra dimensão à discussão do “complexo de Édipo” colocando-o na perspectiva de uma antropologia cultural. Nesse texto, considerado pelo próprio Freud como um dos melhores e mais importantes trabalhos, o “complexo de Édipo” aparece articulando claramente a questão do desejo incestuoso e sua necessária proibição, o que impede o encadeamento das gerações, à possibilidade do estabelecimento do vínculo social. Ou seja, o sujeito cria vínculos sociais quando reconhece e se submete à lei.

No trabalho em questão dois re-direcionamentos importantes são feitos pelo autor: o primeiro descentraliza o olhar do indivíduo, que era predominante na psicanálise, enfocando o social, ampliando o “complexo de Édipo” para o âmbito cultural; o segundo traz uma teoria pessimista que atribui o nascimento da humanidade ao cometimento de um crime, do qual a humanidade jamais poderá se libertar. Enuncia que os sentimentos relativos ao totem expressam o sagrado e o reprimido, impondo a lei à qual todos devem submeter-se.

Tomando por referência as hipóteses de Darwin sobre as sociedades primitivas, Freud discute o surgimento do totemismo. Tais sociedades são constituídas de hordas dominadas pelo macho mais velho e mais forte, o qual tem poder absoluto sobre as fêmeas e exerce poder

⁷² Pode-se citar três importantes trabalhos nos quais o tema do Édipo é retomado, embora com a expressão “complexo nuclear das neuroses” ou ainda o “complexo parental”: *Fragmento de análise de um caso de histeria* de 1905, *Análise da fobia de uma criança de cinco anos* de 1907 e *Notas sobre um caso de neurose obsessiva* de 1909.

⁷³ Aponta-se que a escolha do termo complexo foi influenciada por Jung, conforme pode se encontrado no texto *As Perspectivas Futuras da Terapêutica Psicanalítica* de 1910. Freud afirma: *a época do tratamento catártico, o que almejávamos era a elucidação dos sintomas; afastamo-nos, depois, dos sintomas e devotamo-nos, em vez disso, a desvendar os ‘complexos’ para usa a palavra que Jung tornou indispensável.* (FREUD, 1910/1977, p. 130).

tirânico sobre todo o grupo, o que faz surgir sentimentos de inveja e hostilidade. Como consequência, o pai é assassinado e devorado pelo grupo de irmãos num banquete comunitário. O banquete passa a ser fator de identificação entre irmãos, e devorar a “carne” do pai tem como consequência a incorporação da lei paterna. A culpa decorrente desse ato passa a ser o fundamento para a moralidade, para a organização social e para a religião. “A refeição totêmica, que é talvez o mais antigo festival da humanidade, seria assim uma repetição e uma comemoração desse ato memorável e criminoso, que foi o começo de tantas coisas: da organização social, das restrições morais e da religião.” (FREUD, 1912-13/1977, p. 170).

Assim, com base nos escritos de Freud, podemos afirmar que o pai só existe se for assassinado, simbólica ou concretamente, ou seja, ele só existe como ser mítico. Sendo assim, nessa função mítica, o pai é aquele que provoca o sentimento ambivalente de admiração e temor. O acesso à cultura se dá pela referência à figura paterna que é depositária das leis e regras grupais.

O pai morto tornou-se mais forte do que o fora vivo – pois os acontecimentos tomaram o curso que com tanta frequência os vemos tomar nos assuntos humanos ainda hoje. O que até então fora interdito por sua existência real foi doravante proibido pelos próprios filhos, de acordo com o procedimento psicológico que nos é familiar nas psicanálises, sob o nome de ‘obediência adiada’. (FREUD, 1912-13/1977, p.171-2).

Com essa formulação teórica, Freud sustenta que o desejo do incesto está presente em todas as sociedades, e seu temor e a proibição dele decorrente é o elemento central a partir do qual se organiza a sociedade, é o fator determinante do estabelecimento do limite entre cultura e natureza. Além disso, é de fundamental importância para o funcionamento da família, do estabelecimento da ordem da filiação e da consequente estruturação psíquica do sujeito. Com isso, tem-se que a civilização é fundada pela repressão e que o “complexo de Édipo” é o responsável pelo advento do social.

Temos em *Psicologia de Grupo e Análise do Ego*⁷⁴ de 1921, outro momento importante do aparecimento do “complexo de Édipo”. Nesse trabalho, Freud empreende uma análise do funcionamento da sociedade, a partir da bombástica afirmação de que:

⁷⁴ Essa é a tradução adotada pela edição Standard das obras de Freud, embora haja questionamentos quanto a pertinência da mesma. Outra forma, talvez mais adequada ao conteúdo do texto seja: *Psicologia das massas e análise do eu* (Massenpsychologie und ich-analyse).

O contraste entre a psicologia individual e a psicologia social ou de grupo, que à primeira vista pode parecer pleno de significação, perde grande parte de sua nitidez quando examinado mais de perto. [...]. Algo mais está invariavelmente envolvido na vida mental do indivíduo, como um modelo, um objeto, um auxiliar, um oponente, de maneira que, desde o começo, a psicologia individual, nesse sentido ampliado mas inteiramente justificável das palavras, é, ao mesmo tempo, também psicologia social. (FREUD, 1921/1977, p. 91).

Assim, ao estabelecer tal associação, ele indica uma perspectiva inovadora de pensar a psicologia social, a qual deve, necessariamente, levar em conta os comportamentos reais e a realidade fantasiada, bem como o vínculo entre essas duas formas de realidade. Com isso enfatiza a questão da identificação, que é o tema central do livro. A problemática da identificação está centrada na aceitação da lei que é, via de regra, enunciada por aquele que está investido da função paterna. Trata-se então do pai que é vivido como uma referência para o filho, e da identificação estruturante na constituição do sujeito que implica no reconhecimento do pai pelos filhos.

A identificação é conhecida pela psicanálise como a mais remota expressão de um laço emocional com outra pessoa. Ela desempenha um papel na história primitiva do “complexo de Édipo”. Um menino mostrará interesse especial pelo pai; gostaria de crescer como ele, ser como ele e tomar seu lugar em tudo. Podemos simplesmente dizer que toma o pai como seu ideal. Este comportamento nada tem a ver com uma atitude passiva ou feminina em relação ao pai (ou aos indivíduos do sexo masculino em geral); pelo contrário, é tipicamente masculina. Combina-se muito bem com o “complexo de Édipo”, cujo caminho ajuda a preparar. (FREUD, 1921/1977, p. 133).

Nesse momento da obra freudiana, temos o surgimento de dois novos desdobramentos conceituais, a saber: a idéia de Édipo negativo e a produção do conceito de superego.⁷⁵

O enunciado do Édipo negativo reforça a idéia da centralidade do “complexo de Édipo” como definidor do estabelecimento da subjetividade bem como da assunção do papel sexual.

O Édipo negativo constitui-se na identificação do filho com a mãe, tomando o pai como objeto de amor, e da filha com o pai, tendo a mãe como objeto de amor. Com isso demonstra a superação de uma tendência da determinação biológica, deslocando o foco das explicações para o âmbito dos conflitos de ordem psíquica. O menino não nasce homem, a menina não nasce mulher, as determinações de ordem biológica não são suficientes para a definição sexual dos sujeitos.

⁷⁵ A primeira noção de uma instância da qual o ego se utilizaria para observar a si mesmo aparece pela primeira vez em 1914, no texto *Sobre o Narcisismo*.

Como resultado final da complexa trama temos o surgimento do superego, apontado como o herdeiro do “complexo de Édipo”. O superego é, então, resultado da identificação com a lei representada pela figura paterna. Diz Freud (1921/1977, p. 138):

Em ocasiões anteriores, fomos levados à hipótese de que no ego se desenvolve uma instância assim, capaz de isolar-se do resto daquele ego e entrar em conflito com ele. A essa instância chamamos de ‘ideal do ego’ e, a título de funções, atribuímos-lhe a auto-observação, a consciência moral, a censura dos sonhos e a principal influência na repressão. Dissemos que ele é o herdeiro do narcisismo original em que o ego infantil desfrutava de auto-suficiência; gradualmente reúne, das influências do meio ambiente, as exigências que este impõe ao ego, das quais este não pode sempre estar à altura; de maneira que um homem, quando não pode estar satisfeito com seu próprio ego, tem, no entanto, possibilidade de encontrar satisfação no ideal do ego que se diferenciou do ego.

Ao mesmo tempo, o superego surge em consequência da repressão do “complexo de Édipo”, pois ele, da mesma forma que determina como o sujeito deve ser, impõe como ele não pode ser. Dito de outra maneira, o superego diz que o modelo a ser seguido é a lei do pai, e também afirma que nem tudo o que o pai faz pode ser feito; certas coisas são prerrogativas suas.

Nos anos seguintes, as formulações sobre o “complexo de Édipo” aparecem com forte associação à questão da castração, como pode ser constatado nos trabalhos: - *A Organização Genital Infantil* – de 1923, *A Dissolução do Complexo de Édipo* de 1924 e *Algumas Conseqüências Psíquicas da Distinção Anatômica entre os Sexos* de 1925.

No primeiro dos trabalhos citados, o autor faz a descrição do conceito de “falo” para introduzir ou sustentar desdobramento do complexo de castração. “Ela [a organização genital infantil] consiste no fato de, para ambos os sexos, entrar em consideração apenas um órgão genital, ou seja, o masculino. O que está presente, portanto, não é uma primazia dos órgãos genitais, mas uma primazia do *falo*.”⁷⁶ (FREUD, 1923/1977, p.180).

Entretanto, Freud ainda não tem claro como se dá o “complexo de Édipo” na menina. Para ele está claro que o processo edípiano é comum aos dois sexos, porém as peculiaridades no caso das crianças do sexo feminino ainda não estão formuladas; ele já tem formulado que o “complexo de Édipo” nas meninas é uma formação secundária, ele é precedido pelo complexo de castração.

⁷⁶ Grifo do autor.

A respeito da relação existente entre os complexos de Édipo e de castração, existe um contraste fundamental entre os dois sexos. Enquanto, nos meninos, o “complexo de Édipo” é destruído pelo complexo de castração, nas meninas ele se faz possível e é introduzido através do complexo de castração. (FREUD, 1925/1977, p. 318).

O complexo de castração, presente tanto no menino quanto na menina, é visto por Freud como consequência da distinção anatômica entre órgãos genitais. No caso da menina equivale, em fantasia, a uma castração que foi executada e no menino à simples ameaça.

Nos anos de 1931 e 1933, com a publicação dos trabalhos *Sexualidade Feminina e Feminilidade*, respectivamente, Freud estabelece o que poderia ser chamada da versão completa do “complexo de Édipo”, estabelecendo que há diferenças nos rumos do complexo de castração, e seu consequente desfecho no “complexo de Édipo”. Para ele, o complexo de castração antecede o “complexo de Édipo” e pode ser descrito como uma completa experiência psíquica, que ocorre por volta do cinco anos de idade, vivida inconscientemente pela criança, e tem como consequência a definição da identidade sexual.

Os elementos comuns do complexo de castração tanto para o menino como para a menina são: primeiro, o reconhecimento da diferença anatômica entre os sexos que, no momento da primazia genital no desenvolvimento da libido, coloca o sujeito na busca por explicações sobre tal diferença, o segundo, em consequência do primeiro, o fim da ilusão de onipotência da criança e o terceiro a aceitação da limitação do corpo.

Pode-se considerar o complexo de castração como uma etapa no desenvolvimento infantil, mas dada a sua importância na estruturação do psiquismo não se reduz a um simples momento cronológico.

O complexo de castração no menino pode ser esquematizado em cinco tempos. No primeiro, temos a idéia da universalidade do pênis, o que significa que a criança supõe que todos são dotados de um pênis igual ao seu. O segundo momento caracteriza-se pela ameaça de castração que, geralmente, vem daqueles encarregados pelo cuidado da criança ao proibirem suas atividades masturbatórias. O terceiro tempo é marcado pela constatação de que existem pessoas sem pênis, o que torna a ameaça de castração bastante real. A criança fantasia que a ausência de pênis em algumas pessoas é resultado de uma punição. O quarto tempo consiste na constatação de que a mãe também é castrada, ou seja, isso faz com que surja a angústia de castração, pois se a mãe não conseguiu poupar seu próprio pênis, não conseguirá manter o dele. O último tempo ou tempo final faz com que o menino, sob efeito da angústia

da castração, renuncie à mãe como objeto de amor, submetendo-se à lei paterna. Com isso, com o término do complexo de castração, conclui-se também o “complexo de Édipo”.

O complexo de castração da menina se dá em quatro tempos e é totalmente diferente do que ocorre com o menino. O primeiro tempo se dá com base na crença de que todo mundo tem um pênis. Ela também ignora a diferença anatômica entre os sexos, acredita que seu clitóris é um pênis e que ele crescerá um dia. O segundo momento constitui-se da percepção de que o clitóris é pequeno demais para ser um pênis. Pensa, então, que foi castrada, fato que faz surgir a inveja do pênis. No terceiro tempo dá-se a percepção de que a mãe também é castrada o que faz ressurgir o ódio pela mãe⁷⁷. No tempo final do complexo de castração da menina tem-se o nascimento do “complexo de Édipo” e, diante da constatação da efetiva falta do pênis, três saídas podem ser adotadas, as quais decidirão o destino da feminilidade. A primeira saída é a ausência da inveja do pênis, na qual há um afastamento da sexualidade. A segunda saída é a crença de que um dia será dotada de um pênis igual ao do homem. A terceira saída é o reconhecimento da castração e implica na vontade de ter substitutos do pênis. Isso acarreta três mudanças significativas: mudança do parceiro amado – a mãe cede lugar ao pai; mudança da zona erógena – o clitóris cede lugar à vagina; mudança do objeto desejado – o pênis cede lugar a um filho.

Ainda, deve-se fazer referência às citações sobre o “complexo de Édipo” num dos últimos trabalhos de Freud *Esboço de Psicanálise*, escrito em 1938 e publicado após sua morte, no qual o criador da psicanálise expõe de maneira concisa e lúcida as idéias de que foi criador.

Após a morte de Freud, muitos de seus seguidores retomaram o conceito “complexo de Édipo”, como é o caso de Melanie Klein, Jaques Lacan e Françoise Dolto, dando-lhe outras interpretações e outras direções, porém nenhuma reformulação teórica deixou de atribuir a importância e a centralidade do “complexo de Édipo” na compreensão do sujeito moderno.

⁷⁷ Para Freud esse ódio remete-se ao momento em que a menina foi afastada do seio pela mãe. A mesma experiência se deu com o menino que, em função da diferente direção do complexo de castração não ressignificou tal experiência.

2.2 PROTEÇÃO E PUNIÇÃO

Depois desta apresentação da perspectiva psicanalítica que buscou a compreensão do adolescente, volto mais diretamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Nos debates ocorridos durante a tramitação do Estatuto da Criança e do Adolescente encontravam-se presentes opiniões divergentes que refletiam diferentes princípios políticos ou teóricos. Entretanto, da análise dos documentos relativos ao processo de formulação e aprovação da Lei, depreendem-se duas posições preponderantes: a dos defensores do projeto do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a dos defensores do projeto de revisão do Código de Menores⁷⁸. Ambos sustentavam que a proposta que defendiam era a de um instrumento de proteção legal da infância e da juventude. Os defensores do *projeto de revisão do Código de Menores* afirmavam, no que diz respeito às conseqüências, para o jovem, do cometimento de um ato ilegal, por exemplo, que o apenamento explícito no *projeto do Estatuto* não é mecanismo de proteção. Os defensores do *projeto do Estatuto*, por sua vez, afirmavam que o *projeto de revisão do Código de Menores* era um instrumento antijurídico e mais repressivo do que o direito dos adultos. Pretendo, nesse momento, identificar as concepções de proteção e suas respectivas justificativas e estabelecer as relações com as concepções de punição, analisando suas convergências e contradições, para rediscutir as duas posições frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Inicialmente buscarei retratar a polêmica em torno do cumprimento do preceito constitucional de inimizabilidade.

2.2.1 A culpabilização e a inimizabilidade

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao adotar o princípio da inimizabilidade penal para menores de dezoito anos de idade⁷⁹, regulamentando o art. 228 da Constituição

⁷⁸ Com o objetivo de facilitar a leitura, projeto do Estatuto e projeto de revisão do Código de Menores serão grafadas em itálico.

⁷⁹ Embora a inimizabilidade penal seja extensiva a todos os menores de dezoito anos, há um tratamento diferenciado para os menores que doze anos. Para esses - crianças - estão previstas medidas de proteção, e para os maiores de doze e menores de dezoito anos - adolescentes - estão previstas ações de apuração de ato infracional. Com isso é possível afirmar que a capacidade de assumir a responsabilidade sobre atos infracionais começa aos doze anos de idade.

Federal⁸⁰, repete o princípio já adotado por outras legislações⁸¹. Tal princípio estabelece que pessoas desse grupo etário não podem ser responsabilizadas penalmente pela autoria de atos ilegais e ficam sujeitas às normas da legislação especial. Isso, na perspectiva hegeliana, equivale a dizer que os menores de 18 anos não poderiam fazer o mal do ponto de vista da eticidade.⁸² Significa, em outras palavras, que a conduta dos menores de dezoito anos não deve ser regulada pela mesma legislação penal que regula a conduta das pessoas de idade superior a dezoito anos.

No entanto, o texto do art. 103 do Estatuto dispõe que a conduta prevista em lei como crime ou contravenção penal deve ser considerada *ato infracional*. Isto é, a concepção de *ato infracional*, explicitada no Estatuto, tem como base o que está prescrito no Código Penal. Assim, encontra-se, nesse aspecto, uma incoerência no texto do Estatuto, pois o que sustenta o dispositivo da inimputabilidade penal, sobre o qual se fundamenta uma das diferenciações entre criança e adolescente como sujeitos jurídicos, é justamente sua exclusão do código penal. Porém, a definição de ato infracional toma por base o próprio código penal, igualando-os aos maiores de idade.

Liborni Siqueira⁸³ afirmou que os defensores do *projeto do Estatuto*, ao evocarem o cumprimento das regras de Beijing, que o projeto que defendem nega a inimputabilidade, pois tais regras destinam-se aos países que estabelecem o conceito de responsabilidade penal, fixando algumas condições para tal definição. Diz: “*Ora, quiseram essas regras apenas alertar os países que reduziram a responsabilidade penal do menor, que não é o caso do Brasil, que manteve essa responsabilidade aos 18 anos.*” (Documento 2, p.14)⁸⁴ Para o juiz há no estatuto responsabilização penal dos menores de dezoito anos, pois as recomendações internacionais, nas quais se baseia, são para os países que adotam tal procedimento.

Para sustentar que o *projeto do Estatuto* responsabilizava penalmente os menores de 18 anos, Siqueira traça uma distinção entre responsabilidade penal e responsabilidade social.

⁸⁰ Constituição Federal, “art. 228: São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

⁸¹ O Código Penal de 1940 (Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940), em vigor até hoje, estabelece em seu art. 27, a imputabilidade penal para os 18 anos.

⁸² Sem entrar na discussão da diferença entre moral e ética, parto da idéia de Hegel que usa o termo moral relativa à vida privada e ética à vida pública.

⁸³ Liborne Siqueira era Juiz de Menores do Rio de Janeiro.

⁸⁴ As citações retiradas dos documentos analisados nessa tese serão grafadas em itálicos e não destacadas do corpo do texto, para facilitar a leitura e diferenciá-las das demais citações dos referenciais teóricos do trabalho.

Na primeira, adotada pelo *projeto do Estatuto*, “*temos que ter autor, réu, denúncia, defesa e uma pena*” (Documento 2, p.16) Na segunda “... *há uma incapacidade ditada pela lei constitucional para esse menor. Ele é inimputável, ele não tem capacidade. Então ele não tem vontade da prática desse ato. Ele pratica um fato anti-social*” (Documento 2, p.18)

Continua Liborni Siqueira, afirmando existir uma diferença entre ato e fato, dizendo que o primeiro é impulsionado pela manifestação da vontade e o segundo independe dela. Com essa assertiva, estabelece que a definição de inimputabilidade para o menor de 18 anos significa a decretação de que ele é incapaz, de que suas ações são determinadas pelas contingências de sua vida, e dessa forma, a prática de infração independe da vontade dele.

Afirma, também, que tanto a Constituição quanto o *projeto do Estatuto*, ao adotarem a expressão “atribuição penal”, negam o princípio da inimputabilidade penal, pois o jovem passa, por ter igualdade processual, a ser imputado penalmente. Conclui dizendo que o *projeto do Estatuto* estabelece um grau de culpabilização quando institui no art. 112 que a medida a ser aplicada deverá ser proporcional às necessidades, às circunstâncias e à gravidade da infração.

Antonio Fernando do Amaral e Silva⁸⁵, defendendo o projeto do Estatuto, rebate as críticas anteriores afirmando: “*A verdade é que não temos no país uma legislação tutelar. Na verdade, temos no Brasil um direito penal de menores disfarçado de legislação tutelar. Esse modelo, à guisa de proteger, na prática, vem se revelando muito mais repressivo do que o direito dos adultos.*” (Documento 2, p.57). Apesar de estabelecer a crítica ao projeto de revisão do Código de Menores, o juiz não afirma explicitamente que o considera contraditório com o princípio da inimputabilidade.

Amaral e Silva não aceita os argumentos dos defensores do *projeto de revisão do Código de Menores* que afirmam não haver naquela proposta a previsão de acusação, de que o processo não é contra o menor, que não há determinação de culpa e tampouco punição. Que não há repressão, apenas proteção, que não há sanção apenas medidas educativas. Diz, referindo-se ao Código de Menores que vigorava na época: “*Srs. Senadores, tenho insistido que o Direito do Menor, principalmente nosso Direito Interno do Menor, está repleto de eufemismo e de mitos convenientes. Um desses eufemismos diz respeito ao caráter protetor, ao caráter educativo de todas as medidas.*” (Documento 2, p. 58, 59)

⁸⁵ Antonio Fernando do Amaral e Silva era Juiz de Menores de Blumenau e professor de Direito do Menor na FURB.

Ele sintetiza dizendo que as medidas educativas previstas no *projeto de revisão do Código de Menores* não passam de sanções disfarçadas, com o agravante de sua aplicação se dar sem o devido processo legal. Diz que, pelo fato das medidas previstas serem aplicadas aos menores em retribuição a uma conduta desviante, elas equivalem a uma pena, pois têm, além deste, o caráter de exemplaridade e de intimidação com vistas a evitar novas infrações. “Então, a retribuição também está presente no Direito do Menor, porque não poderá ser preso, contido ou detido o menino que não tenha envolvimento com infração penal.” (Documento 2 p.61)

Amaral e Silva continua sua argumentação afirmando que o *projeto de revisão do Código de Menores* não passa de uma mera adaptação do que estava em vigor, aos novos princípios constitucionais. Aponta o art. 99⁸⁶ daquela legislação para rebater o argumento de que não há acusação, alegando que atribuir responsabilidade significa acusação, imputação. Isso, no seu entendimento, é prova inconteste de que ambos têm o caráter de imputação de responsabilidade.

Mesmo com as vozes discordantes quanto à fidelidade ao princípio constitucional da inimputabilidade, o Título III da parte especial, que trata da prática de ato infracional, foi aprovado conforme projeto apresentado, embora incorporando algumas alterações. Após a promulgação, a questão continuou a ser debatida e muitas críticas e estudos a esse respeito foram apresentadas.

Angel Pino (1990), em artigo publicado imediatamente após a promulgação, reafirma os argumentos dos críticos do *projeto do Estatuto*, sustentando que há uma contradição entre o preceito constitucional e sua regulamentação, pois essa regulamentação reproduz em parte a concepção do Código de Menores⁸⁷ que ela própria revogou.

O art. 103 define o ‘ato infracional’ (termo presente da Constituição, art. 227, § 3º, IV) como conduta descrita como crime ou contravenção penal. No artigo seguinte, reproduz a norma constitucional de inimputabilidade penal do menor, o que significa que ele não está sujeito ao Código Penal, que estabelece os crimes e as respectivas penas, mas à lei especial (agora o Estatuto). Não cabe, portanto, falar em “ato infracional” nos termos definidos. Isto quer dizer que o que para um maior é um ‘ato criminal’, para o menor não o é, qualquer que seja a sua gravidade, embora não deixe de ser uma violação às normas que configuram a lei penal (PINO, 1990, p. 65).

⁸⁶ “Art. 99 - O menor, a quem se atribua a prática de ato infracional, será desde logo encaminhado à autoridade judiciária” O mesmo texto consta do projeto de revisão do Código de Menores.

⁸⁷ No Código de Menores de 1979, as transgressões à lei cometidas por menores de dezoito anos eram descritas como infrações penais.

O que Pino aponta como contradição é o fato de os menores de dezoito anos estarem parcialmente sujeitos ao Código Penal: no que diz respeito à qualificação de crime e contravenção penal, os jovens são regidos pelo Código Penal; no que concerne às conseqüências de suas práticas, estão sujeitos ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Ou seja, o ato infracional recebe denominação e é classificado segundo a legislação para a maioria, embora sua penalização seja da ordem do Estatuto.

Na análise de Sérgio Adorno (1993), o fato de a preocupação com os *atos infracionais* cometidos por adolescentes estar mais evidenciada no Estatuto do que a preocupação com crianças e adolescentes em situação de risco evidencia que o Estatuto não consegue se desprender de suas origens policiais e repressivas. “É interessante observar que, se o Estatuto perfila o princípio constitucional da inimputabilidade penal aos menores de 18 anos, persiste codificando o comportamento delinqüencial nos termos do Código Penal”. (ADORNO, 1993, p.110).

A utilização da expressão *ato infracional* indica, conjuntamente com a introdução de outros elementos na legislação, mudanças de concepção, cujos desdobramentos podem produzir uma forma diferenciada de lidar com a criminalidade juvenil. No entanto, essas mudanças não podem ser consideradas como uma superação de concepções criminalizantes e repressivas, pois se de um lado há avanços, de outro tais concepções permanecem. A expressão *ato infracional* não pode deixar de ser vista como atenuante da expressão *crime*, pois ambas pertencem à mesma categorização semântica, o que, ao contrário de uma mudança, constitui um eufemismo.

Para o jurista Wilson Donizeti Liberati (1991), o Estatuto simplesmente englobou na expressão *ato infracional* os crimes ou as contravenções penais⁸⁸ cometidos por crianças e adolescentes. Ele afirma: “Na verdade, não existe diferença entre os conceitos de *ato infracional* e *crime*, pois, de qualquer forma, ambos são condutas contrárias ao direito, situando-se na categoria do ato ilícito”. (LIBERATI, 1991, p. 47).

Também Edson Passetti (1995), não obstante concordar que o Estatuto da Criança e do Adolescente é, em alguns aspectos, uma superação das concepções expressas no Código de Menores, sustenta que no tratamento dispensado ao ato infracional não houve avanço entre o

⁸⁸ Para o autor existem duas maneiras de conceituar crime: uma do ponto de vista formal e outra do ponto de vista material. “A definição formal atem-se ao crime *sub specie iuris*, considerando crime ‘todo o fato humano proibido pela lei penal’. A conceituação material, que considera o conteúdo do fato punível, define crime como ‘todo fato humano lesivo de um interesse capaz de comprometer as condições de existência, de conservação e desenvolvimento da sociedade’”. (LIBERATI, 1991, p. 47).

Código de 1927 e o Estatuto: “[...] respaldado no código penal de 1940, elaborado durante o Estado Novo, o ECA nada mais fez do que identificar infração com crime e medida sócio-educativa com pena, reproduzindo sob pretexto educativo o sistema penal”. (PASSETI, 1995, p. 23).

Outra incoerência pode ser identificada na definição das garantias processuais (art.110 e 111).⁸⁹ Ao garantir procedimentos legais para a apuração de prática de atos infracionais, o Estatuto impõe restrições ao arbítrio do Estado (Polícia, Poder Judiciário e instituições de controle), ao mesmo tempo em que equipara os adolescentes aos adultos, submetendo ambos a um ritual processual semelhante, desconsiderando seu próprio enunciado, isto é, de que são sujeitos jurídicos diferentes. Para o autor, essa equiparação representa uma equivalência entre a Justiça da Infância e da Juventude e a Justiça Criminal, pois o adolescente é acusado, mesmo sendo inimputável.

Dessa maneira, não é possível desconsiderar os movimentos de avanço e retrocesso presentes na formulação do Estatuto, podendo ser identificadas inovações na legislação relativa, principalmente, ao ato infracional. Na vigência do Código de Menores, os adolescentes poderiam ser detidos e internados (presos) tanto pelo fato de terem cometido uma infração quanto pela mera suspeita ou potencialidade de cometê-la⁹⁰. Com o Estatuto, mesmo estando parcialmente sujeitos ao Código Penal e tendo que *frequentar* o ritual do mundo jurídico, o que era privilégio de adultos, os adolescentes passaram a contar com garantias processuais, dentre elas a de só poderem ser considerados culpados por um crime se esse tiver sido definido como tal numa lei anterior à sua ocorrência.

A partir das preconizadas *mudanças* implantadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, considero importante questionar se aquelas que são consideradas transformações de ordem jurídica expressam, também, avanços ou transformações conceituais na compreensão que a sociedade tem sobre os temas com os quais tais leis se relacionam, ou se essas transformações revelam um caráter plástico do qual as leis se revestem. De uma ou de outra forma, o ordenamento jurídico vai estar presente na sociedade sob diversas forças que dão sustentação às relações sociais, e é do embate entre essas forças que resulta a definição do

⁸⁹ “Art. 110: Nenhum adolescente será privado de liberdade sem o devido processo legal. Art. 111 - São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se como vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III - defesa técnica por advogado; IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI - direito de solicitar a presença dos pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.” (BRASIL, 1988, p. 38).

⁹⁰ Tal prática jurídica pode ser atribuída à doutrina da situação irregular, já descrita anteriormente.

conteúdo das leis e dos comportamentos sociais. O ordenamento jurídico tem como efeito a produção de comportamentos, de modos de vida, e influencia, decisivamente, na construção do imaginário de instituições de controle. Obviamente, não basta a simples promulgação de uma lei para que seus efeitos sejam notados, mas os pressupostos que a norteiam podem determinar mudanças nas práticas sociais a elas afetas.

Assim, pode-se inferir que a formulação da lei se dá no interior da sociedade civil, consubstanciando-se no Estado. Porém, na sociedade civil estão presentes diversas forças que dão sustentação às relações sociais⁹¹; do embate dessas forças nasce a definição do conteúdo das leis. Elas representam os interesses e o projeto de sociedade do grupo dominante, mas não equivale a uma dominação fixa e imutável, e nem anula a existência da discordância. Tomando o aparato jurídico estatal como legitimador do grupo hegemônico, pode-se ter o seguinte significado de lei jurídica:

A norma jurídica não apenas descreve mas prescreve, normaliza comportamentos e dita medidas de valores sociais com o objetivo de moldar os indivíduos segundo o espírito das leis, convertendo-os em uma construção legal legitimadora de práticas político-normativas que reclamam a homogeneização dos humanos no universo jurídico dominante. (PHILIPPI, 1994, p. 173).

Nesta mesma linha de pensamento, Vicente Faleiros (1995, p. 40) afirma que a problemática da criança e do adolescente não deve ser circunscrita a um aspecto, mas analisada a partir dos diversos fatores que a determinam. Para ele, esta questão está colocada dentro de um “[...] processo complexo de relações entre Estado e sociedade, público e privado, entre diferentes forças sociais atuantes na área e com relação a diferentes visões do problema”.

É precisamente essa composição da lei, produzida no âmbito das contradições sociais, que gera a possibilidade de se tomar a legislação tanto sob o foco dos interesses dominantes quanto sob aquele dos interesses de grupos subalternos. Posto que constituído historicamente, o sistema jurídico ordena simultaneamente as relações sociais presentes e as possibilidades de novas relações sociais em razão dos direitos que gera. No caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, como indiquei, esta contradição é clara. Por um lado, está ainda fortemente

⁹¹ Staccone (1993, p. 70), ao discorrer sobre o reconhecimento que Gramsci faz da presença do conflito de forças no interior da sociedade civil, diz: “Amplia-se assim, enormemente o campo de análise, forçando Gramsci a ver a esfera do político dentro de um contexto maior, dentro de uma totalidade que abrange, além das forças produtivas e de suas organizações, também forças ideológicas e culturais, que desenvolvem um papel oculto importante na formação e conservação dos sistemas sociais.”

arraigado numa concepção de culpabilização mas, por outro, incorpora mudanças apontadas como avanços democráticos oriundos da luta pelos direitos de crianças e adolescentes.

Edson Passetti (1995, p. 44) entende, com relação a essa questão, o seguinte: “Para o indivíduo, a lei, com seu caráter universal somente aparece a quem lhe é de direito com a transgressão. É nesse momento que ele sabe o que é a lei e que esta é sinônimo de direito”. Esse entendimento permite estabelecer uma relação com a afirmação, a partir da teoria psicanalítica apresentada anteriormente, que com o ato o delinqüente se apresenta como sujeito, mesmo que seja um sujeito marginal aos parâmetros da lei positiva.

Vale ressaltar que a função do Estatuto, como lei, está na interseção dessas duas instâncias de influência, ou seja, atua na regulamentação das relações entre os indivíduos, ao mesmo tempo em que, ao impor limites sociais, serve de parâmetro na formação de suas subjetividades. Esse processo constante de sujeitamento e subjetivação remete a Foucault (1995), para quem o processo de sujeitamento está intimamente vinculado ao processo de criação da própria subjetividade. Sendo assim, não há subjetividade a não ser a partir do processo de sujeitamento. Como afirma o autor,

Esta forma de poder aplica-se à vida cotidiana imediata que categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm de reconhecer nele. É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos. Há dois significados para a palavra sujeito: sujeito a alguém pelo controle e dependência, e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna sujeito a. (FOUCAULT, 1995, p. 235).

Com isso, Foucault estabelece que o sujeitamento indica tanto o processo de tornar-se subordinado quanto o processo de tornar-se sujeito. Isso implica em dizer que o surgimento da subjetividade, para ele, é determinado por uma submissão primária ao poder. Mesmo apontando essa ambivalência na formulação do sujeito, ele não especifica os mecanismos pelos quais o sujeito é formado na submissão. Talvez seja possível encontrar na psicanálise um correlato dessa formulação quando a criança passa de objeto de desejo dos pais à condição de sujeito desejante.

Assim, quando o Estatuto *diz* à criança e ao adolescente que o ordenamento social do que é considerado certo e errado está no código penal, o que ele faz é apontar o código como

parâmetro para sua estruturação como *futuro cidadão*⁹² para uma sociedade organizada anteriormente a ele.

Passarei a discorrer sobre as sanções ou medidas que são estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre os debates ocorridos no Congresso Nacional durante a tramitação do projeto que deu origem a esse instrumento legal.

2.2.2 A punição no Estatuto da Criança e do Adolescente

Os dispositivos legais do Título III – “Da Prática de Ato Infracional” estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente definem o tratamento a ser dado aos jovens da faixa etária de 12 a 18 anos, fixando as sanções a serem aplicadas, além de estabelecer garantias individuais e processuais para limitar a ação do Estado. Garante, por exemplo, que tanto a privação da liberdade, antes da sentença, quanto a aplicação das medidas sócio-educativas, só podem ocorrer após a manifestação da Autoridade Judiciária. As citadas garantias legais determinam os procedimentos a ser seguidos pelo adolescente desde o momento da prática da infração até a imposição da sentença. Tais procedimentos devem possuir relação direta de causa e efeito, ou seja, devem variar de acordo com as particularidades de cada caso.

Tendo discutido anteriormente a contradição do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao instituto da inimputabilidade, considero importante analisar as sanções ou as medidas previstas para os que infringem a lei.

Primeiramente, chamo a atenção para as defesas das propostas que tramitavam nas casas legislativas. Tanto os defensores do *projeto do Estatuto*, quanto os defensores do *projeto de revisão do Código de Menores* evocaram em várias ocasiões o caráter tutelar de ambos os projetos. Em algumas ocasiões essa adjetivação era usada como forma de denunciar as discrepâncias dos conteúdos, quanto para ressaltar vantagens da proposta defendida por quem enunciava o discurso.

Como exemplo disso, temos a fala de Antonio Fernando do Amaral e Silva, que diz: “*Não passa o Código de Menores, para quem o examine atentamente, do Direito Penal do*

⁹² Partindo do entendimento de que cidadania é o reconhecimento, por parte da sociedade, de que um indivíduo a ela pertence, o adjetivo *futuro* seria desnecessário. No entanto, sua utilização deve-se ao fato de que a cidadania compreende uma relação mais complexa de deveres e direitos, na qual crianças e adolescentes não estão incluídos totalmente.

Menor, disfarçado de Sistema Tutelar”. (Documento 8, p.13) Com isso aponta aquele instrumento legal como sendo de caráter tutelar, fazendo dele um juízo de valor pejorativo.

Em outro momento, o mesmo palestrante diz: “passaremos a ter, agora, um estatuto tutelar, porque relaciona todos os direitos fundamentais e assegura sua realização através de medidas de proteção...” (Documento 8, p.18)

Por outro lado, o Senador Ronan Tito⁹³ ressalta o caráter tutelar do projeto por ele apresentado declarando: “... o traço definidor mais importante do ESTATUTO aqui proposto consiste no resgate que empreende do verdadeiro caráter tutelar do direito da infância e da adolescência. É tutela autêntica, completa, compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, como obriga a nova Carta Magna”. (Documento 1, p. 3456) Nesse caso, o caráter tutelar passa a ser uma qualidade do projeto do Estatuto.

Nívio Geraldo Gomes⁹⁴, ao destacar atuação conjunta do Juiz e do Curador de Menores na aplicação de uma medida a menor considerado em situação irregular, prevista no projeto de revisão do Código de Menores, do qual é defensor, diz que tanto o Juiz quanto o Curador agem no interesse do menor, visando sua proteção. Assim o caráter tutelar, sendo entendido como proteção, é assumido e ressaltado pelos defensores dessa proposta.

A utilização do termo tutela, aqui como adjetivação da lei, dá a idéia de que elas protegem aqueles aos quais se destina, ou seja, atribui à lei um caráter protetor. Entretanto, o sentido jurídico dado ao termo tutela restringe-se à proteção exercida por alguém a quem essa função foi delegada, visando resguardar a pessoa e os bens de um menor de idade.

Luiz Carlos de Figueiredo⁹⁵ diz que “[...] a teoria tutelar que hoje embasa o Código de Menores vigente está sendo banida do mundo jurídico em todas as nações civilizadas.” (Documento 3, p. 42 e 43), numa clara afirmação de que é o projeto de revisão do Código de Menores que tem tal caráter e não o projeto do Estatuto.

Essas discussões são remetidas a modelos ou às possibilidades de classificação do direito do menor. Antônio Fernando do Amaral e Silva, ao apresentar defesa do projeto do Estatuto, afirmando que ele é congruente com a doutrina referendada pela Constituição 1988

⁹³ Ronan Tito de Almeida era Senador eleito pelo PMDB de Minas Gerais. Assinou a autoria do projeto de lei que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente prestando ao Senado Federal e era Comissão Temporária do Senado encarregada de analisar o projeto de revisão do Código de Menores.

⁹⁴ Nívio Geraldo Gomes era Juiz de Menores do Distrito Federal.

⁹⁵ Luiz Carlos de Figueiredo era Juiz de Menores de Olinda.

(Documento 2, p. 53), explica que, no direito do menor, há três doutrinas: a Doutrina Penal do Menor, que preconiza que o direito só se interessa pelo menor quando esse comete atos previstos na lei penal; a Doutrina da Situação Irregular, que preconiza que o direito deve se interessar pelo menor que é considerado em situação irregular, definida pela legislação de cada país; e a Doutrina da Proteção Integral, que regulamenta todos os direitos fundamentais, independentemente da situação em que o menor se encontre. Afirma ser essa última mais moderna e sedutora.

Apresentação semelhante é feita por Munir Cury⁹⁶, atribuindo sua autoria ao Juiz Alirio Cavalieri⁹⁷. Cita as três escolas que embasam o direito do menor: a primeira, a doutrina da proteção integral, abraçada pela Constituição Federal; a segunda, a doutrina do direito penal do menor que só passa a interessar-se por essa camada da população após o cometimento de infração penal; e “*a terceira, que é abraçada pelo atual código de menores que é a doutrina intermediária da situação irregular em que os menores são sujeitos de direito somente quando se encontram em estado de patologia social definido em lei*” (Documento 4, p. 12)

Conforme pode ser percebido na história da legislação brasileira dedicada aos menores de idade, a primeira doutrina nunca foi adotada, pois tanto o Código de 1927 quanto o de 1979 podem ser considerados inspirados no segundo tipo de doutrina, ou seja, a doutrina da situação irregular. No que diz respeito ao Código de 1927, a expressão “situação irregular” não era mencionada, mas a partir da definição dos sujeitos destinatários da norma jurídica, ou seja, àqueles que seriam objeto da lei e alvo da ação judicial, é possível e afirmar tal pertencimento⁹⁸. Quanto ao código de 1979, a opção pela Doutrina da Proteção integral é explicitada nos artigos 1º e 2º.

Nos debates ocorridos durante a tramitação, com várias intervenções, tanto de parlamentares quanto de convidados, todos os que defendiam a *projeto do Estatuto* asseveraram sua inspiração na Doutrina da Proteção Integral. As defesas apresentadas, invariavelmente, caracterizavam tanto o Código de Menores em vigor na época quanto o

⁹⁶ Munir Cury era Coordenador das Curadorias de Menores do Estado de São Paulo.

⁹⁷ Alirio Cavalieri era Juiz de Menores do Rio de Janeiro.

⁹⁸ A esse respeito, Josiane Veronese (1999, p. 24) salienta que: “O Juiz de Menores tinha o encargo, determinado por lei, de educar todas as espécies de menores: órfãos, abandonados, pervertidos, viciados, delinquentes/mora e materialmente, isso porque era o citado Juizado o órgão responsável pela assistência aos menores de Distrito Federal”

projeto de revisão do Código de Menores como anacrônico, incompatível com os preceitos constitucionais e como responsáveis pelas mazelas da sociedade brasileira.

Os defensores do *projeto de revisão do Código de Menores* afirmam que nessa proposta, com o fito de ser fiel ao princípio constitucional da inimputabilidade, não há a designação de ato infracional e sim de fato anti-social, conforme já discutido acima.

Nívio Geraldo Gomes afirma que o *projeto do Estatuto*, em vez de adotar medidas pedagógicas, adota penas para os inimputáveis e que, dessa forma, o *projeto do Estatuto* nega o caráter protetor e passa a ser punitivo. Afirma isso ao lembrar e criticar as medidas sócio-educativas de “obrigação de reparar o dano” e “prestação de serviço à comunidade”. Diz: “... ao invés de merecer a proteção do estado, este se transforma em senhor do adolescente para escravizá-lo”. (Documento 2, p.36) A respeito da função do juiz, salienta que: “... no processo menorista, não existem partes, juiz imparcial, órgão de acusação, citação, pena, regime de cumprimento de pena, etc... O menor não é parte, mas um fim. O Juiz não é imparcial, mas protetor.” (Documento 2, p.40)

Para enfatizar o espírito protetor ou tutelar do projeto que defende, Nívio Geraldo Gomes, diz que ao dar encaminhamento a um caso de descumprimento de preceito legal, o que é enfatizado não é o delito, mas o próprio menor: “na avaliação do menor infrator, sempre deve ser de maior valia a pessoa e não o fato anti-social”. (Documento 2, p.45)

De modo geral, na tramitação do *projeto do Estatuto*, as discussões das sanções ou medidas a serem aplicadas aos infratores da lei não são discutidas de forma direta, ou seja, as medidas não são o foco central da discussão. Aparecem de forma secundária para destacar as diferenças de processamento dos casos de transgressão à lei previstas tanto no Código em vigor e no *projeto de revisão do Código de Menores*, quanto no do *projeto do Estatuto*, ou para evidenciar que uma ou outra proposta é mais “moderna”.

Antônio Fernando do Amaral e Silva salienta que a medida de internação prevista no *projeto de revisão do Código de Menores* tem caráter de retribuição à conduta desviante e caráter de exemplaridade, visando evitar novas infrações. Além disso, elas são intimidatórias com o agravante de não haver critérios objetivos que limitem atuação da autoridade judiciária ou da autoridade policial.

Rebate o argumento usado pelos defensores do *projeto de revisão do Código de Menores* de que não há acusação, alegando que atribuir responsabilidade significa acusação, imputação. “Quando for apresentado ao juiz, não vai ser acusado, apenas vai-se lhe atribuir a prática de uma conduta anti-social e o juiz não vai se preocupar com a presunção de

inocência, o juiz não vai se preocupar com a gravidade de fato, o juiz vai apenas, senhores, examinar a personalidade desse acusado que já ficou muito prejudicado, porque teve sua liberdade tolhida no primeiro contato com o sistema de justiça.” (Documento 2, p. 69 e 70).

Amaral e Silva afirma ainda que a ausência de contraditório é antijurídica, pois estabelece a possibilidade de prisão pela simples acusação. Rebate o argumento de que o contraditório é prejudicial ao menor dizendo que, ao permitir que o juiz, em consenso com o curador, decida a melhor solução para seu caso, há o pressuposto de que *“os adultos sabem o que é melhor para o menino. Está resposta poderá ser um encaminhamento para a cadeia pública ou a penitenciária.”* (Documento 2, p. 71).

Na mesma linha de críticas às medidas previstas no *projeto de revisão do Código de Menores*, Munir Cury diz que há um nivelamento das medidas aplicáveis tanto aos menores que pratiquem infrações penais quanto àqueles em situação de risco. Afirma, ainda, que o projeto do Código é elitista e se destina aos grandes conglomerados urbanos e que não atua sobre as causas da marginalidade do menor, e sim sobre os efeitos, ou seja, o próprio menor. Diz também que não há inovação alguma na proposição de tais medidas, pois mesmo propostas com a finalidade de reeducar e ressocializar os menores em situação irregular, são a repetição do Código em vigor, *“repetindo tão só as medidas previstas no atual Código de Menores, relegando, por exemplo, os trabalhos comunitários que os menores podem fazer e que tem contribuído em grande esfera para a sua ressocialização social”* (Documento 4, p. 24).

Samuel Alves de Melo Júnior⁹⁹ manifesta-se sobre a proposta da inclusão da remissão. Diz ser favorável à inclusão desse instituto, porém não concorda com a forma em que está sendo proposto. Segundo ele, há uma inversão de papéis, pois o Ministério Público será responsável pela concessão da remissão, que poderá ser associada a uma das medidas sócio-educativas. Inicia-se, a partir disso, um debate sobre as atribuições do Judiciário e Ministério que tratarei em seguida.

No que diz respeito ao instituto da remissão, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o adolescente apanhado em flagrante de ato infracional deverá ser encaminhado à autoridade policial que, em caso de violência ou grave ameaça a pessoa, lavrará auto de apreensão, ouvindo as testemunhas, apreenderá o material relativo à infração e requisitará exames e perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria do fato. Nos demais casos será elaborado um boletim de ocorrência circunstanciado. O adolescente

⁹⁹ Samuel Alves de Melo Junior era Juiz de Menores do Estado de São Paulo.

será imediatamente liberado, caso haja o comparecimento da família, ou, ainda, encaminhado ao representante do Ministério Público, que poderá optar por mantê-lo em internação provisória se o delito for considerado grave.

Encerrados os procedimentos policiais, o caso passa à responsabilidade do representante do Ministério Público que, com base nos relatórios das investigações e outros documentos fornecidos pela polícia, ouvirá os envolvidos, o adolescente acusado, seus pais, as vítimas e testemunhas. O Promotor de Justiça poderá decidir, então, pelo arquivamento, que implica no encerramento do caso, pela remissão, que consiste no perdão do ato infracional praticado pelo adolescente, eliminando a necessidade de apuração dos fatos, ou pelo oferecimento de representação, o que significa o pedido de instauração de processo.

A remissão significa a exclusão do adolescente do processo judicial, não implicando no reconhecimento de sua culpa ou responsabilidade; no entanto, o Promotor de Justiça poderá aplicar cumulativamente a ela qualquer das medidas previstas, com exceção da semiliberdade e da internação. As medidas aplicadas nessas condições devem ter a concordância do adolescente e de seus pais, que poderão a qualquer tempo solicitar sua revisão. A decisão do Promotor de Justiça será submetida à homologação do Juiz.

O papel do Juiz e do Promotor de Justiça, provavelmente pela adoção dos princípios da doutrina da proteção integral, sofre alterações, principalmente na sua atuação na condução nas questões da transgressão à lei. Em muitos momentos do debate, foram tecidas considerações sobre essas atribuições.

O Senador Nelson Carneiro¹⁰⁰, autor do projeto 255/89, projeto de revisão do Código de Menores, diz: *“Estamos substituindo a velha expressão Juiz de Menores por Juiz da Criança e da Juventude, na esperança de ajudarmos a resolver todo o problema do menor o Brasil”*. (Documento 6, p. 1437). Esclarece que fez tal afirmação para chamar a atenção para a necessidade e a importância de debater com profundidade e seriedade, não apenas aceitando o projeto como foi apresentado, pois a tarefa é de grande responsabilidade. Destaco essa intervenção desse Senador, pois destoa da fala da maioria, pois não adere ao clima criado em torno do projeto do Estatuto que dá a impressão de já estar aprovado. Encerra dizendo: *“Cumpre-me, apenas, nesse momento, chamar a atenção para a importância desse projeto, que não pode ser aprovado pelo Senado com meio silêncio, mas após um largo debate, um amplo estudo, porque não vai regular apenas as relações entre a criança, o adolescente, a*

¹⁰⁰ Senador Nelson Carneiro era Senador eleito pelo PMDB do Rio de Janeiro. Foi autor do projeto de revisão do Código de Menores de 1979 e, também, autor do projeto de revisão do Código de Menores.

sociedade, a família e a comunidade de hoje, mas vigorará, certamente, por muitos anos antes que seja modificado.” (Documento 6 p.1438)

O Senador Cid Sabóia de Carvalho¹⁰¹ faz comentários sobre o papel do Juiz, dizendo ser inadmissível haver separação entre categorias de menores de idade para o atendimento desse profissional. Afirmar que o Juiz não pode ocupar-se apenas dos menores abandonados, quando muitos que vivem em seus lares correm também riscos sérios. Assevera que a mera troca de nomes não tem importância, que o importante é uma definição clara das funções. “[...] o Juiz de Menores, muito embora seja um membro do Poder Judiciário, é muito mais um administrador do que alguém que tenha função tipicamente judicial”. (Documento 6, p.1438).

O Senador Ronan Tito, na justificativa que acompanha o projeto apresentado ao Senado, evidencia que o projeto estabelece, dentre outros, o princípio da desjurisdicalização. Isso significa, na fala do Senador, desonerar os juizes de funções de administrar a pobreza, ou seja, de tirar o caráter social da atuação do juiz *“função precípua do magistrado que passará a ater-se nesta área ao exercício de uma das nobres e elevadas funções sociais, qual seja, sem dúvida alguma, a distribuição da justiça”* (Documento 1, p. 3456).¹⁰²

Munir Cury expõe o posicionamento atribuído a dois juristas, manifestado em encontro realizado no Estado do Paraná em 1987. O primeiro seria Jorge Uchoa de Mendonça, definido por ele como defensor do estatuto, que questiona o fato do Código de Menores ser considerado um instrumento de trabalho do Juiz de Menores e comenta: *“uma lei estranha, extravagante que aparece no cenário jurídico nacional, espanado princípios, abandonando regras fundamentais, princípios fundamentais do direito fixando que a iniciativa é informal, que se a medida adequada ao caso não estiver prevista em lei o juiz decide livremente.”* (Documento 4, p. 14). Continua sua crítica afirmando que o juiz de menores, segundo o Código de Menores em vigor tem poderes excessivos e diz: *“fica inserido no contexto do Poder Judiciário um homem com um super-poder tendo que se autopolicar para aplicá-lo com justiça, equilíbrio e equidade.”* (Documento 4, p. 14).

¹⁰¹ Senador Cid Sabóia de Carvalho era Senador eleito pelo Ceará.

¹⁰² As manifestações sobre o papel do Juiz lembram a discussão de Foucault (1987, p.13) nas primeiras páginas de *Vigiar e Punir*, quando o autor aponta a dissociação entre a condenação e a execução da pena. Diz Foucault: “É indecoroso ser passível de punição, mas pouco glorioso punir. Daí esse duplo sistema de proteção que a justiça estabeleceu entre ela e o castigo que ela impõe. A execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um enterramento burocrático da pena.”

O segundo citado seria Alírio Cavaliere, notório defensor do *projeto de revisão do Código de Menores* que, ao falar do poder facultado ao juiz de emitir portarias e provimentos, o que lhe daria super-poderes, declara: “*não se trata de um poder de polícia ou de uma decisão para casos concretos, mas de uma disposição que alcança toda uma comunidade. Quando assim faz, o juiz de menores procede como um legislador.*” (Documento 4, p. 15).

Afirma ainda Munir Cury que o Código em vigor na época e, conseqüentemente, o *projeto de revisão do Código de Menores*, estabelece poderes excessivos aos juizes. Para ilustrar sua afirmação cita artigo publicado em jornais de circulação nacional: “*O jornal Estado de São Paulo, há alguns dias, exatamente três dias após a promulgação do código de 1979, advertia que o Código de Menores preserva e até amplia os poderes do Juiz de Menores, árbitro supremo da situação do menor não só abandonado, o infrator chegando mesmo a abranger o menor que vive sob regime de pátrio poder em lar organizado.*” (Documento 4, p.17).

Continua ilustrando que o poder excessivo do juiz está na atribuição das medidas aos menores que cometem infrações legais, pois para ordenar a apreensão ou dar outros encaminhamentos não é exigida justificativa ou fundamentação da decisão.

Samuel Alves de Melo Júnior afirma que o *projeto do Estatuto* traz para si todos os dispositivos do Código de Processo Penal, porém, naquela Lei o réu não é apresentado ao promotor, apenas os documentos relativos ao processo. No caso de prisão em flagrante, não é o promotor que decide pela libertação, mas sim o Juiz. O *projeto do Estatuto* tira essas atribuições do Juiz e as remete ao Ministério Público. “*Então nós estamos tirando do Poder Judiciário poderes constitucionais para dar ao Ministério Público, como se fosse a solução do problema do menor.*” (Documento 4, p.117).

Antônio Fernando do Amaral e Silva fala do surgimento de um novo juiz, o juiz da infância e da juventude que substituirá o velho juiz de menores, ao qual atribui a função de controle social, pois se destina ao atendimento da pobreza. Diz que, com o *projeto do Estatuto* aprovado, o juiz vai julgar e não atender problemas sociais. “*Vai julgar – evidentemente – quando houver necessidade, isto é, quando houver jovens em conflito com a sociedade – principalmente aqueles em conflito com os direitos da juventude, aplicando as medidas que vão até a sanção penal, quando houver descumprimento desse direito.*” (Documento 8, p. 19).

A Deputada Rita Camata¹⁰³ afirma que o *projeto do Estatuto* inova no que se refere ao papel do Poder Judiciário, desonerando-o do atendimento de crianças e adolescentes em situação de desamparo e carência, permitindo maior atenção às funções principais, ditas judicantes. “*Ficam, portanto, os órgãos de justiça livres para prestar serviços de forma mais rápida e eficiente naqueles casos em que sua atuação é indispensável.*” (Documento 10, p.05).

Retomando o que diz o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, o conjunto de procedimentos que precedem a aplicação das medidas sócio-educativas é denominado “apuração de ato infracional”. Assim, caso o representante do Ministério Público, após a apresentação do adolescente, não opte pelo arquivamento do caso ou pela concessão da remissão, decide pela instauração de um processo que se inicia com audiência de apresentação, na qual os envolvidos - adolescente, seus pais, vítima, testemunhas - são ouvidos pelo Juiz, na presença do Promotor e do Defensor. Após essa audiência, as partes se manifestam e é realizada a audiência de julgamento, na qual será proferida a sentença. O Juiz só poderá definir a medida sócio-educativa a ser aplicada ao adolescente caso seja comprovada, no processo, a existência do fato, neste caso um fato considerado ato infracional, e fique provada a participação do adolescente. Ao Poder Judiciário cabe a aplicação das medidas, sendo reservada ao Poder Executivo a responsabilidade pela sua execução.

As medidas sócio-educativas, previstas no art.112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, seguem uma ordem crescente de complexidade, porém não pressupõem sucessividade ou caráter cumulativo, e devem ser aplicadas levando em consideração a capacidade de cumprimento por parte do adolescente e a gravidade da infração cometida. De forma geral, tais medidas, para ser coerente com os princípios doutrinários que nortearam a legislação, devem ser consideradas instrumentos de proteção integral, mesmo sendo caracterizadas como punitivas.

Quanto à sua natureza, as medidas sócio-educativas podem ser classificadas em: privativas de liberdade e não privativas de liberdade. Quanto à aplicação podem ser classificadas em três categorias: medidas auto-aplicáveis, medidas aplicáveis em meio aberto e medidas cuja aplicação pressupõe a restrição ou privação de liberdade.

¹⁰³ Rita Camata era deputada Federal eleita pelo PMDB do Espírito Santo. Foi relatora do projeto do Estatuto na Câmara dos Deputados.

As medidas auto-aplicáveis são aquelas que se esgotam na sua aplicação, ou seja, para serem consideradas cumpridas basta uma comprovação documental. Em função disso são consideradas as medidas de menor grau de complexidade.

Entre tais medidas, têm-se as que seguem:

Advertência - Trata-se da repreensão verbal feita ao adolescente pelo Juiz, na presença dos pais, do defensor do adolescente e do Promotor de Justiça, que será transcrita em documento a ser assinado por todos os presentes.

Obrigação de reparar o dano - Constitui-se na compensação dos danos causados pelo adolescente à sua vítima, no caso de infração com danos materiais. Poderá ser efetuada de três formas: a) restituição do objeto danificado; b) ressarcimento do valor do objeto danificado; c) compensação do prejuízo por qualquer meio.

As medidas aplicáveis em meio aberto, com grau intermediário de complexidade, exigem o estabelecimento de programas que se encarreguem de sua execução. Tais programas demandam o trabalho de profissionais que se responsabilizam pelo acompanhamento dos adolescentes e requerem, também, a necessária estrutura para o desenvolvimento dos serviços inerentes aos programas. A execução de tais medidas não separa os adolescentes de seu meio social e de sua família. São elas:

Prestação de serviço à comunidade - A proposta desta medida já vem expressa no próprio nome, consistindo na prestação de serviços, por parte do adolescente, em entidades assistenciais ou de interesse social. As tarefas relativas a esta medida deverão ser compatíveis com as potencialidades do adolescente, não podendo prejudicar sua freqüência à escola ou sua jornada de trabalho, e devendo ser aplicada com a concordância do adolescente.

Liberdade assistida - Esta medida determina que o adolescente seja acompanhado por um orientador, designado pela autoridade judiciária, que terá a incumbência de supervisionar os diversos aspectos da sua vida, com especial atenção para a escolarização e a profissionalização.

As medidas que pressupõem privação ou restrição de liberdade são executadas em instituições fechadas ou parcialmente fechadas e, em função disso, exigem uma estrutura mais complexa que envolve um grande número de profissionais responsáveis por aspectos como escolarização, profissionalização, alimentação, segurança, dentre outros. São as seguintes:

Semiliberdade - Prevê a permanência numa instituição fechada, determinada pelo juiz, sendo permitido o afastamento para a realização de atividades externas, tais como: freqüentar

escola, desenvolver atividade remunerada ou visitar a família. O adolescente deve permanecer confinado, sendo suas saídas determinadas em função de atividades previamente programadas e controladas pelo estabelecimento executor da medida.

Internação - É a medida que priva totalmente o adolescente de liberdade, na qual ele permanece confinado numa instituição que garantirá sua contenção. A aplicação desta medida fica circunscrita aos limites expressos na Lei, quais sejam: a) brevidade, cujo objetivo é manter o adolescente confinado o menor tempo possível, no limite máximo de três anos; b) excepcionalidade, que define a utilização em casos extremos quando nenhuma outra medida parecer adequada; c) respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que resguarda, por exemplo, o confinamento em ambiente diferente do destinado aos adultos. Está prevista ainda, no texto do Estatuto, uma série de normas a serem seguidas pela instituição que executa a medida, no sentido de garantir o seu caráter educativo, entre as quais ressaltam-se o direito à comunicação com familiares, o direito à escolarização e profissionalização, o direito a alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade.

O Estatuto não define de quem é a responsabilidade pela execução das medidas sócio-educativas, mas indica no artigo 86 que a política de atendimento deverá ser efetuada através de ações articuladas entre entidades governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios. Além disso, reproduz os princípios de municipalização e descentralização administrativa. Diante da necessidade de adequação à legislação, tem sido adotada uma prática na qual as ações mais complexas e onerosas, medidas com restrição ou privação de liberdade, devem ficar sob a responsabilidade do Poder Público Estadual e os programas de execução de medidas de meio aberto através de ações consorciadas entre municípios e Executivo Estadual.

Apesar das medidas sócio-educativas acima apresentadas não serem consideradas punitivas pode-se encontrar semelhanças entre elas e as penas aplicadas aos adultos condenados pelo cometimento de crimes, ressaltando-se que tanto os atos infracionais cometidos por adolescentes quanto os crimes cometidos por adultos são tipificados na mesma lei, o Código Penal. Para os adultos são previstas três categorias de pena: as privativas de liberdade, restritivas de direito e de multa.

As penas privativas de liberdade podem ser cumpridas em regime fechado, semi-aberto e aberto. No caso das medidas sócio-educativas de privação de liberdade, há a internação e a semi-internação, sendo que está explicitado na lei que sua aplicação deve respeitar os limites de brevidade, de excepcionalidade e respeito à condição peculiar de

pessoa em desenvolvimento. As penas restritivas de direito compreendem: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana. As medidas sócio-educativas que se assemelham às de restrição de direitos são a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade. E, finalmente, as penas de multa assemelham-se à obrigação de reparar o dano.

2.2.3 O discurso criminalizador

A adolescência, como já afirmei anteriormente, é o período fértil para ocorrência de práticas delituosas, na medida em que é a fase de afirmação da identidade, na qual se torna comum a contestação à autoridade, a recusa aos limites e se exacerba o desejo de transgredir e descumprir as regras. Mas se essas características são comuns aos adolescentes, por que somente alguns se tornam infratores ou criminosos? E mais, todo delito cometido por um sujeito torna-o criminoso?

As pessoas, de modo geral, podem cometer ou cometem pequenas transgressões ou infrações no cotidiano, mas isso não é suficiente para que se tornem criminosas. Da mesma forma, os jovens que cometem transgressões graves ou não, não se tornam, somente por isso, infratores ou delinquentes.

Para tentar uma resposta a essa questão, é necessário levar em consideração que nem todas as transgressões cometidas são penalizadas, pois a grande maioria das transgressões sequer é registrada pelo sistema de controle penal; ao contrário, muitas delas são valorizadas socialmente, denotam esperteza ou demonstram coragem. A representação de transgressão, portanto, varia histórica e culturalmente. E, também, cabe perguntar o que é lei, se só é lei o que é positivado como tal, a lei jurídica? Ou ainda, tudo o que é lei positiva pode de fato ser tida por lei uma, vez que há a impunidade que, de certa forma, interroga a legitimidade da lei? Na perspectiva da psicanálise a lei só existe quando houver um desejo a ela subjacente, o permite afirmar que a lei proíbe aquilo que os seres humanos podem e/ou desejam fazer.

No caso do Brasil, é possível afirmar que a penalização ocorre de forma seletiva e determinada, geralmente, pela classe social do sujeito que cometeu a transgressão. Teixeira (1992, p.40) afirma que:

[...] o crime é constitutivo da humanidade de cada um dos indivíduos. Nós não estamos livres da loucura ou da prática de delitos. Aliás, podemos até cometer pequenas transgressões ou infrações no cotidiano mas, muitas vezes, nossa origem social impede que sejamos criminalizados, considerados infratores e, muito menos, delinqüentes.

A reflexão sobre as origens e significados atribuídos às práticas delituosas devem considerar o complexo das relações entre o sujeito e o meio social em que se dá sua estruturação psíquica.¹⁰⁴ Assim há a necessidade de ter presente alguns elementos constitutivos da formação cultural da sociedade que, de alguma forma, determinam os laços sociais estabelecidos em seu interior e, também, na atribuição das causas da criminalidade juvenil, essa última aliado ao uso que se faz do discurso científico para estabelecer o regramento legal dessa questão, devendo ser ressaltado que, no que diz respeito aos adolescentes, o tema da transgressão e da punição não pode ser analisado separado do Código Penal como tal.

Juarez Cirino dos Santos (2002), ao questionar a existência de uma identidade ou de uma personalidade própria do adolescente dito infrator afirma que o comportamento transgressor dos jovens, de modo geral, pode ser considerado comportamento normal de pessoas dessa faixa etária e não um fenômeno que exija atenção especial da sociedade.

Em oposição à ideologia oficial, a criminologia contemporânea define o comportamento desviante do adolescente como fenômeno social normal (com exceção da grave violência pessoal, patrimonial e sexual), que desaparece com o amadurecimento: infrações de bagatela e a de conflito do adolescente seria expressão de comportamento experimental e transitório dentro de um mundo múltiplo e complexo e não uma epidemia em alastramento, cuja ameaça exigiria estratégias de cerco e aniquilamento. (SANTOS, 2002, p.122).

Continua afirmando que ações transgressivas, que podem ser consideradas normais na juventude não constituem, de forma isolada e por si sós, determinantes para o ingresso numa carreira de criminalidade na vida adulta, nem um passo para condutas criminosas consideradas mais graves.

¹⁰⁴ Discutindo a relação entre psicanálise e criminologia, Lacan (1994, p.18) afirma: “Isto porque a realidade humana não é somente o resultado da organização social, mas uma relação subjetiva que, por ser aberta à dialética patética que deve submeter o particular ao universal, tem como ponto de partida uma alienação dolorosa do indivíduo em seu semelhante, e encontra seus caminhos nas retorsões da agressividade.”

Nos debates que acompanharam a tramitação do *projeto do Estatuto* aparecem alusões às causas da criminalidade ou delinquência, cujo objetivo parece ser de justificar a importância de aprovar uma lei ou a defesa de um dos projetos. O Senador Ronan Tito, na justificativa que acompanhou o projeto de lei, indica que a proposta tem caráter universal, ao contrário do Código vigente que se destinava apenas à população de baixa renda. Ele diz: “Assim, ao contrário do quadro legal anterior, a normativa proposta se dirige ao conjunto da população infanto-juvenil, e não apenas para aqueles hoje condenados à sub-cidadania.” (Documento 1, p. 3455). Entretanto, em algumas outras falas, transparecem indicações sobre causas da criminalidade, que dão idéia de que a lei tem um foco em determinado segmento da população.

Chama a atenção a fala de Regina Helena Pedroso¹⁰⁵, que representava a Frente Nacional dos Direitos da Criança, ao relatar experiência que desenvolveu numa cidade do interior de São Paulo. O relato visava a demonstrar as possibilidades de mudança nas políticas, entretanto ao relatar as práticas estabelecidas naquela cidade, com vistas a “auxiliar” o Poder Judiciário, diz que houve uma triagem dos casos para separar os que eram de “natureza estritamente social” dos de “natureza judicial”. Percebe-se que há aí uma separação ou uma diferenciação de categorias de menores, além de que há casos que não são de natureza social. Segue afirmando que todos eram encaminhados, indistintamente, para o judiciário e que havia um tratamento indiferenciado para ambos os grupos de casos. Assim declara: “São questões de natureza tipicamente social como carência, abandono e que acabam sofrendo um atendimento como se essas crianças fossem infratores ou merecessem um tipo de atendimento que é o mesmo dado aos infratores.” (Documento 3, p. 21).

Munir Cury, também defensor do *projeto do Estatuto*, afirma, inicialmente, que nome “código” não poderia ser usado no que se refere ao *projeto de revisão do Código de Menores*, pois se trata de uma lei dirigida a uma parcela da população infanto-juvenil. Cita que no seu artigo 1º o Código estabelece que se destina, especificamente, para aquela parcela da população de menores de idade considerada em situação de risco; “... não atinge o objetivo de ser uma codificação genérica e integral a respeito de menores...” (Documento 4, p.23).

Em seguida, o mesmo palestrante recorre novamente a opiniões veiculadas nos jornais da época, para justificar a opinião de que a nova lei deva ter um caráter social, o que faz com que em sua opinião a proteção jurídica possa ser entendida como algo fora das relações sociais e separando os menores em duas categorias: os que sofrem problemas sociais e os que

¹⁰⁵ Regina Helena Pedroso era Presidenta da Frente Nacional dos Direitos da Criança.

causam problemas com sua atuação delinqüente. Para isso, cita uma crítica publicada no jornal O Globo de 1980, logo após a publicação do Código de 1979 que dizia: “*o Código dá ênfase exagerada à proteção jurídica do menor. Ele negligencia a proteção social que é internacionalmente reconhecida, como instrumento eficiente para garantir o crescimento sadio e sem vícios das crianças.*” (Documento 4, p.18). A partir disso, afirma ser a proteção social o fator maior na prevenção da criminalidade. Esclarece que o *projeto do Estatuto* estabelece uma bifurcação do atendimento, mas citando apenas o atendimento para os considerados em situação de risco. A respeito dessa categoria, afirma: “... *são menores em situação de risco, que estão no fio da navalha da infração.*” (Documento 4, p. 62).

Por outro lado, Samuel Alves de Melo Júnior diz que o direito do menor é considerado, entre os juristas, “*um sistema de anomalias jurídicas.*” (Documento 4, p. 90). Complementa dizendo que concorda que o Código em vigor é extensivo a toda população infanto-juvenil apenas no que diz respeito ao aspecto preventivo; as demais normas aplicam-se apenas a situações de exceção, as quais designa “anormalidade jurídica”. Faz essa afirmação por acreditar que os menores que vivem uma situação de normalidade não devem estar afetos à atuação do judiciário. Aponta diferenças entre situação de risco e irregularidade. “[...] *risco no sentido próprio da palavra significa, entre outras coisas, perigo, probabilidade ou possibilidade de perigo, inconveniente. Irregular, por outro lado, significa conceito contrário às regras gerais de direito ou da moral, não regular, anormal, vário, desigual, anômalo.*” (Documento 4, p. 103). Assim, constata que a atuação do judiciário restringe-se aos que se encontram numa situação de anormalidade ou irregularidade, pois essa é a “natureza” do direito do menor. “Risco” é uma situação de caráter social enquanto que irregularidade diz respeito ao jurídico. Melo Júnior sustenta que o judiciário deveria dar prioridade ao que é jurídico ou irregular, deixando de lado as questões ditas sociais. Depreende-se daí que crime ou transgressão são considerados anormalidade e não fazem parte do conjunto das relações sociais.

Percebe-se nessas afirmativas que há uma preocupação com o crescimento saudável e moralmente desejável das crianças, garantido que elas cumpram sua vocação social para se constituírem conforme o modelo de adulto ideal instaurado pela sociedade burguesa. Entretanto, na pretensa defesa da universalidade da lei, fica clara um direcionamento da proteção social para aqueles que, de alguma forma mostram-se como possíveis delinqüentes.

Inúmeras vezes são assinaladas diferenciações entre jurídico e social no que diz respeito à atuação do juiz, como a de Melo Júnior que diz: “*Ao Poder Judiciário, ao juiz de*

menores teria que ser reservada a apreciação das questões ou dos fatos que ultrapassem apenas esse limite do social e entrassem na esfera jurídica.” (Documento 4, p. 104), entretanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado uma “lei social”, mas na sua defesa sempre foi argumentado que o juiz não deveria ter uma atuação que seja considerada social.

Desde a década de 20 do século passado, como foi mostrado no capítulo 1, evidencia-se discordância entre juristas e legisladores, além de outras questões, quanto à concepção da ação do juizado, se eminentemente jurídico ou se um judiciário de caráter social. Talvez a diferença, pelos argumentos retirados dos documentos analisados, esteja na atuação de juizado restrito às questões estritas de descumprimento da lei, ou seja, apenas julgar questões que até ele são levadas. Ou uma ação do juizado que promova o bem-estar social, ou promovendo uma ação de assistência social ou, de alguma forma, se envolvendo no cumprimento das sentenças que ele mesmo pronuncia. Acredita que essa última função seja atribuída ao poder executivo, entretanto, partindo da compreensão que a ação do juiz, dita restrita ao campo jurídico, tenha uma função política, aquela mesma a que se destina a lei. Isso se dá no contexto de uma “juridicização” cada vez mais crescente. Para Habermas (1999, p. 522, tradução nossa):

A expressão ‘juridicização’ refere-se de maneira geral ao fato, que se pode observar nas sociedades modernas, de o direito escrito ter a tendência a aumentar. Esse aumento corresponde a dois fenômenos: a expansão do direito, ou seja: a regulamentação jurídica de aspectos da vida social até agora submetidos apenas a normas sociais informais, e a densificação do direito, ou seja: a decomposição, por especialistas do direito, de hipóteses normativas jurídicas globais em hipóteses normativas mais especificadas.

De modo geral não há uma fala explícita quanto às causas da criminalidade juvenil, mas é possível identificar uma tentativa de aproximação dessas com a chamada marginalidade social.

Marina Bandeira de Carvalho,¹⁰⁶ com base em dados estatísticos de 1986, circunscreve o universo ao qual se destina o projeto de lei em discussão.¹⁰⁷ Ela afirma que da conjuntura sócio-econômica por ela descrita, na qual a maioria da população vivia em condições de

¹⁰⁶ Mariana Bandeira de Carvalho era Presidente da Funabem.

¹⁰⁷ Sem citar a fonte dos dados, a presidente da Funabem diz que em 1986 42,6% da população era constituída de jovens na faixa etária de 0 a 17 anos. Desse total, 20% eram de famílias com renda de um salário mínimo. 43% provinham de famílias com renda média de 2 salários mínimos e apenas 13% eram de famílias com renda superior a 8 salários mínimos.

pobreza, advinham conseqüências como a evasão escolar, o ingresso prematuro no mercado informal e o analfabetismo. Sustenta também que o compromisso da instituição que presidia, após a regulamentação dos artigos 228 e 228 da Constituição Federal, passou a ser a de “[...] *transformar as práticas que geram o quadro lamentável, vergonhoso, que é a situação sub-humana vivida por tantas crianças e adolescentes brasileiros*”. (Documento 3, p.5).

Sob tal perspectiva pode-se perceber que a problemática do menor tem origem na questão econômica, ou melhor, na desigualdade social. Entretanto o projeto de lei que a Presidenta da Funabem defende e espera ver aprovada e a conseqüente reestruturação do atendimento aos menores filhos da pobreza, são vistos, por si sós, como forma de sanar os problemas, ou seja, há o entendimento de que o “*quadro lamentável e vergonhoso*” se estabeleceu por falhas no atendimento e não em decorrência da própria estrutura social.

A estruturação social e econômica excludente do Brasil, determinada pela matriz patrimonialista, cujo resultado é a gritante desigualdade social e miséria de grande parte da população, tem seus efeitos mais rigorosos sobre as camadas mais jovens, definindo, assim, a forma como se dá sua socialização. Para Sérgio Adorno (1991, p. 183) no Brasil milhões de crianças não têm direito à infância e são “[...] empurradas contra a vida, submetidas à guerra de todos contra todos, transfiguradas precocemente em adultos, todavia reduzidas em um mundo adultocêntrico a sujeitos desprovidos de autonomia e de liberdade.”

As crianças, nesta sociedade que lhes rouba a possibilidade de uma vida digna, constroem caminhos diferenciados, mas que, ao mesmo tempo, se repetem em vários lugares: algumas crianças submetem-se à disciplina do trabalho aceitando pacificamente o papel do pobre honesto, tornando-se obedientes, subservientes e resignadamente respeitadoras da ordem; outras vagam pelas ruas, vivendo de modo informal, vitimizadas pela miséria, tornando-se carentes e abandonadas, clientes de instituições de amparo e assistência social; ou, ainda, outra parcela delas,

Quando trilham o caminho da delinqüência - uma possibilidade entre outras, por força da multiplicidades de contatos proporcionados pela rua e pela circulação de pessoas das mais diversas origens, movidas por escrúpulos que vão do apoio à exploração - acabam ‘clientes’ das agências de contenção da ordem pública, estabelecendo com elas vínculos, quase indissolúveis, de amor e ódio. (ADORNO, 1991, p. 183).

Para Sergio Adorno a trajetória que determina a vida, ou a forma de inserção social de crianças e adolescentes pobres é marcada pela experiência precoce da punição. De um lado,

atuam as adversas condições materiais de existência que impedem a vivência de experiências saudáveis de socialização necessárias para a estruturação de um sujeito psicológico e social saudável e, de outro lado, atua o Poder Público através de suas instituições de controle. Adorno salienta, ainda, como consequência da privação das condições materiais, o ingresso precoce de muitas crianças no mundo do trabalho, gerando uma trajetória que inclui, via de regra, a exclusão da escola. Logo, uma socialização considerada incompleta culminando ou na aceitação das regras do mundo adulto e do trabalho disciplinado, ou na escolha de uma carreira delinqüente.

É possível afirmar, então, que a formação do sujeito que descumpra a lei - o adolescente infrator - é marcada por um descumprimento da lei por parte da sociedade e/ou do Estado; ou seja, a sociedade e/ou o Estado descumprem suas obrigações para com a criança que se torna na adolescência um infrator. No entanto, não se pode aceitar ser mais uma ligação linear e direta entre pobreza e delinqüência. A miséria na qual vivem crianças e adolescentes é um dos vários fatores presentes na determinação da criminalidade. Isso remete de volta ao problema central dessa investigação. Aos dilemas teóricos e práticos que se enfrenta, e frente aos quais, ao mesmo tempo, há que tomar posição tanto no campo jurídico quanto no campo social e inclusive moral.

Em vários discursos de defesa do *projeto do Estatuto* ou de justificativa para a sua aprovação urgente, é usado o argumento da existência de uma grave situação da criança e do adolescente. Esses discursos são enunciados, até através de metáforas retóricas senão ridículas como a que compara a problemática da criança e do adolescente a “*uma maçã envenenada na garganta do gigante adormecido.*”¹⁰⁸ (Documento 2, p. 113). Essas falas tentam dar a idéia de que essa problemática está descolada das questões da estruturação social ou da ordem econômica, entretanto há outras falas que chamam a atenção para essa relação direta.

O Senador Carlos Alberto¹⁰⁹ diz que se deve, acima de tudo, buscar a aprovação do *projeto do Estatuto*, mesmo entendendo que a aprovação da lei não resolverá o problema do menor, pois há problemas maiores a serem solucionados e que eles sim, uma vez resolvidos, resolveriam a questão do menor. Para ele, de forma bastante moralista, “*Enquanto tivermos o maior desempregado vamos ter o menor marginalizado. Enquanto tivermos pais, mães de*

¹⁰⁸ Trata-se da fala de Deodato Rivera que diz: “*essa lei é uma lei não só de alforria das nossas crianças miseráveis, mas de toda a infância e juventude brasileira e contribuirá, nós não temos nenhuma dúvida para a humanização e para a modernização, para a dignificação desse país, que está como a Bela Adormecida no bosque, com a maçã entalada na garganta.*” (Documento 2, p. 113).

¹⁰⁹ Senador Carlos Alberto de Souza era Senador eleito pelo Rio Grande do Norte.

família na prostituição, na marginalização, vamos ter menores prostituídos e menores marginalizados.” (Documento 7, p. 1461).

É muito comum como forma de negação de uma determinação econômica, desvincular-se a condição social das práticas criminais. Parece que é importante não adotar uma interpretação simplista de que, sendo a miséria um fator determinante de práticas delituosas, todo pobre seja tratado como bandido ou, por outro lado, não se pode aceitar a negação da idéia de que as condições de miserabilidade atuam na configuração da criminalidade.

A lei possui, como mostrei anteriormente, caráter genérico e suas aplicações são extensivas à população jovem que porventura cometer ato infracional. Desse modo, o mais adequado para se verificar sobre quem recaem seus efeitos seriam os dados das instituições jurídico-repressoras, ou sistema de controle. Eles mostram que os adolescentes provenientes das camadas populares são a maioria dos que recebem medidas sócio-educativas. Poucos são os dados estatísticos disponíveis a respeito da aplicação de medidas sócio-educativas, quer no Brasil, quer em Santa Catarina. Há uma pesquisa nacional em curso organizada pela IPEA/SEDH/CONANDA, cujos dados ainda não estão disponíveis.

Um levantamento nacional sobre o cumprimento de medidas sócio-educativas realizado por esses organismos estatais em 2006, cujos dados brutos estão disponíveis no site da Secretaria Especial de Direitos Humanos,¹¹⁰ mostrava que havia naquele ano, no Brasil, 10.446 adolescentes de ambos os sexos cumprindo medida de internação, 3.746 com internação provisória e 1.234 em medida de semiliberdade. Em Santa Catarina havia 90 cumprindo medida de internação, 164 com internação provisória e 18 em medida de semiliberdade. Mostrava, ainda que havia 366 unidades destinadas ao cumprimento de medidas de privação de liberdade e que, mesmo sendo expressamente proibido pela legislação, 685 adolescentes estava em cadeias destinadas a prisão de adultos. Os dados relativos à execução e medidas em meio aberto são relativos apenas às capitais e mostram que 19.444 cumpriam medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade no Brasil e 261 Santa Catarina.

Os mesmos organismos realizaram pesquisa em 2002, que identificou o perfil dos adolescentes envolvidos com atos infracionais. Noventa por cento são adolescentes do sexo masculino, setenta e seis por cento na faixa etária de 16 -18 anos, mais de sessenta por cento são negros. Oitenta e um por cento viviam com a família e oitenta por cento tinham renda

¹¹⁰ Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/sinase>.

familiar de até 2 salários mínimos. Em relação à educação, noventa por cento tinham ensino fundamental incompleto, embora em idade compatível com Ensino Médio, seis por cento eram analfabetos e cinquenta e um por cento não freqüentavam a escola. Com relação à inserção no mercado de trabalho quarenta e nove por cento não trabalhavam e quarenta por cento exerciam ocupações no setor informal.

Esse dados não podem corroborar, de forma isolada, a afirmação de que uma trajetória delinqüente não é determinada de forma direta pela pobreza, ou seja, que não existe uma relação direta entre pobreza e criminalidade, visto que a grande maioria das crianças pobres não se torna adolescente ou adulto criminoso. No entanto, a pobreza é, em conjunto com outros fatores, determinante do ingresso no mundo do crime, pois como afirma Sérgio Adorno (1991, p. 94),

[...] a identidade das crianças e jovens que enveredam pela delinqüência se edifica no interior de uma densa rede de relações sociais, que perpassa atores procedentes dos mais distintos espaços e sobre a qual incidem representações acerca de suas origens pessoais, da infância, da família e da adolescência, do trabalho, da vida, da violência, da carreira delinqüente, do contato com as agências de controle da ordem pública.

Assim, pode-se afirmar que um elemento determinante da inserção no mundo da criminalidade é a penalização; ou seja, ocorre através do contato com os mecanismos sociais de controle e repressão, que preferencialmente penalizam os já socialmente marginalizados. Isso permite pensar que houve um insucesso dos mecanismos de controle social do poder disciplinar, pois o conveniente e esperado seria a fabricação de corpos dóceis, disciplinados e produtivos. No momento do flagrante de ato infracional, a aparência e as referências pessoais dos adolescentes determinam tratamento a eles dispensado pelo aparato policial. Um adolescente que freqüenta regularmente a escola, com bom endereço, telefone, pais empregados que lhe dão atenção imediata, terá uma passagem sem conseqüências pelo sistema jurídico-repressivo, enquanto para a vida de um adolescente que mora numa favela, filho de desempregados, com escolaridade irregular, provavelmente essa passagem deixará marcas indeléveis.

2.2.4 Conseqüências da ação punitiva no discurso do legislador

A justificativa do *projeto do Estatuto* apresentado ao Senado Federal inicia com uma epígrafe cuja autoria é atribuída a Tancredo Neves. Chama atenção nesse texto a forma como a criança é referida, dizendo ser essa “*nossa mais rica matéria-prima*” e dizendo ser a negligência ao seu cuidado um “*crime de lesa-pátria.*” (Documento 1, p.1).

Ao referir-se à criança como matéria-prima, uma pergunta se impõe: qual o produto esperado resultante de uma ação sobre ela? A linguagem é oportuna para discutir os efeitos esperados da ação do Estado sobre os sujeitos que rejeitam, de alguma forma, as regras de uma inserção considerada adequada na sociedade. O termo usado para designar a criança ou os sujeitos para os quais uma lei se destina, remete a Foucault (1995, p. 237) que discuti a forma pela qual o Estado exerce o poder sobre seus membros:

Não acredito que devêssemos considerar o “Estado moderno” como uma entidade que se desenvolveu acima dos indivíduos, ignorando o que eles são e até mesmo sua própria existência, mas, ao contrário, como uma estrutura muito sofisticada, na qual os indivíduos podem ser integrados sob uma condição: que a esta individualidade se atribuisse uma nova forma, submetendo-a a um conjunto de modelos específicos.

Com isso, o pensador enuncia o conceito de poder pastoral, tomando como referência a forma de poder exercido pelo cristianismo. Essa forma de exercício de poder do Estado, baseado “numa antiga tecnologia de poder”, tem como conseqüência a individualização e a totalização dos sujeitos, entendendo-se sujeitamento e subjetivação como processos concomitantes.

Mais do que apontar uma contradição ou a equivalência entre as designações medidas sócio-educativa e pena, é necessário discutir sua intenção, fazer uma reflexão a respeito dos efeitos esperados da utilização de medidas educativas ou protetoras, como respostas aos atos infracionais cometidos por pessoas menores de dezoito anos e, também, como se dá na prática e quais seus efeitos do poder sobre os sujeitos.

Antônio do Amaral e Silva, ao defender que, com a aprovação do *projeto do Estatuto*, haverá um afastamento do direito do menor do direito penal, mesmo que o primeiro siga todos os passos do segundo e que a diferença situe-se justamente aplicação de medidas, sustenta que a aplicação dessas tem um sentido de proteção da sociedade. Afirma: “[...] são fatos graves, sérios, e a sociedade quer uma resposta, e é necessário existirem limites. Nós achamos que

em certas circunstâncias há uma necessidade de contenção, de defesa social [...]” (Documento 2, p.142).

Também Nívio Geraldo Gonçalves dá a mesma conotação de interesse social das medidas destinadas aos que infringem a lei afirmando: “[...] *o sentido de defesa social no tratamento do menor infrator ou desvio de conduta, não deve ser ocultado ou disfarçado como fazem alguns menoristas. Representa um imperativo da vida comunitária. Pouco importa que o chame de heresia científica, de nenhuma valia é mudar o que é necessário.*” (Documento 2, p. 48).

Paulo Affonso Garrido de Paula¹¹¹ segue na mesma linha de argumentação e, discutindo especificamente a medida de internação, diz: “*Em determinado momento a internação é a única alternativa adequada. [...] A internação é um meio de defesa social e deve ser também medida de caráter educativo.*” (Documento 8, p. 28).

Tendo demonstrado que há um interesse de defesa social na concepção das medidas ou sanções aos que infringem a lei, considero importante pensar quais outras intenções podem ser percebidas na justificação dessas medidas.

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente implicou no estabelecimento do que podemos chamar de um direito penal juvenil, o que também é confirmado por Carla Colpani (2003, p.7):

[...] estabelecendo um mecanismo de sancionamento, de caráter pedagógico em sua concepção e conteúdo, mas evidentemente retributivo em sua forma, articulado sob o fundamento do garantismo penal de todos os princípios norteadores do sistema penal enquanto instrumento de cidadania, fundado nos princípios do direito penal mínimo.

Grosso modo, parece que o discurso disciplinador por si só, ao levar o adolescente a reconhecer a ilegalidade de seu ato, revestirá a lei de eficácia ensinando ao infrator o reto caminho do cumprimento das disposições legais. Hebe Signorini Gonçalves (1992, p. 28) afirma que a ação do Estado, no caso do ato infracional, vai além do aspecto punitivo.

A Interferência do Estado sobre a vida dos cidadãos busca não tanto a repressão a um delito específico: a interferência quer mais que os efeitos punitivos, os efeitos dissuasivos da pena; mais que punir, importa fazer da punição um ato exemplar que evite a repetição do delito.

¹¹¹ Paulo Affonso Garrido de Paula era Promotor de Justiça do estado de São Paulo.

Cumpra ressaltar que o caráter pedagógico, também na questão a imposição de medidas aos menores de idade transgressores das leis, visa à produção de identidade ou subjetividade determinada por um modelo ideal, construído e corroborado pelo discurso da ciência. Por outro lado, a lei, em seu conjunto, cria uma normalidade e estabelece uma anormalidade, o que é importante para que a sociedade como tal se constitua como sociedade.

No entanto, ao admitir que o adolescente necessita de ações educativas específicas, em decorrência de seus atos transgressivos, para continuar vivendo em sociedade, a legislação pressupõe a ocorrência de falhas de educação no percurso do desenvolvimento que resultaria num tipo ideal de indivíduo e cidadão, ou seja, produtivo e disciplinado. É possível afirmar que tais falhas constituem-se no fato de ele não ter aprendido a diferenciar o mal do bem, o certo do errado ou então o respeito às leis? Ou então, colocado de outro modo, a questão de como tutelar aqueles que não cumprem as regras?

Não se pode esquecer que há também uma anomia cada vez maior do ponto de vista moral e que se torna cada vez mais complicado fundamenta socialmente uma moral universal. Isso também conta no tema estudado aqui. Também isso parece interferir na crescente juridicização da vida humana para que todos se sintam mais seguros e mais livres ao mesmo tempo.

Para tentar formular as respostas, considero importante ressaltar que o controle sócio-penal de crianças e adolescentes é um fato recente, forjado a partir do final do século XIX e no decorrer do século XX. Mas também é recente da mesma forma, a afirmação dos direitos da criança e do adolescente, a fragilização da família e a atribuição, cada vez maior de tarefas ao Estado, ao mesmo tempo em que diminui a política e se acentua a transformação das relações sociais em relações econômicas. Apesar dos modos de controle terem sofrido inúmeras transformações no Brasil, no decorrer da história, conforme descrito no capítulo anterior, ele se resumiu, via de regra, na internação em Asilos para Desvalidos, Institutos Correcionais, Reformatórios, ou outra nomenclatura, o que na prática significa o confinamento dos adolescentes. Mesmo com as reformas introduzidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a tônica dos encaminhamentos está na internação, melhor dizendo, a medida sócio-educativa mais utilizada ainda é a da internação. Essa cultura da internação teve seu início coincidente com a estruturação da sociedade capitalista.

A sociedade moderna desenvolveu uma sistemática de exercício de poder que diferia, na natureza e na forma, do poder exercido anteriormente pelo soberano, ou seja, poder de vida

e morte e que tinha uma dupla dimensão. A primeira era a de preparar e qualificar a mão-de-obra necessária à implantação do projeto industrializante e urbanizador que ocorria nas grandes metrópoles, moldando essa mão-de-obra para que se adaptasse ao regime de produção e consumo que se implantava. Esse sistema denominado por Foucault (1997) como disciplina ou poder disciplinar, leva ao sujeitamento dos indivíduos tornando seus corpos dóceis, contribuindo com a otimização de sua produtividade e eficiência e com a organização, divisão e controle do seu tempo.

A disciplina aumenta as forças do corpo em termos econômicos de utilidade, e diminui essas mesmas forças em termos políticos de obediência. Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado “aptidão”, uma capacidade que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, instaurando uma relação de sujeição. Se a exploração econômica separa a força e o produto de trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada. (FOUCAULT, 1997, p. 119).

A segunda dimensão, descrita por Foucault como biopoder, que se exerce paralelamente ao poder disciplinar, também centrada nos corpos, que, no entanto, não se exerce sobre o corpo individual e sim sobre o corpo da população.

As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida... Esse biopoder sem a menor dúvida foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população ao processo econômico. Mas o capitalismo exigiu mais do que isso; foi-lhe necessário o crescimento tanto de seu esforço quanto de sua utilizabilidade e sua docilidade; foram-lhe necessários métodos de poder capazes de majorar as forças, as aptidões, a vida em geral, sem por isso torná-las mais difíceis de sujeitar. (FOUCAULT, 1984, p. 131-2).

Esses mecanismos de biopoder, o poder disciplinar e a biopolítica, se exercem horizontalmente e por sua universalidade produz uma realidade subjetiva e social diferenciada na modernidade. Isso é central na obra de Foucault: o sujeitamento do corpo é, ao mesmo tempo, constituição da subjetividade.

Com o surgimento do mercantilismo, com o início da concentração econômica e com a Revolução Industrial, a prisão, que se constituía no lugar onde o corpo do processado era guardado até a comprovação da culpa e a decisão da pena, passa a assumir outra função, determinada por mudanças no valor atribuído ao tempo dos indivíduos, que adquire valor de mercadoria. Assim, a pena de privação de liberdade passa, a partir do início do século XIX no

Brasil, a ter uma dupla significação - privação do tempo livre e transformação do sujeito através do disciplinamento - contrariando o senso comum de que as prisões eram uma instituição quase imutável apenas com algumas modificações em suas estruturas físicas.

Emílio Garcia Mendez (1992) sustenta que os sistemas punitivos, da mesma forma que os sistemas educacionais, se organizam a partir de determinações de fatores econômicos. Segundo o autor,

As práticas de privação de liberdade se conformam com o resultado de duas necessidades de natureza diferente, mas intimamente relacionadas: a) controle social dos potenciais transgressores da ordem estabelecida e b) preparação de uma força de trabalho dócil para as necessidades do processo de industrialização. (MENDEZ, 1992, p. 12).

Para ele, a prisão moderna tem seus antecedentes nas casas para pobres (Poorhouses), criadas na Inglaterra no século XVI, cujo objetivo era livrar as cidades dos vagabundos e mendigos, inculcando-lhes o hábito do trabalho. Esse modelo de atendimento aos pobres foi seguido por vários países da Europa, criando a cultura do seqüestro dos conflitos sociais. Mas tudo isso se configura como algo ambíguo: é bom e ruim ao mesmo tempo. Não é possível acontecer o bem separado do mal.

Por influência dos ideais iluministas, os sistemas punitivos passaram por um reordenamento, aos quais foram incorporadas a necessidade de uma norma prévia ao castigo e a determinação de seus limites, bem como pressupostos de reinserção social e reeducação. A privação do tempo livre - a prisão - passa a ser justificada como uma pena democrática, pois o tempo era um bem que todos os homens possuíam igualmente. Para Foucault (1977, p. 208), a perda da liberdade através da quantificação da pena em termos temporais torna a prisão mais eficiente que a multa, pois é, pelo menos, mais igualitária. “Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento ‘universal e constante’?” Além disso, Foucault descreve a prisão como tática política de dominação na qual estão em jogo relações de poder sobre o corpo, orientadas pelo discurso do saber científico que definem a moderna tecnologia do poder de punir. Conforme comenta Santos (2005, p. 5), nessa ótica foucaultiana, a prisão é

[...] a forma de aparelho disciplinar exaustivo do modelo panótico, construído para exercício do poder de punir mediante supressão do tempo livre – o bem jurídico mais geral das sociedades modernas. Nesse sentido, a prisão é um aparelho jurídico-econômico que cobra a dívida do crime em tempo de liberdade suprimida, mas é,

sobretudo, um aparelho técnico-disciplinar construído para produzir docilidade e utilidade mediante exercício de coação educativa total sobre o condenado.

Jovens ou crianças que cometessem crimes não tinham, até meados do século XIX, tratamento diferenciado do destinado aos adultos na mesma condição. A partir da segunda metade do século, começou a se formar a cultura do controle sócio-penal da infância e da juventude, que iria determinar o surgimento de legislações específicas para a menoridade. No entanto, essas legislações, embora destinada especificamente a menores de idade não lhes garantia direitos e sim determinava formas de intervenção sobre aqueles que se desviassem dos caminhos de uma sociabilidade considerada ideal. Para os considerados transgressores ou perigosos as leis previam penas de privação de liberdade sem processo judicial, bem como aplicação sentenças de caráter indeterminado, o que parece caracterizar um retorno ao estado pré-iluminista dos sistemas penais. Uma legislação própria para a menoridade, que, numa primeira leitura, poderia ser vista como uma mudança, parece ser uma re-edição da já citada cultura do seqüestro dos conflitos sociais que vem sedimentar o paradigma de proteção e controle construído sob a influência do cientificismo positivista. Garcia Mendez (1991, p. 13) assegura que:

A evolução e as características dos instrumentos jurídicos destinados ao controle dos menores devem ser necessariamente interpretados à luz da consciência social reinante durante as distintas épocas. As diversas políticas de segregação dos menores, que começam a adquirir caráter sistemático a partir do século XIX, são legitimadas no contexto “científico” do positivismo criminológico e nas conseqüentes teorias da defesa social que derivam desta corrente.

O paradigma positivista fez surgir mecanismos de segregação da infância e juventude legitimados em nome da reeducação, abrindo, assim, espaço para intervenção da justiça penal nos comportamentos não criminais de menores. Dessa forma, com a decretação da incapacidade e debilidade dos menores com o objetivo de justificar o controle-proteção, o Estado passa a ocupar lugar central na organização e supervisão do trabalho, estruturando nessa ideologia cientificista o seu sistema de controle e assistência. Desse modo,

A confiança cega na “cientificidade” dos instrumentos da medicina, biologia e sobretudo da psicologia criminal, utilizados sob o prisma do positivismo, determina objetivamente a destruição do princípio da legalidade. O delinqüente - principalmente a criança - não é mais o comprovado infrator da lei, mas se torna toda uma categoria de indivíduos frágeis a quem os instrumentos científicos permitem detectar exatamente como delinqüente em potencial. (MENDEZ, 1991, p. 21-2).

Como afirmei anteriormente, o controle penal de crianças e adolescentes era destinado sobretudo àqueles que resistiram ao disciplinamento proposto pelo sistema educacional da sociedade industrial-capitalista. César (2008, p.118-9) destaca que as táticas utilizadas para jovens e crianças perigosas ou em perigo baseavam-se na segregação sob a justificativa de combate às patologias sociais recém descobertas pelas ciências médias e biológicas. Essas patologias seriam as diferenças culturais e sócio-econômicas o que justificaria ações do movimento de reforma social a separá-los de suas famílias, pois “nelas estariam os males físicos e morais da sociedade, colocando crianças e jovens em situação de risco do permitiria sua permanência nas ruas, o que constituiria a causa maior das transgressões sociais.” Assim, se a partir do século XVIII surge a obrigatoriedade da escolarização como o lugar em que são produzidos crianças e adolescentes disciplinados, prontos a obedecer a ordens e respeitar as hierarquias, no século XIX são estabelecidos os mecanismos que recolhem, protegem e corrigem aqueles que não aceitaram a domesticação do sistema escolar. A criação dos tribunais de menores pode ser citada como um exemplo de tais mecanismos. Com isso tem-se o Estado atuando sobre toda a população exercendo uma forma de poder, o poder pastoral, considerado por Foucault (1995, p.236) individualizante e totalizador. Diz o autor: “[...] a maior parte do tempo o Estado é considerado um tipo de poder político que ignora os indivíduos, ocupando-se apenas com os interesses da totalidade ou, eu diria, de uma classe ou grupo dentre os cidadãos.” Mais adiante, ao sustentar que essa nova estrutura política, o Estado, deixa de operar na lógica do poder soberano, no qual a máxima era “fazer morrer e deixar viver” e passa a “fazer viver e deixar morrer”, afirma: “Acho que nunca, na história das sociedades humanas – mesmo na antiga sociedade chinesa –, houve, no interior das mesmas estruturas políticas, uma combinação tão astuciosas das técnicas de individualização e dos procedimentos de totalização.”

Assim, a escola obrigatória na sociedade moderna tem a função de preparar os indivíduos para a vida em sociedade, disciplinando-os, domesticando-os e, quem sabe até, instruindo-os. Philippe Ariès (1981, p. 170) assinala que essas funções são determinantes na estrutura da escola moderna. “O estabelecimento definitivo de uma regra de disciplina completou a evolução que conduziu a escola medieval, simples sala de aula, ao colégio moderno, instituição complexa, não apenas de ensino, mas de vigilância e enquadramento da juventude.”

É inevitável reconhecer que existe ligação entre as funções sociais da escola, entendida como instituição social de controle e normalização, e as funções sociais das medidas sócio-educativas, entendidas como intervenção punitiva do Estado sobre sujeitos que resistem à ação normalizadora da escola. Essa última, no entanto, não pode ser alçada à condição de única responsável pela educação, uma vez que o processo educativo deve ser entendido num sentido mais amplo, que transcende o simples repasse de conteúdos escolares. De fato, é função da sociedade, para a qual a escola é peça fundamental, o que supõe que a formação do sujeito seja determinada por um complexo processo no qual vários fatores estão inter-relacionados. Teresa de Lauretis (1993, p. 99) afirma que:

[...] o ser social se constrói como o ponto de articulação de formações ideológicas, um encontro sempre provisório entre sujeito e códigos na intersecção (sempre mutável) entre as formações sociais e sua história pessoal. Enquanto os códigos e as formações sociais definem as proposições de sentido, o indivíduo as reelabora numa construção pessoal, subjetiva.

Assim, o processo de formação do ser autônomo deve ser entendido como a necessária síntese na qual se fundem o individual e o social, de forma indissociável. Nesse processo, estão em jogo três elementos: educação, punição e disciplina. Para Foucault (1977), educação tem como sinônimo disciplinamento e normalização, cujo processo nunca prescinde da punição:

Em suma, a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente à repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. [...]. A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, exclui. Em uma palavra, ela normaliza. (FOUCAULT, 1977, p. 163).

Outro aspecto ressaltado por Foucault (1995), ao estudar a modo pelo qual o ser humano torna-se sujeito, que ele chama de “governo da individualização”, afirmando que em primeiro lugar é sujeitado e, a partir disso capaz de tornar-se senhor de si.

Esta forma de poder aplica-se a vida cotidiana imediata, que categoriza o indivíduo, marca-o em sua própria individualidade, liga-o a sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele. É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos. Há dois significados para a palavra sujeito: sujeito a alguém pelo controle e dependência, e preso à sua

própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna sujeito a. (FOUCAULT, 1995, p. 235).

Dessas afirmações, pode-se lembrar, também, a posição de Kant, para quem a autonomia só é possível a partir da heteronomia. E daí uma certa semelhança com a concepção da estruturação psíquica feita pela psicanálise a partir da qual o sujeito passa de objeto de desejo dos pais a sujeito desejante, numa autonomia, tal qual a de Kant, que nunca se completa.

A punição e a educação, entendida aqui como a formação do sujeito, sempre estiveram associadas entre si no decorrer da história, muitas vezes marcando e institucionalizando a obediência dos jovens às determinações dos adultos ou como a forma de garantir que se submetam aos costumes da comunidade. Mas será que é possível afirmar que a educação se restringe ao mero disciplinamento, ou seja, seu objetivo único é formar indivíduos dóceis e obedientes?

É inquietante observar que no debate poucos tem em conta uma perspectiva parecida com a de Foucault: uns vêem a necessidade de punição, outros rejeitam a normatização. Entretanto, observa-se, na análise dos documentos relativos à tramitação que tanto os que criticam o *projeto do Estatuto* quanto os que o defendem acreditam na existência de um projeto de sociedade que pressupõe o aperfeiçoamento, a redenção daqueles que se desviaram dos caminhos da normalidade. Mesmo tendo abandonado conceitos como “patologia social” ou “conduta desviante”, o texto do projeto sugere que a racionalidade saberá dar uma saída para os que não se enquadram no padrão de comportamento ou ainda que a racionalidade de uma intervenção estatal possa ser redentora. Parece que toda a ideologia ou as intenções que regem o *projeto do Estatuto* apontam para um mundo que pode oferecer uma organização próxima da perfeição, próxima de uma sociedade que possibilita a acomodação harmônica de todos os sujeitos, para que cada um após ter percorrido seu trajeto de desenvolvimento, amparado pelo Estado encontre o lugar adequado de sua sociabilidade. Há, também, uma permanente afirmação de que o Estatuto é inovador, de que propiciará o progresso, o que corresponde ao fim da marginalidade e da criminalidade.

Percebe-se, por exemplo, na fala de Nívio Geraldo Gonçalves um tom de otimismo com os efeitos redentores na defesa da aplicação de medidas de caráter pedagógico, incluindo nessas a internação. “*Usando-se a chamada técnica de apoio, a terapia ocupacional, aliadas à compreensão e ao amor, certamente se conseguirá a recuperação animadora.*” (Documento 2 p.48) Continua sua profissão de fé na eficácia das ações punitivas para um retorno, depois

de sanados os problemas: “*Aqui ele receberá tratamento para se afastar das drogas, aprenderá um ofício, em um rápido curso profissionalizante, terá comida e casa para morar e é integrado no mercado de trabalho.*” (Documento 2, p.50).

Algumas afirmações feitas pelos debatedores durante o processo de tramitação podem levar à percepção de que as medidas sócio-educativas podem contribuir para formar sujeitos livres e autônomos, capazes de contrair as normas de convivência social. Destaco a fala de Margarida Procópio¹¹², que manifesta várias vezes que o maior objetivo e a principal esperança despertada pelo *projeto do Estatuto* é a de promover o bem-estar da sociedade brasileira. Diz: “*meu entusiasmo pelo tema liga-se, certamente, à sua importância e à crença firme de que o bem-estar futuro da sociedade brasileira depende, largamente, de sua capacidade de cuidar de nossas crianças e adolescentes e prepará-los para a cidadania.*” (Documento 9, p. 4).

Percebe-se, também, nos debates que as propostas de políticas de garantias de direitos, de atendimento adequado, de programas sociais, dentre outras, denotam a crença de que o Estado teria a fórmula de como formar cidadãos cumpridores das leis. Parece que isso diz respeito apenas à população pobre, pois os filhos dos ricos teriam dos pais essas garantias, uma vez que as defesas de tais políticas sempre surgem associadas a citações de graves problemas sociais, situação vergonhosa em que se encontra a infância e juventude do país ou, após a apresentação de índices socioeconômicos que atestam a miséria nacional.

Está explicitado que o Estatuto da Criança e do Adolescente atribui à família a co-responsabilidade pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, ou seja, garantir que nada atrapalhe o curso de seu desenvolvimento, uma vez que os considera como sujeitos em peculiar condição de desenvolvimento, entretanto, muitos dos argumentos utilizados em sua defesa, apontam para uma necessidade de intervenção na própria família, pois essa seria a causadora dos problemas dos menores. No livro II encontramos um conjunto de medidas aplicáveis quando esses direitos são ameaçados, pois é importante lembrar que todas as medidas são regidas pelo princípio da proteção integral. Cabe questionar se esses seriam direitos, efetivamente, ou apenas a obrigatoriedade de uma conformação subjetiva, uma adequação a um modelo pressuposto de conduta subalterna, uma vez que essas medidas se destinam à classe pobre, tanto na prática concreta quanto na maioria dos discursos que sustentaram a defesa do *projeto do Estatuto*.

¹¹² Margarida Procópio era Ministra da Ação Social.

No entanto, no contexto atual da sociedade brasileira e de seu sistema jurídico e educacional, as medidas educacionais para adolescentes infratores sustentam, predominantemente, a idéia de normalização e disciplinamento como sujeitamento dos infratores às normas impostas pelo Estado.

O Estatuto exprime uma intenção da sociedade ao determinar que o Estado aplique ao Adolescente infrator as medidas sócio-educativas, cujo objetivo vai além de pontuar a transgressão, não deixando impune o transgressor. Pode-se inferir, a partir da trajetória do adolescente no sistema jurídico, que a aplicação de tal medida está revestida de um caráter intimidatório.

Assim, na definição das medidas sócio-educativas - ou seu equivalente pena - parece estar implícito tanto o objetivo de levar o adolescente a adquirir um novo tipo de conduta - uma conduta não delinqüente - quanto impedir que, a partir de seu exemplo, outros cometam atos semelhantes. Trata-se, nesse sentido, de uma punição como ato educativo? Pode-se afirmar, então, que punição e educação são sinônimos para a mesma ação? Talvez da resposta a essas questões, se possa perceber o Estatuto como um instrumento de construção e aperfeiçoamento da sociedade ou como um código penal para a infância e juventude.

Muitas das defesas e dos argumentos em favor do *projeto do Estatuto* têm ressaltado seu caráter redentor; entretanto, um dos convidados, numa reunião no Senado, utiliza um argumento bastante curioso, que aponta para uma perspectiva profilática.

Trata-se da fala de Deodato Rivera¹¹³ que afirma haver um sistema perverso que gera violência, nesse sistema, o que seria comprovado pela ciência, e fazendo, por conseqüência, que não existissem culpados. “*Esse sistema que estamos chamando de ‘carrocinha de menores’ é um paralelo com a carrocinha de cachorros que, em 1960, no Rio de Janeiro, era um sistema de profilaxia da raiva, que ficou provado que difundia a hidrofobia na cidade.*” (Documento, p. 101). Continua o exemplo dizendo que a proliferação de raiva se dava pela mistura de cães saudáveis com os doentes. Com esse exemplo, faz analogia com o crescimento da delinqüência, pois a legislação permite a prisão por pobreza e junta, num mesmo espaço, jovens de diversos tipos de conduta. “*O sistema é claramente perversor. Estamos misturando os meninos já enraivecidos pelo ódio social, pelo ressentimento que a violência das prisões, das jaulas infectas das delegacias, onde são postos pelos camburões..*” (Documento 2, p.105).

¹¹³ Deodato Rivera era representante da Frente Nacional pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Percebe-se a crença de que o contato com o sistema ou com as instituições de controle social do menor são responsáveis pelo ingresso numa carreira criminosa. Essa mesma crítica foi dirigida ao SAM, citado no capítulo anterior, atribuindo a esse serviço o adjetivo de “escola do crime”. Continua afirmando que:

Quando os meninos chegam aos juizes, depois de vários dias, e alguns de vários meses submetidos a esse tratamento pavloviano eles chegam desestruturados. O que o juiz julga não é mais um menino apanhado na rua, já é um menino contaminado pelo vírus que chamamos ódio-atividade. (Documento 2, p. 105-6).

Deodato Rivera conclui que, com a aprovação do *projeto do Estatuto*, essa prática perversa cessará e os índices de criminalidade decrescerão de 60 a 70%.

A crença de que o contato com outros sujeitos já iniciados no crime leva um jovem a desenvolver uma carreira criminosa já pode ser considerada voz corrente entre os que lidam com a problemática e na sociedade de modo geral. Entretanto, a partir da criminologia crítica pode-se ter uma compreensão diferenciada, sem negar a participação desse fator na consolidação de uma identidade criminosa.

Juarez Cirino dos Santos (2002, p. 124) acredita que o caráter criminoso do comportamento do jovem não é característica do ato em si, mas qualidade a ele atribuída pelo sistema de controle. Essa atribuição tem efeito de criminalização da juventude e atua de forma seletiva com base no status social do jovem. Afirma que: “[...] *carências e déficits sociais não seriam, simplesmente, variáveis independentes no sentido de causas da criminalidade atuantes sobre o indivíduo, mas a própria origem da filtragem do processo de criminalização que produz a clientela do sistema de controle social.*”

Com isso, podemos pensar que o processo de criminalização do jovem, entendida com a sua inclusão em carreiras criminosas definitivas é decorrente de processo de marginalização que tem no sistema legal punitivo uma ação de inclusão com efeitos excludentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscar o entendimento do controle social da adolescência brasileira significou empreender uma análise do processo histórico que estabeleceu esse controle materializado nas leis. Essas leis determinam os parâmetros para a relação dos indivíduos com a sociedade, no estabelecimento dos laços familiares desde recém chegados ao mundo e depois em decorrência desses, dos laços sociais.

Nesse trabalho, os conceitos de juventude e adolescência foram tomados como sinônimos e tratados como conceitos marcados historicamente. Essa posição encontra eco em Passerini (1996, p. 319) para quem o início do século XX foi “[...] a fase determinante da invenção da adolescência que retoma em termos psicológicos e sociológicos a idéia da juventude como turbulência e renascimento”; e também se apóia em Maria Rita Kehl (2004, p. 90) para quem “[...] o conceito de adolescência, que se estende em certos países até o fim da juventude, tem uma origem e uma história que coincidem com a modernidade e a industrialização.”

Com base nas análises dos documentos que constituem o registro dos debates ocorridos durante o processo de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode-se afirmar que a idéia de controle social da adolescência, presente nos discursos, foi consolidada no processo de construção da sociedade capitalista brasileira durante o século XX.

Duas tendências aparecem claramente no Estatuto da Criança e do Adolescente, como intenções sociais e jurídicas que implicam no modo de atendimento aos jovens, são elas proteção e punição. A primeira parece ser inspirada pela Constituição de 1988, também denominada constituição cidadã, e que poderia ser apontada como a tendência mais inovadora em relação à história jurídica sobre a menoridade no Brasil. Para a proteção são chamados o Estado, a Sociedade Civil e a Família à obrigação de cuidado com as crianças e jovens. Esta proteção se encontra manifestada no Estatuto da Criança e do Adolescente através definição dos direitos, dos mecanismos de garantia do cumprimento desses direitos e das medidas de proteção.

A segunda tendência, a punitiva, parece carregar uma noção de justiça presente tanto na legislação penal geral quanto na história da menoridade, qual seja, a noção de que é pelo *suplício*¹¹⁴ que se obtém a retidão moral e social. Apesar de estabelecer as medidas sócio-educativas, que remetem ao meio social como o espaço pedagógico privilegiado para a

¹¹⁴ A palavra suplício, que tem o sentido da punição medieval na qual o castigo era impingido ao corpo através de um ritual público que visava à dominação pelo terror, é tomada aqui de forma figurada, com o sentido das penas aplicadas aos menores de idade, que não tem, por força da lei, as mesmas características de tortura ou sevícia, mas que para adolescentes pode significar grande sofrimento moral ou intensa angústia.

educação do adolescente infrator, a tendência à punição está presente no Estatuto, bem como nos discursos que o orquestraram, através das definições de ato infracional, por exemplo. Ora, medidas sócio-educativas são prolongamentos dos direitos à educação previstos no art. 4º, ou são ações reformadoras de condutas anti-sociais impostas como castigo?

As medidas sócio-educativas foram previstas num gradiente de complexidade, sendo a privação de liberdade a mais severa, reservada a casos de excepcionalidade. Todavia, a medida de internação tem se apresentado como a principal resposta dos juízes aos delitos cometidos por adolescentes, demonstrando a permanência da tradição penalizadora existente antes da aprovação do Estatuto. Assim como o judiciário, os agentes operadores das instituições executoras das medidas sócio-educativas carregam um conjunto de idéias estabelecidas ao longo de um século, contidas em leis anteriores, como os Códigos de Menores de 1927 e 1979. Essas posturas, numa mirada sociológica mais tradicional, podem ser interpretadas como resistência às mudanças propostas pelo Estatuto, ou ainda, podem demonstrar que a premissa de que o meio social - “família ou sociedade” - tido como agente educador, não está sendo capaz de “assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos” das crianças e dos adolescentes, reforçando com isso a crença e a valorização da capacidade do Estado de resolver os problemas.

No entanto, desdobrando a análise, pode-se questionar se a continuidade da cultura penalizante, presente desde o início do controle sócio-penal, é resistência à mudança ou não há mudança em curso? O Estatuto da Criança e do Adolescente, nessa perspectiva, não representaria ruptura, sendo ele próprio instrumento de continuidade, não conseguindo, por isso, alteração nas práticas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei?

Grosso modo, pode-se dividir a história legislativa brasileira, naquilo que trata especificamente de menores de idade, antes do Estatuto da Criança e do Adolescente, em dois momentos. No primeiro, do período colonial aos primeiros anos da república, não há leis específicas destinadas aos menores de idade que cometessem crimes, embora na legislação geral se encontre indicativos que determinam a diferenciação no tratamento jurídico a ser dispensado a eles. Após a proclamação da república começaram a aparecer na legislação regramentos de instituições de abrigo aos menores de idade que cometiam delitos, ou que de alguma forma ameaçavam a ordem em estabelecimento, principalmente, considerando as transformações das relações de trabalho.

O país passava por mudanças de ordem econômica e social, que com o fim do regime escravocrata levou ao estabelecimento de uma estrutura social capitalista, acontecendo o

primeiro movimento de industrialização e também de crescimento de centros urbanos, semelhante ao que acontecera na Europa no século anterior. Com isso, tanto as legislações, quanto a instalação de um aparato estatal de controle dos menores de idade visavam ao estabelecimento de novos modos de convívio social e de relações de produção.

No segundo momento, a partir da promulgação do primeiro Código de Menores, há delimitação etária que servirá de parâmetro legal e social para o tratamento jurídico aos menores de idade. O Código de 1927 surge em evidente sintonia com as tendências internacionais de controle penal juvenil, bem como, incorpora os ideais higienistas já bastante difundidos no território nacional, sob a forma de controle das famílias, de segregação daqueles que resistem aos preceitos de uma sociedade disciplinar ou disciplinada para o trabalho. Com isso consolida a prática de segregação como forma de prevenção ao desvio, estabelecendo com isso o ideário de periculosidade.

Os ideais liberais, caros ao momento de modernização brasileira, inspiraram o Código quando traz significativa alteração na concepção de pátrio poder, tornando-o também responsabilidade do Estado. Com isso o Estado, em suas pretensões de centralidade, responsabiliza-se formalmente pelo atendimento de criança *em estado de abandono*, através da criação dos Juizados de Menores que, na prática, significou a oficialização do controle social da pobreza e a possibilidade de intervenção do poder público na vida das famílias.

A intervenção no caso dos menores, que surgiu como categoria social, tinha o caráter profilático e permitia a segregação (seqüestro) dos que estavam em situação de perigo, como era considerada a situação de pobreza, e tinha com justificativa a busca do bem estar social, implicando no abandono de direitos individuais. Entretanto, a racionalidade impressa ao direito penal, trazida no rastro do movimento iluminista que instaura a modernidade, não se estendeu às leis menoristas, pois sob a justificativa de bem estar toda intervenção estatal era considerada legítima, tendo os adolescentes cometido ou não qualquer delito.

Com a instalação do governo de Getúlio Vargas, a partir de 1930, tem-se a ampliação do poder do Estado sobre a população, a partir da educação que assume um caráter mais universal e laico e do assistencialismo, que passa a ser oficialmente praticado. Nesse período, o ideal do trabalho passa a coordenar as ações educativas do Estado, justificadas pelo movimento de industrialização e criação de uma consciência nacional. A idéia de Nação está sustentada no engajamento da população no desenvolvimento da produção.

A promulgação de um novo Código Penal, em 1940, estabeleceu a responsabilidade penal a partir de 18 anos, o que significou que os menores não estavam sujeitos às penas

destinadas aos adultos que cometiam delitos, todavia, não os isentava da ação do Estado. No ano seguinte foi criado o SAM; uma instituição total que agia sobre o indivíduo através do disciplinamento e do exame, e sobre o conjunto da população, estabelecendo os limites de normalidade; práticas chamadas por Foucault de biopoder.

O movimento, do início dos anos 60, inspirado na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1949) teve suas propostas interrompidas pela ditadura militar, no Brasil de 1964, que estabeleceu uma política de centralização e planificação com base no princípio governamental de segurança nacional; culminando em 1979 com a revisão do Código de 1927. Revisão esta que não passou de mera adequação às diretrizes de segurança nacional. Por exemplo, na transformação do que já era uma idéia, numa doutrina - a da situação irregular.

A preocupação com a segurança nacional retoma políticas públicas de educação e de trabalho, principalmente para os jovens de famílias pobres. Com isso, é possível desnaturalizar educação e trabalho como direitos, apontando para a administração e controle da pobreza, desfigurando as políticas públicas como, elas próprias, produtoras das desigualdades sociais. Nas ditaduras brasileiras do século XX, tanta de Vargas quanto na militar, a educação laica tinha como objetivo a docilização dos corpos para o trabalho, ou seja, a constituição de um exército de trabalhadores necessários ao projeto capitalista em desenvolvimento. A tentativa cientificista, presente nas políticas de bem estar do menor, acirraram as condutas repressoras no atendimento àqueles considerados em situação irregular - os abandonados e os delinqüentes.

O discurso científico, presente na modernização da sociedade brasileira, durante o século XX, inventou a adolescência e a fez objeto de intervenção de diversas ciências. No mundo moderno, a passagem da infância para a vida adulta não se dá numa ocasião específica, mas estende-se por um período - a adolescência - cuja diversidade de vivências vai determinar a forma de inserção do jovem nesse mundo. Tal variedade substitui, justamente, o ritual que antes demarcava o momento de transição.

O sistema jurídico, uma das possibilidades de incluir o jovem no mundo adulto, define os que nele ingressarão através da desobediência e, por consequência, os que irão *aderir* às regras de docilidade. Neste sentido, a investigação das leis é imperiosa para o entendimento do que se compreende por delinqüência juvenil, pois nelas estão classificados, por definição ou por subtração, os alvos da legislação. Para César (2008, p. 16 e 18),

Se é incontestável a hegemonia discursiva que marcou as investigações científicas sobre a adolescência por quase um século, também é preciso atentar para alguns importantes deslocamentos na representação como um problema constituído. Em um primeiro momento, a figura da delinquência juvenil foi fortemente associada à constituição da imagem da adolescência. [...] A adolescência ideal foi uma imagem construída por meio da classificação e da separação de fronteiras estabelecidas pelo discurso médico entre normalidade e patologia.

A adolescência, por esse raciocínio, representa, não simplesmente uma faixa etária, mas configurações históricas e políticas úteis às relações de poder.

A questão da criminalidade na juventude deve ser pensada em duas dimensões articuladas dialeticamente: a primeira, de ordem social, inclui a própria definição de juventude, a conjuntura sócio-econômica, o contexto cultural e o sistema de organização e controle social; a segunda, de ordem individual, diz respeito ao sujeito que, por sua estrutura psíquica, torna-se efetivamente um transgressor. A necessidade de afirmação da própria identidade, a resistência aos limites e o desejo transgressor fazem da adolescência, no campo individual, a fase na qual, com mais frequência, ocorram práticas delituosas que podem levar à criminalidade.

Retomando a questão do porque todos transgridem, mas nem todos se tornam delinquentes, é possível, então, afirmar que a necessidade de transgressão é inerente à formação do sujeito na passagem para a vida adulta e, portanto, considerada normal; mas, o caminho que leva à criminalidade é próprio da estruturação do sujeito, no estabelecimento dos laços sociais, quando assim confirmado pelo sistema jurídico de controle. Para a psicanálise, o desafio às leis é uma luta do adolescente para se estabelecer como sujeito, pois a confirmação do seu lugar na sociedade vem através de sua punição, conferindo-lhe um *status*. Afirma Darlene Viana Gaudio Angelo (2007, p.33),

‘Irrealizar’, pois, o crime, é o mesmo que dizer que as condutas de um sujeito prematuramente abandonado pelo pai, por seu amor, serão simbólicas, serão a *mostração*, a colocação em ato e em cena de suas dificuldades de se constituírem como sujeitos. O ato delinqüente e/ou criminoso será, nesta perspectiva, uma tentativa de construir um substituto paterno. É a isso que, em última instância, se destina o ato violento.

Se não há sujeito, porque essa é a busca, também não há crime do ponto de vista psíquico, isto significa *Irrealizar* o crime; por outro lado, é o sistema jurídico que diz ao indivíduo em desenvolvimento que seu ato é crime e, portanto, ele é um sujeito criminoso.

Interiorizar a lei depende da palavra do pai, sujeito iniciador e educador, que é uma espécie de depositário da lei do grupo, encarregado, pela sociedade, de transformar o recém

chegado ao mundo num ser social, capaz de respeitar o contrato de relacionamento social. A linguagem é o instrumento que inscreve a lei do pai no sujeito.

A despeito da convicção estruturante do Complexo de Édipo, é necessário relativizar seus efeitos historicamente produzidos pela dinâmica da cultura e, conseqüentemente, da linguagem. Nesse sentido, Luiz Eduardo Soares (2004, p.138) assinala que

Toda linguagem é material e datada, é construção humana coletiva, em permanente mudança. Por conseqüência, sendo a identidade uma experiência da relação, que se dá na esfera da intersubjetividade, dos símbolos, da cultura, ela é sempre uma experiência histórica e social.

É por esse ponto de vista que não se pode desvincular o *adolescente infrator* da história brasileira, tanto do ponto de vista jurídico, por definir os limites substantivos e adjetivos da expressão que assim o classifica, quanto pelo viés social, porque é pelo pertencimento a essa sociedade que o próprio sujeito objeto da expressão se auto-define e, portanto, assim se comporta.

No entanto, essa idéia traz em si o labirinto onde se movimenta a sociedade que, ao mesmo tempo constrói o *marginal* e toma para si a tarefa de reeducá-lo para conviver segundo suas regras. O comportamento transgressor idealizado e ao mesmo tempo punido pode caracterizar uma ambigüidade própria da modernidade ocidental?

Na contemporaneidade, a valorização do modo de vida adolescente, o manter-se jovem, o conservar-se *teen*, é acréscimo ao intrincado processo que é a passagem da fase da adolescência para a vida adulta, pois o adulto se recusando a assumir o papel de adulto - representante da lei diante das novas gerações - deixa vazio o lugar de onde deveria enunciar-se o discurso da interdição, a palavra do pai. É importante acrescentar as palavras de Maria Rita Kehl (2004, p.97) ao afirmar que

[...] como nenhum lugar de produção de discursos fica vazio muito tempo, sem que um aventureiro lance mão - atenção! - o Estado autoritário, puro e simples, pode vir fazer as vezes dos adultos que se pretendem *teen*. Neste caso, em vez da elaboração da experiência teremos 'razões de Estado' (ou pior razões de mercado, pautadas por critérios do FMI, ditando o que fazer de nossas vidas).

Neste momento da cultura, a *adolescentização* da sociedade pode apontar para o esfacelamento das regras sociais que asseguram lugares diferenciados segundo os papéis geracionais dos indivíduos. Por este processo, pode-se chegar à denúncia de despolitização da

vida e à constatação de que o clamor por uma sociedade cada vez mais punitiva, sempre presente nos discursos que denunciam o “grande número de delitos cometidos por adolescentes”, tendem a uma solicitação de garantia de segurança não coletiva, mas para que cada um possa fazer o que quiser, ou seja, a segurança individual para ser individualista. A delinquência juvenil potencializaria, neste sentido, a crise da modernidade, exacerbando os preceitos modernos, no que se refere ao individualismo.

É preciso salientar, por fim, a dificuldade em enunciar juízos de valor sem recair em posições maniqueístas ao analisar fatos históricos, mas permito-me dizer que não é possível afirmar o Estatuto da Criança e do Adolescente como uma síntese hegeliana que partindo das contraposições legais históricas, traria uma superação. O Estatuto da Criança e do Adolescente não ultrapassa as proposições de proteção e punição presentes em legislações anteriores; ao contrário disso, mantém-se como uma legislação de controle social dos adolescentes.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, José de Souza. **O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1991.

ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

ALBERTI, Sônia. **O adolescente e o Outro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

ANGELO, Darlene Vianna Gaudio. Do horror e miséria ao bom e belo. In: CONGRESSO Internacional de Psicanálise: o adolescente e a modernidade. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999

ARAÚJO, Denilson Cardoso de; COUTINHO, Inês Joaquina Sant'ana Santos. 80 Anos do Código de Menores. Mello Mattos: A vida que se fez Lei. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, N. 1673, 30 Jan. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10879>>. Aceso em: 20 abr. 2009.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

ARIÈS, Phillipi. **A História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1981.

_____. Por uma história da vida privada. In: ARIÈS, Phillipi (Org.). **História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. v. 3.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001

BIERRENBACH, Maria Inês R.S. **Política e planejamento social**. São Paulo: Cortez, 1981.

BÍBLIA. PORTUGUÊS. SOARES. 1976; SOARES, Matos. **Bíblia sagrada**. São Paulo: Edições Paulinas, 1979. 1357 p.

BOBBIO, Norberto. **Locke e o direito natural**. Brasília: Editora UNB, 1997.

BONCINELLI, Edoardo. Necessidade e contingência da natureza humana. **INTERthesis**, Florianópolis, n. 1, v. 4, jan./jul, 2007.

BORDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: UNEC, 1988.

_____. **Decreto nº 17.943 - A de 12 de outubro de 1927 e legislação posterior**. Consolida as leis de assistência e proteção aos menores. Rio de Janeiro: Ed. Aurora, [198?]. (Coleção Lex nº 32)

_____. **Lei n.8069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Florianópolis: IOESC, [1992].

_____. **Lei nº 947, de 29 de Dezembro de 1902**. Reforma o serviço policial no Distrito Federal. Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=584264&seqTexto=107075&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 12 fev. 2009.

_____. **Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=397989&seqTexto=1&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 23 mar. 2009.

_____. **Decreto nº 6.994, de 19 de Junho de 1908**. Approva o regulamento que reorganiza a Colonia Correccional de Dous Rios (sic). Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=518089&seqTexto=1&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 12 fev. 2009.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=412868&seqTexto=1&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 10 abr. 2009.

_____. **Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=365840&seqTexto=1&PalavrasDestaque=>>>. Acesso em: 22 abr. 2009.

BRASILIENSE, Danielle. **As marcas de criminalização do menor nas narrativas da imprensa**. Disponível em:

<<http://www.uff.br/ciberlegenda/ciberlegendajulhoartigodanielle.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2009.

BUCCI, Eugênio; KEHL, Maria Rita. **Videologias: ensaios sobre televisão**. São Paulo: Boitempo, 2004.

CAMPAGNON, Antoine. **Os cinco paradoxos da modernidade**. Belo Horizonte: Editora de UFMG, 1996.

CAMPOS, Nuno de. **Menores infratores**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1979.

CARVALHO, Francisco Pereira Bulhões de. **Falhas do novo Código de Menores**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

_____. **Direito do menor**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. **A invenção da adolescência no discurso psicopedagógico**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

_____. Educação num mundo à deriva. **Revista Educação**, São Paulo, n. 4, p. 36-45, 2007.

CHAUÍ, Marilena. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Editora da UNESP, 2000.

COLPANI, Carla Fornari. **A responsabilização penal do adolescente infrator e a ilusão da inimputabilidade**. Disponível em: <>. Acesso em: 28 fev. 2009.

CONANDA. **Diretrizes nacionais para a política de atenção integral à infância e à adolescência**. Disponível em: < <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/diretrizes2.htm> >. Acesso em: 23 abr. 2009.

COSTA, Jurandir Freire. Perspectivas da juventude na sociedade de mercado. In: NOVAES, R. E VANNUCHI, P. **Juventude e sociedade** – trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

DALL' ALBA, Felipe Camilo. Os três pilares do Código Civil de 1916: a família, a propriedade e o contrato. Disponível em:

<http://www.tex.pro.br/wwwroot/02de2004/ostrespilares_felipecamilo.htm#_ftn21>. Acesso em: 23 jul. 2009.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

DOR, Joel. **O pai e sua função em psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991

ERIKSON, Erik H. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

ESPIG, Ana Silvia. Quem não quer ser adolescente? In: CONGRESSO Internacional de Psicanálise: o adolescente e a modernidade. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

FABRE, Daniel. Ser jovem na aldeia. In: LEVI, Giovanni e SCHMITT, Jean-Claude (Org.). **A história dos jovens: a época contemporânea**. São Paulo: Cia das Letras, 1996. v. 2

FERREIRA, Laura Valéria Pinto. **Menores desamparados da proclamação da República ao Estado Novo**. Disponível em: < <http://www.virtu.ufjf.br/artigo%207a5.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2009.

FORACCHI, Marialice M. **A juventude na sociedade moderna**. São Paulo: Pioneira, 1972.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1984

_____. **História da sexualidade III: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. O sujeito e o poder. in: RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Ética, sexualidade e política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FREUD, Sigmund. Extrato dos documentos dirigidos a Fliess. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. I. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1950)

_____. A interpretação dos sonhos. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. IV. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1900)

_____. As perspectivas futuras da terapêutica psicanalítica. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. XI. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1910)

_____. Um tipo especial de escolha de objeto feita pelos homens. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. XI. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1910)

_____. Totem e tabu. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. XIII. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1912-13)

_____. Psicologia de grupo e análise do ego. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. XVIII. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1921)

_____. A organização genital infantil: uma interpolação na teoria da sexualidade. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. XIX. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1923)

_____. A dissolução do complexo de Édipo. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. XIX. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1924)

_____. Algumas conseqüências psíquicas da distinção anatômica entre os sexos. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. XIX. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1925)

_____. Sexualidade feminina. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. XXI. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1927)

_____. Novas conferências introdutórias sobre psicanálise. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. XXII. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1933)

_____. Esboço de psicanálise. In : **Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. v. XXIII. Rio de Janeiro : Imago, 1977. (Originalmente publicada em 1940)

GARCIA MENDEZ, Emílio. **Liberdade, respeito, dignidade**. Brasília: CBIA/UNICEF, 1991.

_____. Notas para uma história da privação de liberdade: resolução de conflitos ou exercício de poder absoluto? **Cadernos do CBIA**, Brasília, v.3, p.11-5, mar./ abr., 1992.

_____. Adolescentes infratores graves: sistema de justiça e política de atendimento. In: RIZZINI, Irene (org.). **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GONÇALVES, Hebe Signorini. Ato infracional e política de direitos de adolescentes. **Cadernos do CBIA**, Brasília, v.3, p. 27-30, mar./abr.,1992.

GROPPO, Luiz Antônio. **Juventude** – ensaios sobre a sociologia e história das juventudes modernas. Rio de Janeiro: Difel, 2000.

GROSSMAN, Eloisa. La adolescencia cruzando los siglos. **Adolesc. latinoam. [online]**. 1998, v. 1, n. 2, p.68-74, Disponível em: <http://ral-adolesc.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s1414-71301998000100003&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 31 maio 2009.

GRÜNSPUN, Haim. **Os direitos dos menores**. São Paulo: Almed, 1985.

JAPIASSU, Hilton. **Introdução á epistemologia da psicologia**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Tendências da juridicização**. Disponível em: <http://mnfd.sad.iscte.pt/Habermas_Juridicizacao.pdf>. Acesso em: 24 mai 2009.

KANT, Immanuel. **Sobre a pedagogia**. Piracicaba: Ed. Unimep, 1996.

KEHL, Maria Rita. Juventude como sintoma da cultura. In: NOVAES, R. E VANNUCHI, P., **Juventude e sociedade** – trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo, editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **Sobre ética e Psicanálise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. **Ressentimento**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

LACAN, Jacques. Psicanálise e criminologia. **Palavração**, Curitiba, v.2, n.2, p.15-20, out.1994.

_____. **O triunfo da religião**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

LEAL, César de Barros. **O ato infracional e a justiça da infância e da juventude**. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/448.htm>>. Acesso em: 12 abr. 2009.

LEBRUN, Jean-Pierre. **Um mundo sem limite**: ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004.

LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (Org.). **A história dos jovens**. São Paulo: Cia. das Letras, 1996. vol. 1 e 2.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo : Martins Fontes, 1998.

MAFFESOLI, Michel. **A parte do diabo**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

MANACORDA, Mario Aliguiero. **História da educação**. São Paulo: Cortez, 1989.

MEIRA, Ana Marta Goelzer. Jogos da adolescência. **Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre**, v. 5, n.11, p.101-104, nov. 1995. (Título deste número: Adolescência).

MELMAN, Charles. **Alcoolismo, delinqüência e toxicomania**: uma outra forma de gozar. São Paulo: Escuta, 1992.

_____. **O homem sem gravidade**: gozar a qualquer preço. Rio de Janeiro: Cia. Freud, 2008.

_____. Haveria uma questão particular do pai na adolescência? **Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre**, Porto Alegre, v.5, n.11, p.7-24, nov.1995. (Título deste número: Adolescência)

MISCIOSCIA, Diego. Adolescenza, trasgressione e violenza. **Conflitti: rivista italiana di ricerca e formazione psicopedagogica**, Italia, 2005, p. 17-21.

MUUSS, Rolf E. A antropologia cultural e a adolescência. In: **Teorias da Adolescência**, Anonymous. Belo Horizonte: Editora do professor, 1969.

NOVAES, R. E VANNUCHI, P. **Juventude e sociedade** – trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

Ó, José Ramos do. **O governo do aluno na modernidade**. In: **Revista Educação**, São Paulo, n. 3, p. 36-45, 200?.

OLIVEIRA, Juarez de; ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Código Penal**. São Paulo: Saraiva, 1982.

OLIVEIRA, Salete Magda. A moral reformadora e a prisão de mentalidades. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v.13, n.4, oct./dec. 1999.

PASSERINI, Luisa. A juventude, metáfora da mudança social. Dois debates sobre os jovens: a Itália fascista e os Estados Unidos da década de 1950. In: LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (Org.). **A história dos jovens**: a época contemporânea. São Paulo: Cia das Letras, 1996. v.2

PERROT, Michelle. A juventude operária. Da oficina à fábrica. In: LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (org.). **A história dos jovens**: a época contemporânea. São Paulo: Cia das Letras, 1996. v.

PILETTI, Nelson; PILETTI, Claudino. **História da Educação**. São Paulo: Ática, 1997.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A lei**: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 2001.

_____. Reflexões acerca do sujeito de direitos. In: **Palavração**, Curitiba, v.2, n.2, p.169-179, out.1994.

PINO, Angel. Direitos e realidade social da criança no Brasil a propósito do “Estatuto da Criança e do Adolescente”. **Educação & Sociedade**, Campinas, n. 36, ago. 1990.

RIBEIRO, Maria Luisa dos Santos. **História da educação brasileira**. Campinas: Autores Associados, 1992.

RIZZINI, Irene (Org.). **A criança no Brasil hoje**: desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

_____. Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever. In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

_____. ROUDINESCO, Elisabeth e PLON, Michel. **Dicionário de psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

RUFFINO, Rodolpho. Adolescência: notas em torno de um impasse. **Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre**. Porto Alegre, v.5, n.11, p.41-6, nov.1995. (Título deste número: Adolescência).

SANDRINI, Paulo Roberto. **Medidas sócio-educativas: uma reflexão sobre as implicações educacionais na transgressão à lei**. Florianópolis: UFSC, 1997. 164p. (Dissertação de Mestrado) Orientador: Prof. Dr. Selvino José Assmann.

SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. In: **Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002..

_____. 30 anos de Vigiar e Punir. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO IBCCRIM, 11., 2005, São Paulo. Disponível em: <
http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/30anos_vigiar_punir.pdf>. Acesso em: 30 maio 2009.

SANTOS, Rogério Dutra dos Santos. Os adolescentes dignos de pena: notas acerca da redução da maioridade penal. **CEDES**, São Paulo, abr. 2007. Disponível em: <
<http://cedes.iuperj.br/banco%20artigos/direito%20e%20seguran%E7a%20p%FAblica/rogerio.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2009.

SARTI, Cynthia. O jovem na família: o outro necessário. In: NOVAES, R.; VANNUCHI, P. **Juventude e sociedade** – trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHINDLER, Norbert. Os tutores da desordem : rituais da cultura juvenil nos primórdios da era moderna. In: LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (Org.). **A história dos jovens: da antigüidade à era moderna**. São Paulo: Cia das Letras, 1996. v.1

SOARES, Janine Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica**. Disponível em:
<<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2009.

SOARES, Luiz Fernando. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, R. E VANNUCHI, P., **Juventude e sociedade** – trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo, editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **CADEIRA 2 - Carlos Arthur Moncorvo Filho (1871-1944)**. Disponível em:
<http://www.sbp.com.br/show_item.cfm?id_categoria=74&id_detalhe=1274&tipo=D>. Acesso em: 18 mar. 2009.

SOUZA, Janice Tirelli Pontes. **Reinvenções da utopia: a militância política de jovens nos anos 90**. São Paulo: Hacker Editores, 1999.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi et al. Aspectos do atendimento direto ao jovem com prática de delito. **Caderno CBIA**, v. 3, p. 38-51, mar./abr. 1992.

VERONESE, J. R. P. **Direitos da Criança e do Adolescente**. Florianópolis, OAB/SC Editora, 2006.

_____. **Os Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo : LTR Editora. 1999.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. (Org.) **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa:** pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

Minha mãe, meu pai, meu povo
Eis aqui tudo de novo
A mesma grande saudade
A mesma grande vontade
Minha mãe, meu pai, meu povo

Minha mãe me deu ao mundo
De maneira singular
Me dizendo a sentença
Pra eu sempre pedir licença
Mas nunca deixar de entrar

Meu pai me mandou pra vida
Num momento de amor
E o bem daquele segundo
Grande como a dor do mundo
Me acompanha onde eu vou

Meu povo, sofremos tanto
Mas sabemos o que é bom
Vamos fazer uma festa
Noites assim, como essa
Podem nos levar pra o tom

Tudo de novo (Caetano Veloso)